

**Consórcio do Seguro Obrigatório de  
Danos Pessoais Causados por  
Veículos Automotores de Via  
Terrestre - DPVAT (Administrado pela  
Seguradora Líder do Consórcio do  
Seguro DPVAT S.A.)**

Demonstrações Financeiras Intermediárias  
Referentes ao Semestre Findo em  
30 de Junho 2025 e  
Relatório do Auditor Independente

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.

## RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INTERMEDIÁRIAS

À Diretoria, aos Conselheiros e às Consorciadas do  
Consórcio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de  
Via Terrestre - DPVAT (Administrado pela Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.)

### **Opinião**

Examinamos as demonstrações financeiras intermediárias do Consórcio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT (“Consórcio do Seguro DPVAT”), administrado pela Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Seguradora Líder”), que compreendem o balanço patrimonial em 30 de junho de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente e dos fluxos de caixa para o semestre findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras intermediárias acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Consórcio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT em 30 de junho de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, considerando as particularidades das operações do Seguro DPVAT.

### **Base para opinião**

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras intermediárias”. Somos independentes em relação ao Consórcio do Seguro DPVAT, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, aplicáveis a auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil. Nós também cumprimos com as demais responsabilidades éticas, de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

A Deloitte refere-se a uma ou mais empresas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”), sua rede global de firmas-membro e suas entidades relacionadas (coletivamente, a “organização Deloitte”). A DTTL (também chamada de “Deloitte Global”) e cada uma de suas firmas-membro e entidades relacionadas são legalmente separadas e independentes, que não podem se obrigar ou se vincular mutuamente em relação a terceiros. A DTTL, cada firma-membro da DTTL e cada entidade relacionada são responsáveis apenas por seus próprios atos e omissões, e não entre si. A DTTL não fornece serviços para clientes. Por favor, consulte [www.deloitte.com/about](http://www.deloitte.com/about) para saber mais.

A Deloitte oferece serviços profissionais de ponta para quase 90% das empresas listadas na Fortune Global 500® e milhares de outras organizações. Nossas pessoas entregam resultados mensuráveis e duradouros que ajudam a reforçar a confiança pública nos mercados de capitais e permitir que os clientes se transformem e prosperem. Com seus 180 anos de história, a Deloitte está hoje em mais de 150 países e territórios. Saiba como os cerca de 460 mil profissionais da Deloitte em todo o mundo geram um impacto que importa em [www.deloitte.com](http://www.deloitte.com).

## Ênfases

### *Base de apresentação das demonstrações financeiras intermediárias*

Conforme mencionado nas notas explicativas nº 1.3 e nº 2 às demonstrações financeiras intermediárias, as seguradoras consorciadas, reunidas em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24 de novembro de 2020, deliberaram pela dissolução do Consórcio do Seguro DPVAT, que está sendo operacionalizada por meio das seguintes principais medidas: (i) vedação a novas subscrições de riscos, pela Seguradora Líder, em nome das consorciadas, a partir de 1º de janeiro de 2021; (ii) a Seguradora Líder permanece responsável pela administração do “run-off” dos ativos, passivos e negócios do Consórcio do Seguro DPVAT realizados até 31 de dezembro de 2020; e (iii) as seguradoras consorciadas conferiram à Seguradora Líder, durante todo o período de “run-off”, os mais amplos poderes de representação das seguradoras consorciadas para os fins de administração do “run-off”. O Consórcio do Seguro DPVAT, por sua vez, somente poderá ser efetivamente extinto uma vez que encerrado o “run-off” e realizada a sua liquidação, nos termos do Instrumento de Consórcio. Com base nesses fatos, a Diretoria do Consórcio do Seguro DPVAT elaborou suas demonstrações financeiras intermediárias com base no pressuposto da não continuidade de suas operações. Portanto, essas demonstrações financeiras intermediárias devem ser lidas nesse contexto. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

### *Ressarcimento de despesas*

Conforme mencionado nas notas explicativas nº 18.1 e 18.2 às demonstrações financeiras intermediárias, a Seguradora Líder, na qualidade de administradora do Consórcio do Seguro DPVAT, recebeu, em 16 de novembro de 2020, o Ofício Eletrônico nº 43/2020/CGFIP/DIR4/SUSEP (Processo Administrativo nº 15414.604989/2020-92), da SUSEP, no qual a SUSEP notificou a Seguradora Líder a restituir ao caixa dos recursos do Seguro DPVAT, no prazo de 30 dias, o montante de R\$2.257.758 mil (dois bilhões duzentos e cinquenta e sete milhões setecentos e cinquenta e oito mil reais), já atualizado monetariamente, até 12 de novembro de 2020, pela taxa Selic (valor original de R\$1.211.777 mil (um bilhão duzentos e onze milhões setecentos e setenta e sete mil reais)). O valor refere-se ao ressarcimento de despesas incorridas alegadamente indevidas, na interpretação da SUSEP, no período de 2008 a 2020, pelo Consórcio do Seguro DPVAT. Foi concedido, pela SUSEP, um prazo de resposta à Seguradora Líder, de até 15 de fevereiro de 2021. Em 13 de fevereiro de 2021, a Seguradora Líder protocolou a defesa à SUSEP. Em reunião ordinária eletrônica realizada em 27 de janeiro de 2022, o Conselho Diretor da SUSEP deu parcial provimento à manifestação da defesa administrativa apresentada pela Seguradora Líder, e, em 28 de janeiro de 2022, a Seguradora Líder foi notificada, por meio do Ofício Eletrônico nº 6/2022/CGFIP/DIR4/SUSEP, a recolher, no prazo de 15 dias, ao caixa do Sistema DPVAT, mediante depósito do numerário no FDPVAT, a quantia de R\$1.764.045 mil (um bilhão setecentos e sessenta e quatro milhões e quarenta e cinco mil reais), já atualizada monetariamente, até 31 de dezembro de 2021, pelo IPCA. O valor atualizado, em 30 de junho de 2025, é de R\$2.107.889 mil (dois bilhões cento e sete milhões oitocentos e oitenta e nove mil reais). A Seguradora Líder interpôs Recurso Hierárquico à SUSEP, com pedido de efeito suspensivo, o qual não foi conhecido, mediante decisão terminativa, consoante Termo de Julgamento Eletrônico nº 82/2022/SECON/GABIN/SUPERINTENDENTE/SUSEP e VOTO ELETRÔNICO nº 11/2022/SUSEP (1315548). Assim, a SUSEP requereu o encaminhamento dos autos para a Coordenação Geral de Fiscalização Prudencial - CGFIP para instauração de Tomada de Contas Especial, bem como comunicou ao Tribunal de Contas da União - TCU e ao Ministério Público Federal tal decisão. Em 1º de dezembro de 2022, a referida Tomada de Contas Especial - TCE foi autuada perante o TCU sob o TC nº 030.100/2022-4 e, posteriormente, remetida à Unidade Técnica Especializada para exame preliminar (nº da TCE no sistema: 467/2022). Em 16 de dezembro de 2022, a Seguradora Líder interpôs manifestação nos autos dessa Tomada de Contas Especial requerendo seu arquivamento. Em 18 de outubro de 2023, o pronunciamento da AudTCE foi concluído, e foi iniciada a instrução. Em 23 de fevereiro de 2024, a Seguradora Líder ajuizou ação comum de conhecimento com pedido de tutela provisória para impugnação dos valores apurados pela SUSEP e que já foram objeto de decisão definitiva na esfera administrativa, relativos a despesas passadas.

Em 24 de abril de 2024, foi emitida a Instrução final da Unidade Técnica responsável pela análise do caso, que concluiu que não há pressuposto básico para a instauração de TCE. Em 1º de julho de 2024, foi emitido o parecer do MPTCU, que, em sentido contrário ao defendido pela Unidade Técnica, considera que a aplicação irregular dos recursos arrecadados por força de comando estatal ao caixa do Consórcio das Seguradoras que operam o seguro DPVAT constitui pressuposto que autoriza a instauração e o desenvolvimento da TCE.

Em 16 de outubro de 2024, houve o julgamento do procedimento (acórdão 2.186/2024) e o Ministro Relator, seguindo orientação do parecer emitido pelo MPTCU, entendeu por seu prosseguimento, sob o argumento de que existe a “possibilidade de instauração de tomada de contas especial quando se identifica a ocorrência de dano ao erário ou outras irregularidades na gestão dos recursos do seguro DPVAT que demandem apuração detalhada e responsabilização dos envolvidos”. Em 7 de novembro de 2024, foram impostos Embargos de Declaração pela Seguradora Líder - DPVAT para fins de requerer que o TCU esclareça: a) consumação do prazo prescricional; e b) inadequação da Tomada de Contas Especial: natureza privada dos recursos do Seguro DPVAT e limites da competência do TCU. Em 19 de março de 2025, os embargos foram apreciados (acórdão 600/2025) e rejeitados. A opinião do advogado contratado, responsável pela elaboração da defesa, relativa à probabilidade de perda está descrita na referida nota explicativa. Esse valor representa um ativo contingente para o Consórcio do Seguro DPVAT, o qual não está reconhecido nas demonstrações financeiras intermediárias de 30 de junho de 2025. Adicionalmente, em 5 de maio de 2025, a Seguradora Líder, na qualidade de administradora do “run-off” do Consórcio do Seguro DPVAT, foi notificada, pela SUSEP, por meio do Ofício Eletrônico nº 17/2025/CGFIP/DISUP/SUSEP, a apresentar manifestação preliminar acerca do teor do pedido de ressarcimento complementar de despesas, em valores históricos de R\$91.112 mil (noventa e um milhões cento e doze mil reais), incorridas no período de 2008 a 2020, que não haviam sido incluídas no pedido de ressarcimento anterior, promovido por meio do Ofício nº 43/2020/CGFIP/DIR4/SUSEP. Em 30 de junho de 2025, foi apresentada à SUSEP a defesa administrativa, dentro do prazo fixado. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

### *Despesas incorridas*

Conforme mencionado nas notas explicativas nº 7, nº 17, nº 18.3, nº 18.5, nº 18.6, nº 18.7, nº 18.8, nº 18.9 e nº 19.1 às demonstrações financeiras intermediárias, o entendimento da Diretoria é de que todas as despesas incorridas pelo Consórcio do Seguro DPVAT são relacionadas à administração do Seguro DPVAT, e, portanto, são utilizados os recursos previstos nas Despesas Gerais e Administrativas do orçamento do Consórcio do Seguro DPVAT. As despesas incorridas pelo Consórcio do Seguro DPVAT, no entanto, são passíveis de revisão pela SUSEP, dentro do processo ordinário de supervisão, e, portanto, a SUSEP pode ter um entendimento distinto da Diretoria do Consórcio do Seguro DPVAT quanto à direta vinculação de determinadas despesas ao Seguro DPVAT. A SUSEP, com amparo da Circular nº 631, de 2021, tem questionado algumas despesas e orientado que elas sejam ressarcidas pelas consorciadas. Em 14 de fevereiro de 2024, 22 de maio de 2024, 13 de junho de 2024, 15 de agosto de 2024 e 4 de junho de 2025, foram distribuídas pela Seguradora Líder ações judiciais destinadas a questionar as autuações promovidas pela SUSEP, as multas aplicadas e o procedimento que vem sendo adotado pelo Órgão Regulador em face do Consórcio do Seguro DPVAT, administrado pela Seguradora Líder. A opinião do advogado contratado, responsável pela elaboração da defesa, relativa à probabilidade de êxito está descrita nas referidas notas explicativas. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

### *Custeio das despesas administrativas do Consórcio do Seguro DPVAT*

Conforme mencionado na nota explicativa nº 1.5 às demonstrações financeiras intermediárias, em 27 de junho de 2025, foi publicada a Resolução CNSP nº 482/2025, a qual autorizou a utilização do valor de R\$41.156 mil para custear as despesas administrativas do Consórcio do Seguro DPVAT até o limite da disponibilidade desses recursos financeiros. A Diretoria estima que essa disponibilidade será utilizada para arcar com as despesas gerais e administrativas do Consórcio durante o mês de agosto de 2025 e, caso se faça necessário, serão utilizados recursos próprios da Seguradora Líder até a aprovação formal do CNSP para utilização dos recursos existentes na provisão de excedente técnico (PET). A Diretoria do Consórcio do Seguro DPVAT tem a expectativa de que possam vir a ser aprovados valores adicionais para os trimestres subsequentes de 2025. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

## **Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras intermediárias e o relatório do auditor**

A Diretoria do Consórcio do Seguro DPVAT é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras intermediárias não abrange o Relatório da Administração, e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras intermediárias, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras intermediárias ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a esse respeito.

## **Responsabilidades da Diretoria e da governança pelas demonstrações financeiras intermediárias**

A Diretoria é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras intermediárias de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pela SUSEP, considerando as particularidades das operações do Seguro DPVAT, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras intermediárias livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras intermediárias, a Diretoria é responsável pela avaliação da capacidade de o Consórcio do Seguro DPVAT continuar operando e divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras intermediárias, a não ser que a Diretoria pretenda liquidar o Consórcio do Seguro DPVAT ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Consórcio do Seguro DPVAT são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras intermediárias.

## **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras intermediárias**

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras intermediárias, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras intermediárias.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras intermediárias, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Consórcio do Seguro DPVAT.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Diretoria.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela Diretoria, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Consórcio do Seguro DPVAT. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar a atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras intermediárias ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras intermediárias, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras intermediárias representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também, aos responsáveis pela governança, declaração de que cumprimos com os requisitos éticos pertinentes, de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as ações tomadas para eliminar as ameaças ou as salvaguardas aplicadas.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025

*Deloitte Touche Tohmatsu*  
DELOITTE TOUCHE TOHMATSU  
Auditores Independentes Ltda.  
CRC nº 2 SP 011609/O-8 "F" RJ

*Deborah Sulyak*  
Deborah Sulyak Martins Ribeiro  
Contadora  
CRC nº 1 RJ 093358/O-5

# DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INTERMEDIÁRIAS

30 de junho de 2025  
Com Relatório do Auditor Independente

Consórcio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por  
Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT

CNPJ 09.315.871/0001-79

(Operação em *run-off*)

# SUMÁRIO

<b>RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>1. O CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT.....</b>	<b>5</b>
1.1. CONSTITUIÇÃO .....	5
1.2. DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT .....	6
<b>2. EVOLUÇÃO DO RUN-OFF .....</b>	<b>7</b>
<b>3. PRINCIPAIS NÚMEROS DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2025 .....</b>	<b>9</b>
3.1. PRÊMIOS EMITIDOS .....	9
3.2. INDENIZAÇÕES PAGAS .....	10
3.3. PROVISÕES TÉCNICAS.....	11
<b>4. INADIMPLÊNCIA DE CONSORCIADAS.....</b>	<b>11</b>
<b>AGRADECIMENTOS .....</b>	<b>12</b>
<b>BALANÇOS PATRIMONIAIS .....</b>	<b>13</b>
<b>ATIVO .....</b>	<b>13</b>
<b>PASSIVO .....</b>	<b>14</b>
<b>DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO .....</b>	<b>15</b>
<b>DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS ABRANGENTES.....</b>	<b>16</b>
<b>DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA .....</b>	<b>17</b>
<b>1. CONTEXTO OPERACIONAL.....</b>	<b>18</b>
1.1. CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT .....	18
1.2. ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT .....	20
1.3. DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT .....	20
1.4. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO SEGURO DPVAT .....	21
1.4.1. COBERTURAS.....	21
1.4.2. PRÊMIO E BILHETE DO SEGURO DPVAT ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020 .....	22
1.4.3. PRÊMIO E BILHETE DO SEGURO DPVAT APÓS 31 DE DEZEMBRO DE 2020 .....	22
1.4.4. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT .....	23
1.5. NATUREZA E CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS CUSTEADAS PELOS RECURSOS DO SEGURO DPVAT .....	23
<b>2. ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INTERMEDIÁRIAS.....</b>	<b>25</b>
2.1. BASE DE PREPARAÇÃO .....	25
2.2. BASE PARA AVALIAÇÃO, APRESENTAÇÃO E MOEDA FUNCIONAL .....	26
2.3. USO DE ESTIMATIVAS E JULGAMENTOS .....	26
<b>3. PRÁTICAS CONTÁBEIS .....</b>	<b>26</b>
3.1. PRÁTICAS CONTÁBEIS MATERIAIS .....	26
3.1.1. ATIVOS FINANCEIROS – BANCO E APLICAÇÕES FINANCEIRAS .....	26
3.1.2. RECEBÍVEIS .....	27
3.1.3. IMOBILIZADO .....	27
3.1.4. CONTAS A PAGAR .....	27
3.1.5. ARRENDAMENTO .....	27
3.1.6. PROVISÕES TÉCNICAS - SEGUROS .....	28
3.1.7. OUTROS DÉBITOS - PROCESSOS JUDICIAIS NÃO RELACIONADOS A SINISTROS .....	31
3.1.8. RESULTADO .....	31
3.1.9. DIVULGAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INTERMEDIÁRIAS DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT .....	32
3.2. NORMAS ESPECÍFICAS DO SEGURO DPVAT .....	32
3.3. NOVAS NORMAS E INTERPRETAÇÕES .....	35

<b>4.</b>	<b>GERENCIAMENTO DE RISCOS .....</b>	<b>36</b>
4.1.	RISCO OPERACIONAL.....	36
4.2.	RISCOS DERIVADOS DO <i>RUN-OFF</i> .....	37
4.3.	RISCO DE SUBSCRIÇÃO .....	37
4.4.	RISCO DE CRÉDITO.....	37
4.5.	RISCO DE LIQUIDEZ.....	37
4.6.	RISCO DE MERCADO .....	37
<b>5.</b>	<b>APLICAÇÕES .....</b>	<b>39</b>
5.1.	COMPOSIÇÃO DAS APLICAÇÕES NÃO VINCULADAS ÀS PROVISÕES TÉCNICAS .....	40
5.2.	COMPOSIÇÃO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS ÀS PROVISÕES TÉCNICAS .....	41
5.3.	MOVIMENTAÇÃO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS NÃO VINCULADAS ÀS PROVISÕES TÉCNICAS.....	41
5.4.	MOVIMENTAÇÃO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS ÀS PROVISÕES TÉCNICAS..	41
5.5.	RENTABILIDADE DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS ÀS PROVISÕES TÉCNICAS ....	42
5.6.	COTAS DOS FUNDOS EXCLUSIVOS POR INSTITUIÇÃO .....	43
<b>6.</b>	<b>OUTROS CRÉDITOS OPERACIONAIS - CIRCULANTE .....</b>	<b>43</b>
<b>7.</b>	<b>TÍTULOS E CRÉDITOS A RECEBER .....</b>	<b>44</b>
<b>8.</b>	<b>IMOBILIZADO .....</b>	<b>51</b>
<b>9.</b>	<b>OBRIGAÇÕES A PAGAR.....</b>	<b>51</b>
<b>10.</b>	<b>OUTRAS CONTAS A PAGAR .....</b>	<b>51</b>
<b>11.</b>	<b>DÉBITOS DAS OPERAÇÕES COM SEGUROS E RESSEGUROS .....</b>	<b>52</b>
<b>12.</b>	<b>DEPÓSITOS DE TERCEIROS.....</b>	<b>53</b>
<b>13.</b>	<b>PROVISÕES TÉCNICAS.....</b>	<b>54</b>
13.1.	MOVIMENTAÇÃO DAS PROVISÕES TÉCNICAS .....	54
13.2.	PSL ADMINISTRATIVA - COBERTURA DE MORTE .....	57
13.3.	DEMONSTRATIVO DA IBNR E PDR RECALCULADAS AO VALOR PRESENTE (ETTJ PRÉ-FIXADA).....	58
13.4.	DESENVOLVIMENTO DE SINISTROS PENDENTES E PAGOS .....	58
<b>14.</b>	<b>GARANTIA DAS PROVISÕES TÉCNICAS.....</b>	<b>61</b>
<b>15.</b>	<b>OUTROS DÉBITOS.....</b>	<b>61</b>
15.1.	COMPOSIÇÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS.....	61
15.2.	MOVIMENTAÇÃO DAS PROVISÕES JUDICIAIS .....	62
15.3.	CONTENCIOSO DE ESCALA .....	77
<b>16.</b>	<b>DETALHAMENTO DAS CONTAS DE RESULTADO.....</b>	<b>78</b>
<b>17.</b>	<b>PARTES RELACIONADAS .....</b>	<b>82</b>
<b>18.</b>	<b>OUTRAS INFORMAÇÕES .....</b>	<b>91</b>
18.1.	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCE 030.100/2022-4 .....	91
18.2	OFÍCIO Nº 17/2025/CGFIP/DISUP/SUSEP - NOVO LEVANTAMENTO DE DESPESAS IRREGULARES / RESSARCIMENTO COMPLEMENTAR DE VALORES .....	93
18.3.	AÇÃO JUDICIAL SEGURADORA LÍDER EM FACE DA SUSEP – PROCESSO Nº 1008447- 37.2024.4.01.3400 – MULTAS .....	93
18.4.	AÇÃO JUDICIAL SEGURADORA LÍDER EM FACE DA SUSEP E UNIÃO FEDERAL – PROCESSO Nº 1010831-70.2024.4.01.3400 .....	95
18.5.	AÇÃO JUDICIAL SEGURADORA LÍDER EM FACE DA SUSEP E UNIÃO FEDERAL – PROCESSO Nº 1032281-69.2024.4.01.3400 .....	96
18.6.	AÇÃO JUDICIAL SEGURADORA LÍDER EM FACE DA SUSEP – PROCESSO Nº 1035401- 23.2024.4.01.3400 – MULTAS .....	96
18.7.	AÇÃO JUDICIAL SEGURADORA LÍDER EM FACE DA SUSEP – PROCESSO Nº 1041402- 24.2024.4.01.3400 – MULTAS .....	97

18.8.	AÇÃO JUDICIAL SEGURADORA LÍDER EM FACE DA SUSEP – PROCESSO Nº 1041411-83.2024.4.01.3400 – MULTAS .....	99
18.9.	AÇÃO JUDICIAL SEGURADORA LÍDER EM FACE DA SUSEP – PROCESSO Nº 1064246-65.2024.4.01.3400 – MULTAS .....	100
18.10.	NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE CRÉDITO SUSEP Nº 5/2024/CORAF - PROCESSO Nº 15414.630381/2024-47 .....	101
18.11.	AÇÃO JUDICIAL SEGURADORA LÍDER EM FACE DA SUSEP – PROCESSO Nº 1059144-28.2025.4.01.3400 – MULTAS .....	102
<b>19.</b>	<b>EVENTOS SUBSEQUENTES .....</b>	<b>103</b>
19.1	MANDADO DE SEGURANÇA SEGURADORA LÍDER EM FACE DO TCU – PROCESSO Nº 40405 (0109117-60.2025.1.00.0000) .....	103
19.2	NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE CRÉDITO SUSEP Nº 5/2024/CORAF - PROCESSO Nº 15414.630381/2024-47 .....	103
19.3	RECEBIMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS DAS SEGURADORAS CONSORCIADAS REFERENTES ÀS DESPESAS GLOSADAS .....	103

Relatório da Administração para o semestre findo em 30 de junho de 2025



## RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração do Consórcio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não - Seguro DPVAT, para as Categorias 1, 2, 3, 4, 8, 9 e 10 (“Consórcio do Seguro DPVAT” ou “Consórcio”) submete à apreciação das seguradoras consorciadas, da Superintendência de Seguros Privados (“SUSEP”) e da Sociedade o Relatório da Administração e as respectivas Demonstrações Financeiras Intermediárias, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes e do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao semestre findo em 30 de junho de 2025.

### 1. O CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

#### 1.1. CONSTITUIÇÃO

A operação do seguro obrigatório foi confiada ao Consórcio do Seguro DPVAT (“Consórcio”) pelo artigo 7º da Lei nº 6.194, de 1974, bem como pela Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados (“CNSP”) nº 154, de 2006, posteriormente substituída pela Resolução CNSP nº 332, de 2015. A Resolução CNSP nº 332, de 2015, foi revogada pela Resolução CNSP nº 399, de 2020, que permanece vigente com as alterações promovidas pelas Resoluções CNSP nº 433, de 2021, nº 456, de 2022, nº 457, de 2022, nº 462, de 2023 e nº 477, de 2024.

A Resolução CNSP nº 154, de 2006, determinou a constituição de dois consórcios específicos a serem administrados por uma seguradora especializada, na qualidade de líder. Para atender a essa exigência, foi criada a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Seguradora Líder” ou “Seguradora”). A Seguradora Líder foi autorizada a operar e reconhecida como Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT por intermédio da Portaria SUSEP nº 2.797, de 2007.

A Seguradora Líder entrou em operação em 2008 e passou a representar as seguradoras consorciadas nas esferas administrativa e judicial, o que resultou em mais unidade e responsabilidade na centralização de ações, facilitando o acesso da SUSEP e, por consequência, a fiscalização das operações do Consórcio do Seguro DPVAT. A Seguradora Líder passou a centralizar a gestão dos principais processos do Consórcio do Seguro DPVAT: arrecadação de prêmios, gestão das provisões técnicas, gestão e administração dos ativos garantidores, atendimento aos beneficiários, prevenção e combate às fraudes bem como a representar o Consórcio do Seguro DPVAT nas demais questões administrativas e judiciais.

Atualmente, a operação do Seguro DPVAT, referente aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020, é regulada pela Resolução CNSP nº 399, de 2020, e suas alterações posteriores.

Relatório da Administração para o semestre findo em 30 de junho de 2025

## 1.2. DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

Em Assembleia do Consórcio do Seguro DPVAT realizada em 24 de novembro de 2020, as consorciadas deliberaram pela dissolução do Consórcio do Seguro DPVAT, nos termos previstos no Instrumento de Consórcio do Seguro DPVAT.

Foi aprovado o processo de dissolução do Consórcio do Seguro DPVAT, mas não sua imediata implementação, de modo que: (i) ficaram vedadas novas subscrições de riscos pela Seguradora Líder, em nome das consorciadas, a partir de 1º de janeiro de 2021; (ii) a Seguradora Líder permanece responsável pela administração do *run-off* dos ativos, passivos e pela gestão dos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020; e (iii) as seguradoras consorciadas conferiram à Seguradora Líder, durante todo o período de *run-off*, os mais amplos poderes de representação das consorciadas, exclusivamente, para os fins de administração do *run-off*.

Assim, nos termos das deliberações tomadas na referida Assembleia, o Consórcio do Seguro DPVAT está em *run-off*, deixando de subscrever novos riscos.

A Seguradora Líder permanecerá responsável por operar o Consórcio do Seguro DPVAT, em *run-off*, até a extinção de todas as obrigações relacionadas à gestão dos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020 e as seguradoras consorciadas permanecerão com seus direitos e obrigações na forma do Instrumento de Consórcio.

O Consórcio do Seguro DPVAT, por sua vez, somente poderá ser efetivamente extinto com o encerramento do *run-off*, com o que será realizada a sua liquidação, nos termos do Instrumento de Consórcio do Seguro DPVAT.

Em 11 de janeiro de 2003, entrou em vigor o Novo Código Civil Brasileiro, que reduziu de 20 para 3 anos o prazo prescricional para os beneficiários do seguro de responsabilidade civil obrigatório manifestarem seu interesse no recebimento das indenizações por meio dos avisos dos sinistros ocorridos.

O Consórcio do Seguro DPVAT entende que existe a possibilidade de se estender as atividades de pagamento de indenizações, no mínimo, por este mesmo prazo. Por conseguinte, as vítimas de sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020, poderiam avisá-los até 31 de dezembro de 2023 (respeitando o prazo prescricional de 3 anos a partir da data de ocorrência do sinistro), podendo ultrapassar esse lapso temporal, por exemplo, nos casos de demora na consolidação da invalidez permanente da vítima, presença de beneficiários incapazes à época do sinistro e nos casos em tramitação na esfera judicial.

Relatório da Administração para o semestre findo em 30 de junho de 2025

## 2. EVOLUÇÃO DO *RUN-OFF*

Para o monitoramento e gestão do desempenho econômico, financeiro e operacional do *run-off*, a Seguradora Líder implementou o acompanhamento mensal de vários indicadores de performance, dos quais se destacam:

### (A) VOLUME DE SINISTROS AVISADOS

No primeiro semestre de 2025, foram recepcionados **999** avisos de sinistros, sendo **199** de sinistros administrativos e **800** de sinistros judiciais, todos com data de ocorrência dos sinistros até 31 de dezembro de 2020, representando uma redução de **63,6%** em relação ao mesmo período do ano anterior.

A maior parte dos avisos foi para casos de invalidez permanente, com **647** sinistros avisados, representando **64,8%** do total. A cobertura de morte com **275** casos apresentou queda de **18,2%** em relação ao mesmo período do ano anterior, enquanto os reembolsos por Despesas de Assistência Médica e Suplementares (“DAMS”) chegaram a **77**, cerca de **7,7%** do volume total de avisos, representando uma queda de **69,8%** se comparado com o mesmo período do ano anterior.

#### Quantidade de sinistros avisados por cobertura e variação

Coberturas	1º semestre de 2025	1º semestre de 2024	Δ %
Morte	275	336	-18,2%
Invalidez	647	2.156	-70,0%
DAMS	77	255	-69,8%
<b>Total</b>	<b>999</b>	<b>2.747</b>	<b>-63,6%</b>

### (B) EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DAS DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS

Em 26 de dezembro de 2024, o CNSP emitiu a Resolução nº 477, a qual, em seu artigo 26, definiu o valor de **R\$ 24.054** para custear as Despesas Gerais e Administrativas do Consórcio do Seguro DPVAT no primeiro trimestre de 2025.

Em 26 de março de 2025, o CNSP emitiu a Resolução nº 480, a qual, em seu artigo 1º, definiu o valor adicional de **R\$ 17.102** para custear as Despesas Gerais e Administrativas do Consórcio do Seguro DPVAT até o final do primeiro semestre de 2025, totalizando o valor de **R\$ 41.156**.

Em 26 de março de 2025, o CNSP publicou a Resolução nº 480, que estabelece, em seu artigo 1º, um valor adicional de R\$ 17.102 destinado ao custeio das Despesas Gerais e Administrativas do Consórcio do Seguro DPVAT até o final do primeiro semestre de 2025. Com esse acréscimo, o total destinado ao custeio dessas despesas no período soma R\$ 41.156.

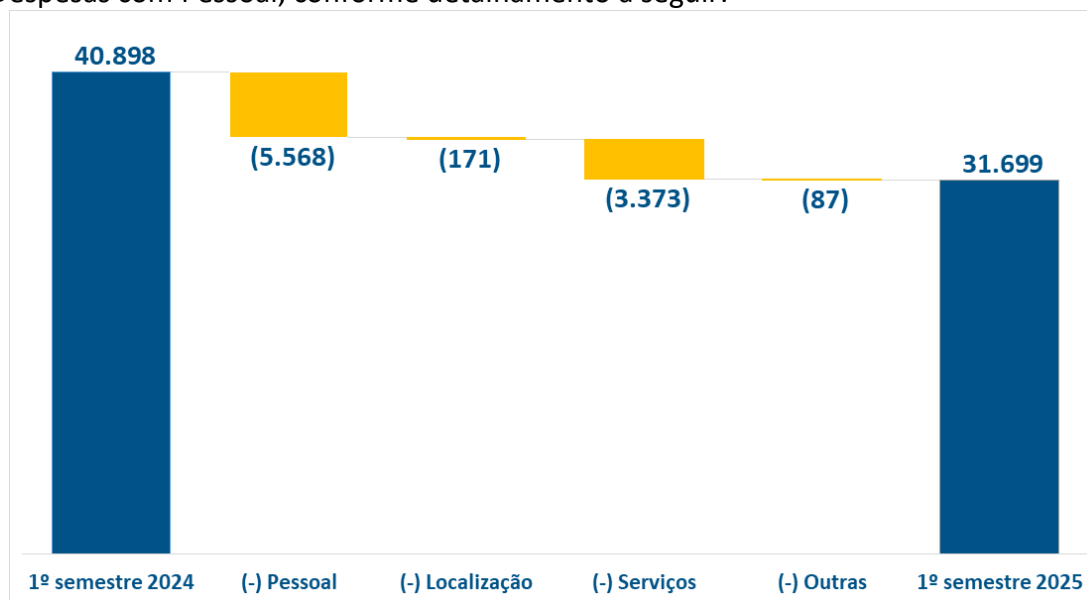
Relatório da Administração para o semestre findo em 30 de junho de 2025

No primeiro semestre de 2025, foi realizado o montante de **R\$ 33.620** de Despesas Gerais e Administrativas, conforme abaixo detalhado, o que representa **81,7%** do total definido pelo CNSP para o período:

<b>DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS</b>	<b>30/06/2025</b>	<b>30/06/2024</b>	<b>Δ %</b>
Despesas administrativas	(31.699)	(40.898)	-22,5%
Outras receitas e despesas operacionais	(1.229)	1.197	-202,6%
Resultado financeiro	(269)	(559)	-51,8%
Ganhos (perdas) com ativos não correntes	(21)	107	-119,4%
Despesas com tributos	(445)	(161)	177,2%
Receita com emissão de apólices	43	102	-58,1%
<b>Total de despesas gerais e administrativas</b>	<b>(33.620)</b>	<b>(40.212)</b>	<b>-16,4%</b>

O total das Despesas Gerais e Administrativas, no primeiro semestre de 2025, apresentou uma redução de **R\$ 6.592, ou 16,4%**, em relação ao mesmo período do ano anterior.

Dentro do grupo de Despesas Gerais e Administrativas, o item mais relevante é o das Despesas Administrativas, que em relação ao mesmo período do ano anterior apresentou uma redução da ordem de **R\$ 9.199**, sendo a maior queda no grupo de Despesas com Pessoal, conforme detalhamento a seguir:



em milhares de reais

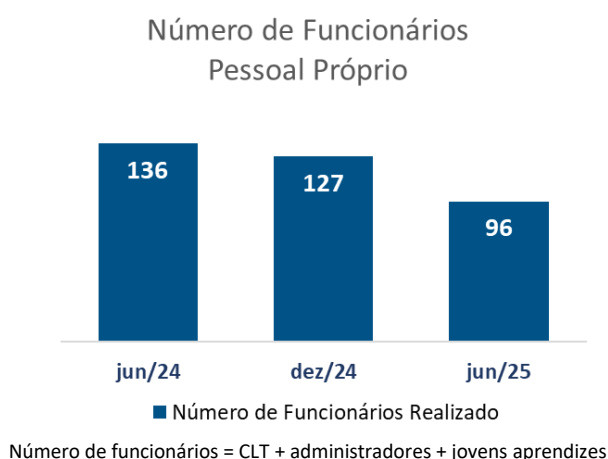
Em 25 de junho de 2025, a Seguradora Líder encaminhou para o Órgão Regulador uma nova proposta orçamentária para o segundo semestre de 2025. Sendo assim, a Administração do Consórcio do Seguro DPVAT tem a expectativa de que possam vir a ser aprovados valores adicionais para os trimestres subsequentes.

Relatório da Administração para o semestre findo em 30 de junho de 2025

### (C) EVOLUÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL PRÓPRIO

No primeiro semestre de 2025, a Seguradora Líder desligou 31 funcionários. O plano de desmobilização previa o fechamento do período com 101 funcionários e a Seguradora Líder encerrou o primeiro semestre de 2025 com 96 funcionários.

A evolução do quadro de pessoal ao longo do período está demonstrada no gráfico abaixo:



O *run-off* do Consórcio do Seguro DPVAT, em curso desde 2021, tem ensejado contínuas ações de redução de gastos financeiros compatíveis com a boa administração do Consórcio, com destaque para permanentes reduções do quadro de pessoal atreladas à simplificação dos processos operacionais. No primeiro semestre de 2025, dando sequência às revisões de estrutura, foi eliminada 1 (uma) posição de trabalho de nível de gestão.

O dimensionamento atual é o adequado ao momento da Seguradora, dada sua atual complexidade operacional, e corresponde à estrutura estatutária mínima prevista no Estatuto Social e na Lei 6.404, de 1976.

Como todos os imóveis de uso foram devolvidos, após a decisão da dissolução do Consórcio, a Seguradora Líder permanece em sistema de *home-office* até a presente data, com exceção de parte das áreas de TI e administrativa que atuam em posições de *coworking* alugadas (26 posições).

## 3. PRINCIPAIS NÚMEROS DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2025

### 3.1. PRÊMIOS EMITIDOS

A Seguradora Líder continuou arrecadando os prêmios, exclusivamente, referentes a anos anteriores a 2021 relativos aos prêmios vencidos e não pagos no seu vencimento original, considerando que não está mais subscrevendo novos riscos a partir de 1º de

Relatório da Administração para o semestre findo em 30 de junho de 2025




janeiro de 2021, em conformidade com o *run-off* das operações do Consórcio do Seguro DPVAT.

No primeiro semestre de 2025, a arrecadação bruta do Consórcio do Seguro DPVAT foi de **R\$ 194 (R\$ 472, em 2024)**. A parcela dos repasses obrigatórios (FNS 45% e Senatran 5%) totalizou **R\$ 97** no primeiro semestre de 2025 (**R\$ 236, em 2024**), excluídas as restituições de prêmios. Esses recursos (repasses obrigatórios) foram transferidos da rede bancária arrecadadora diretamente para os cofres da União, sem transitar pelo caixa da Seguradora Líder.

### 3.2. INDENIZAÇÕES PAGAS

No primeiro semestre de 2025, foram pagas **5.915** indenizações a acidentados de trânsito e/ou a seus beneficiários nas três coberturas previstas em lei, correspondendo a **R\$ 67.412 (R\$ 83.866, em 2024)**. A maior parte dos pagamentos (**R\$ 49.982**) foi para casos de invalidez permanente, com **5.155** benefícios pagos (**87,2%** do total). As indenizações por morte representaram **9,3%** do total, com **553** casos, enquanto os reembolsos por Despesas de Assistência Médica e Suplementares (DAMS) chegaram a **207**, cerca de **3,5%** do volume dos pagamentos.

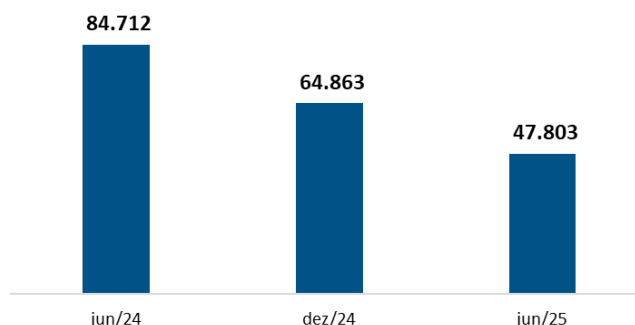
#### Valor dos sinistros indenizados e variações

em R\$ mil	Sinistros Administrativos			Sinistros Judiciais			Total de Sinistros Indenizados		
	1º Semestre de 2024	1º Semestre de 2025	Δ %	1º Semestre de 2024	1º Semestre de 2025	Δ %	1º Semestre de 2024	1º Semestre de 2025	Δ %
 <b>Morte</b>	R\$ 1.590	R\$ 404	-74,6%	R\$ 16.714	R\$ 16.378	-2,0%	R\$ 18.304	R\$ 16.782	-8,3%
 <b>Invalidez</b>	R\$ 1.307	R\$ 150	-88,5%	R\$ 62.943	R\$ 49.832	-20,8%	R\$ 64.250	R\$ 49.982	-22,2%
 <b>DAMS</b>	R\$ 46	R\$ 1	-98,1%	R\$ 1.266	R\$ 648	-48,8%	R\$ 1.312	R\$ 648	-50,6%
<b>Total</b>	R\$ 2.943	R\$ 555	-81,2%	R\$ 80.923	R\$ 66.858	-17,4%	R\$ 83.866	R\$ 67.412	-19,6%

**Sinistros Judiciais:** observa-se uma redução de **17,4%** no montante dos valores de indenizações referentes aos sinistros judiciais pagos no primeiro semestre de 2025 em relação ao mesmo período do ano passado. Tal resultado é devido à continuidade da redução das entradas e à manutenção da estratégia adotada pela Seguradora Líder para o cenário do *run-off*, com objetivo de encerramento de demandas judiciais, atuando de forma mais próxima aos escritórios advocatícios e aos Tribunais de Justiça para análise de suas bases processuais e mapeamento das oportunidades de encerramentos.

Relatório da Administração para o semestre findo em 30 de junho de 2025

### Sinistros Judiciais em Estoque



### 3.3. PROVISÕES TÉCNICAS

Em 30 de junho de 2025, as provisões técnicas totalizavam **R\$ 369.781**, uma redução de **21,8%** em relação a 31 de dezembro de 2024, justificada, principalmente, pela (i) redução da PSL em decorrência, principalmente, da revisão da PSL Administrativa, conforme NE 13.2, de baixas e pagamentos, totalizando **R\$ 80.199** no período; e (ii) redução do saldo agregado da IBNR e da PDR, no montante de **R\$ 21.166**, devido à redução nos sinistros avisados no primeiro semestre de 2025, cujas despesas foram registradas nas rubricas de sinistros ocorridos. Essas reduções estão em linha com a expectativa de queda esperada pela Administração para o período em função do *run-off*.

Abaixo, a composição e o detalhamento das provisões técnicas em 30 de junho de 2025 e sua variação com relação a 31 de dezembro de 2024:

Valores expressos em milhares de reais.

Provisões Técnicas	30/06/2025	31/12/2024	% Variação
Provisão Sinistros a Liquidar (PSL)	224.385	304.584	-26,3%
Provisão de Sinistros Ocorridos e não Avisados (IBNR)	16.757	21.570	-22,3%
Provisão de Despesas Relacionadas (PDR)	75.611	91.964	-17,8%
Provisão de Excedentes Técnicos (PET)	45.020	21.904	105,5%
Provisão de Despesas Administrativas (PDA)	8.008	33.059	-75,8%
<b>Total</b>	<b>369.781</b>	<b>473.081</b>	<b>-21,8%</b>

### 4. INADIMPLÊNCIA DE CONSORCIADAS

Até 30 de junho de 2025, cerca de 67% das consorciadas realizaram contribuições extraordinárias para suportar as despesas glosadas pelo órgão Regulador, porém algumas consorciadas se encontram inadimplentes com tais obrigações devidamente aprovadas nas respectivas Assembleias no montante de R\$ 18.022, o que vem onerando as consorciadas adimplentes, conforme demonstrado na NE 7 das demonstrações financeiras de 30 de junho de 2025.

Relatório da Administração para o semestre findo em 30 de junho de 2025

## **AGRADECIMENTOS**

A Administração agradece às seguradoras consorciadas, à SUSEP, a outras autoridades públicas que se relacionam com o Consórcio do Seguro DPVAT, aos seus colaboradores e seus parceiros comerciais, reforçando o compromisso com a eficiência operacional e a transparência em todas as suas ações na gestão do Seguro DPVAT.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025.

**A Administração**

Demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

## BALANÇOS PATRIMONIAIS

### ATIVO

	Nota	30/06/2025	31/12/2024
<b>Circulante</b>		<b>408.620</b>	<b>505.399</b>
<b>Disponível</b>		<b>2.114</b>	<b>61</b>
Banco		2.114	61
<b>Aplicações</b>	<b>5</b>	<b>384.637</b>	<b>486.773</b>
<b>Outros créditos operacionais</b>	<b>6</b>	<b>230</b>	<b>507</b>
<b>Títulos e créditos a receber</b>	<b>7</b>	<b>20.376</b>	<b>17.508</b>
<b>Despesas antecipadas</b>		<b>1.263</b>	<b>550</b>
<b>Não Circulante</b>		<b>36.696</b>	<b>35.173</b>
<b>Realizável a longo prazo</b>		<b>35.964</b>	<b>34.145</b>
<b>Aplicações</b>	<b>5</b>	<b>1.126</b>	<b>1.455</b>
<b>Títulos e créditos a receber</b>		<b>34.838</b>	<b>32.690</b>
Depósitos judiciais	<b>7</b>	34.802	27.941
Outros créditos operacionais	<b>7</b>	36	4.749
<b>Imobilizado</b>		<b>732</b>	<b>1.028</b>
Bens móveis	<b>8</b>	732	1.028
<b>Total do ativo</b>		<b>445.316</b>	<b>540.572</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias.

Demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

## BALANÇOS PATRIMONIAIS

### PASSIVO

	Nota	30/06/2025	31/12/2024
<b>Circulante</b>		<b>242.653</b>	<b>298.709</b>
<b>Contas a pagar</b>		<b>39.379</b>	<b>30.092</b>
Obrigações a pagar	9	34.358	24.207
Impostos e encargos sociais a recolher		2.022	2.874
Encargos trabalhistas		2.995	2.993
Outras contas a pagar	10	4	18
<b>Débitos das operações com seguros e resseguros</b>	<b>11</b>	<b>5.294</b>	<b>6.710</b>
<b>Depósitos de terceiros</b>	<b>12</b>	<b>585</b>	<b>970</b>
<b>Provisões técnicas – Seguros</b>		<b>184.046</b>	<b>252.614</b>
Danos	13	184.046	252.614
<b>Outros débitos</b>		<b>13.349</b>	<b>8.323</b>
Provisões judiciais	15	13.349	8.323
<b>Não circulante</b>		<b>202.663</b>	<b>241.863</b>
<b>Provisões técnicas – Seguros</b>		<b>185.735</b>	<b>220.467</b>
Danos	13	185.735	220.467
<b>Outros débitos</b>		<b>16.928</b>	<b>21.396</b>
Provisões judiciais	15	16.928	21.396
<b>Total do passivo</b>		<b>445.316</b>	<b>540.572</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias.

Demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

## DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO

	<b>Nota</b>	<b>30/06/2025</b>	<b>30/06/2024</b>
<b>Prêmios emitidos</b>	<b>16 (a)</b>	<b>97</b>	<b>236</b>
Variações das provisões técnicas		29.161	55.089
<b>Prêmios ganhos</b>		<b>29.258</b>	<b>55.325</b>
Receita com emissão de apólices	<b>16 (a)</b>	43	102
Sinistros ocorridos	<b>16 (b)</b>	4.366	(15.104)
Outras receitas e despesas operacionais	<b>16 (c)</b>	(1.229)	1.197
Despesas administrativas	<b>16 (d)</b>	(31.699)	(40.898)
Despesas com tributos		(445)	(161)
Resultado financeiro	<b>16 (e)</b>	(269)	(559)
<b>Resultado operacional</b>		<b>25</b>	<b>(98)</b>
Ganhos (perdas) com ativos não correntes	<b>16 (g)</b>	(21)	107
<b>Margem de resultado do período</b>	<b>16 (f)</b>	<b>4</b>	<b>9</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias.

Demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

## DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS ABRANGENTES

	<u>30/06/2025</u>	<u>30/06/2024</u>
<b>Margem de resultado do período</b>	<u>4</u>	<u>9</u>
Outros resultados abrangentes	<u>-</u>	<u>-</u>
<b>Resultado abrangente do período</b>	<u><u>4</u></u>	<u><u>9</u></u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias.

Demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

## DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA

	<u>30/06/2025</u>	<u>30/06/2024</u>
<b>ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>		
<b>Margem de resultado do período</b>	<b>4</b>	<b>9</b>
Depreciação e amortização	108	88
(Ganhos) perdas com ativos não correntes	21	(107)
<b>Variação nas contas patrimoniais</b>		
Aplicações	102.464	149.575
Outros créditos operacionais	277	(1.095)
Títulos e créditos a receber	(2.610)	(10.107)
Despesas antecipadas	(713)	(627)
Operações com consorciadas, líquidas	9.520	(2.729)
Contas a pagar	(2.642)	(5.391)
Débitos de operações com seguros	(1.416)	4.008
Provisões técnicas - seguros	(103.301)	(132.839)
Depósitos de terceiros	(385)	170
Provisões judiciais	559	(371)
<b>Caixa líquido gerado pelas ou (consumido nas) atividades operacionais</b>	<b>1.886</b>	<b>584</b>
<b>ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>		
Aquisição de ativo imobilizado	-	(416)
Venda de ativo imobilizado	167	145
<b>Caixa líquido gerado pelas ou (consumido nas) atividades de investimento</b>	<b>167</b>	<b>(271)</b>
<b>Aumento de caixa e equivalentes de caixa</b>	<b>2.053</b>	<b>313</b>
<b>Caixa e equivalente de caixa no início do período</b>	<b>61</b>	<b>95</b>
<b>Caixa e equivalente de caixa no final do período</b>	<b>2.114</b>	<b>408</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

## **1. CONTEXTO OPERACIONAL**

### **1.1. CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**

A operação do Seguro DPVAT, pelo Consórcio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (“DPVAT”), doravante denominado “Consórcio do Seguro DPVAT” ou “Consórcio”, foi estabelecida pela Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados (“CNSP”) nº 154, de 2006.

Conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 1976, artigo 278), “consórcios” não têm personalidade jurídica. No caso específico do Consórcio do Seguro DPVAT, as consorciadas somente se obrigam nas condições previstas no Instrumento de Consórcio do Seguro DPVAT, respondendo cada uma por suas obrigações, sem presunção de solidariedade, observadas as disposições contidas na Resolução CNSP nº 399, de 2020, e alterações posteriores.

O Instrumento de Consórcio do Seguro DPVAT é assinado por todas as consorciadas e contém todas as regras de operacionalização, entrada e saída do Consórcio.

Em 30 de junho de 2025, o Consórcio do Seguro DPVAT contava com 54 seguradoras consorciadas (54 seguradoras consorciadas em 31 de dezembro de 2024), conforme demonstrado no quadro abaixo com a correspondente participação no Consórcio:

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

ORDEM	CÓDIGO SUSEP	SEGURADORAS CONSORCIADAS	30/06/2025	31/12/2024
1	289-5	ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A	1,13%	1,13%
2	646-7	ALFA SEGURADORA S/A	1,38%	1,38%
3	621-1	ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A	1,38%	1,38%
4	581-9	ALLSEG SEGURADORA S/A	1,05%	1,05%
5	338-7	ANGELUS SEGUROS S/A	0,56%	0,56%
6	211-9	ARUANA SEGURADORA S/A	0,73%	0,73%
7	214-3	ASSURANT SEGURADORA S/A	1,51%	1,51%
8	246-1	AUSTRAL SEGURADORA S/A	1,44%	1,44%
9	535-5	AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	2,94%	2,94%
10	527-4	BANESTES SEGUROS S/A	1,23%	1,23%
11	341-7	BMG SEGURADORA S/A	1,02%	1,02%
12	174-1	BMG SEGUROS S/A	1,05%	1,05%
13	531-2	BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS	8,55%	8,55%
14	678-5	BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS	5,25%	5,25%
15	379-4	BS2 SEGUROS S/A	1,00%	1,00%
16	563-1	CAIXA SEGURADORA S/A	5,21%	5,21%
17	425-1	CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	1,63%	1,63%
18	601-7	CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	0,99%	0,99%
19	699-8	CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITO S/A	0,99%	0,99%
20	504-5	CIA. DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA	1,12%	1,12%
21	519-3	CIA. DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL	1,31%	1,31%
22	569-0	CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS	1,07%	1,07%
23	287-9	COMPREV SEGURADORA S/A	0,99%	0,99%
24	193-7	COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	1,19%	1,19%
25	161-9	DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	1,03%	1,03%
26	149-0	ESSOR SEGUROS S/A	1,21%	1,21%
27	612-2	FATOR SEGURADORA S/A	1,40%	1,40%
28	296-8	GAZIN SEGUROS S/A	1,08%	1,08%
29	679-3	GENTE SEGURADORA S/A	1,06%	1,06%
30	318-2	ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A	1,43%	1,43%
31	617-3	KOVR PREVIDÊNCIA S/A	1,01%	1,01%
32	692-1	KOVR SEGURADORA S/A	1,13%	1,13%
33	329-8	MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A	1,25%	1,25%
34	623-8	MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	5,59%	5,59%
35	566-5	MAPFRE VIDA S/A	1,88%	1,88%
36	608-4	MBM SEGURADORA S/A	1,02%	1,02%
37	210-1	MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A	2,40%	2,40%
38	254-2	OMINT SEGUROS S/A	1,03%	1,03%
39	588-6	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	5,83%	5,83%
40	603-3	PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	1,71%	1,71%
41	306-9	POTTENCIAL SEGURADORA S/A	1,50%	1,50%
42	314-0	PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	1,08%	1,08%
43	100-7	SABEMI SEGURADORA S/A	1,13%	1,13%
44	162-7	SAFRA SEGUROS GERAIS S/A	1,04%	1,04%
45	993-8	SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	1,95%	1,95%
46	295-0	SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A	1,07%	1,07%
47	327-1	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A	0,98%	0,98%
48	683-1	SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS	0,39%	0,39%
49	572-0	SOMPO SEGUROS S/A	2,28%	2,28%
50	492-8	STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S/A	1,07%	1,07%
51	495-2	SUHAI SEGURADORA S/A	1,14%	1,14%
52	619-0	TOKIO MARINE SEGURADORA S/A	9,83%	9,83%
53	280-1	UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA	0,75%	0,75%
54	367-1	USEBENS SEGUROS S/A	1,02%	1,02%
<b>TOTAL</b>			<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

## 1.2. ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

A administração do Consórcio do Seguro DPVAT está sob a responsabilidade da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Seguradora Líder” ou “Seguradora”), com sede na Avenida Rio Branco, 115, 19º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. A Seguradora Líder é uma empresa privada nacional, constituída em 10 de outubro de 2007, na forma de uma sociedade anônima de capital fechado, e autorizada a operar pela Portaria da Superintendência de Seguros Privados (“SUSEP”) nº 2.797, de 04 de dezembro de 2007.

A Seguradora Líder centraliza a gestão dos principais processos do Consórcio do Seguro DPVAT: a arrecadação de prêmios, a gestão das provisões técnicas, a gestão e a administração dos ativos garantidores, o atendimento aos beneficiários, a prevenção e o combate às fraudes e a representação do Consórcio do Seguro DPVAT nas demais questões administrativas e judiciais.

A Seguradora Líder não recebe remuneração pela prestação de seus serviços de administração.

Como o Consórcio do Seguro DPVAT não possui personalidade jurídica, todas as transações financeiras são realizadas pela Seguradora Líder, que é responsável pela escrituração contábil e guarda de todos os documentos fiscais e demais documentos das operações do Consórcio do Seguro DPVAT, conforme os prazos legais. Adicionalmente, toda a estrutura física de bens móveis utilizada na condução das atividades do Consórcio do Seguro DPVAT está em nome da Seguradora Líder, assim como todos os funcionários estão registrados no CNPJ da Seguradora Líder. Os ativos, passivos, receitas e despesas da operação do Seguro DPVAT estão apresentados nas demonstrações financeiras intermediárias do Consórcio do Seguro DPVAT, conforme as normas da SUSEP.

## 1.3. DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

Em Assembleia, realizada em 24 de novembro de 2020, as consorciadas deliberaram pela dissolução do Consórcio do Seguro DPVAT, nos termos previstos no Instrumento de Consórcio do Seguro DPVAT.

Foi aprovado o processo de dissolução do Consórcio do Seguro DPVAT, mas não sua imediata implementação, de modo que: (i) ficaram vedadas novas subscrições de riscos pela Seguradora Líder em nome das consorciadas a partir de 1º de janeiro de 2021; (ii) a Seguradora Líder permanece responsável pela administração do *run-off* dos ativos, passivos e pela gestão dos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020; e (iii) as seguradoras consorciadas conferiram à Seguradora Líder, durante todo o período de *run-off*, os mais amplos poderes de representação das consorciadas, exclusivamente, para os fins de administração do *run-off*.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Assim, nos termos das deliberações tomadas na referida Assembleia, o Consórcio do Seguro DPVAT está em *run-off*, deixando de subscrever novos riscos a partir de 1º de janeiro de 2021.

A Seguradora Líder permanecerá responsável por operar o Seguro DPVAT, em *run-off*, até a extinção de todas as obrigações relacionadas à gestão dos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020 e as seguradoras consorciadas permanecerão com seus direitos e obrigações na forma do Instrumento de Consórcio.

O Consórcio do Seguro DPVAT, por sua vez, somente poderá ser efetivamente extinto com o encerramento do *run-off*, com o que será realizada sua liquidação, nos termos do Instrumento de Consórcio do Seguro DPVAT. Em 11 de janeiro de 2003, entrou em vigor o Novo Código Civil Brasileiro, que reduziu de 20 para 3 anos o prazo prescricional para os beneficiários do seguro de responsabilidade civil obrigatório manifestarem seu interesse no recebimento das indenizações por meio dos avisos dos sinistros ocorridos. O Consórcio do Seguro DPVAT entende que existe a possibilidade de se estender as atividades de pagamento de indenizações, no mínimo, por este mesmo prazo. Por conseguinte, as vítimas de sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020, poderiam avisá-los até 31 de dezembro de 2023 (respeitando o prazo prescricional de 3 anos a partir da data de ocorrência do sinistro), podendo ultrapassar esse lapso temporal, por exemplo, nos casos de demora na consolidação da invalidez permanente da vítima, presença de beneficiários incapazes à época do sinistro e nos casos em tramitação na esfera judicial.

## **1.4. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO SEGURO DPVAT**

### **1.4.1. COBERTURAS**

Conforme disposto na Resolução CNSP nº 399, de 2020, e alterações posteriores, o Seguro DPVAT, operado pelo Consórcio do Seguro DPVAT, garante cobertura por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, referentes aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020.

O Seguro DPVAT tem como principais características:

- beneficiar motoristas, passageiros ou pedestres, independentemente do número de envolvidos, incluindo estrangeiros que estejam em território nacional;
- cobrir danos pessoais decorrentes de acidentes de trânsito ocorridos em todo o território nacional, de acordo com os limites de indenização previstos em legislação específica;
- indenizar ou reembolsar, individualmente, as vítimas de acidente de trânsito ou seus beneficiários, transportadas ou não, de maneira simples, gratuita e sem a necessidade de intermediários;

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

- indenizar independentemente de comprovação de quitação do seguro ou da culpa do condutor. Entretanto, no caso de inadimplência, somente o proprietário do veículo não é indenizado; e
- vigora de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

O Consórcio do Seguro DPVAT só tem obrigação de fazer a gestão dos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020, em função da decisão de dissolução do Consórcio, da sua atual situação de *run-off* e do previsto na Resolução CNSP nº 399, de 2020, e alterações posteriores.

#### **1.4.2. PRÊMIO E BILHETE DO SEGURO DPVAT ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020**

O valor do prêmio do Seguro DPVAT era fixado, anualmente, pelo CNSP, para cada categoria de veículo automotor de via terrestre, considerando-se as estimativas de sinistralidade, o princípio da solidariedade entre os segurados, os repasses previstos em lei ao Fundo Nacional de Saúde (“FNS”) e ao Departamento Nacional de Trânsito (“Denatran”), atualmente SENATRAN, as despesas administrativas, a constituição de provisões técnicas, a suficiência de recursos, que afeta diretamente a precificação e a margem de resultado das consorciadas.

As características essenciais do Seguro DPVAT são:

- o proprietário de veículo, sujeito a registro e a licenciamento, na forma estabelecida no Código Nacional de Trânsito, deve pagar o prêmio do Seguro DPVAT;
- o proprietário que não efetuar o pagamento do prêmio do Seguro DPVAT até o vencimento será considerado inadimplente e se sujeitará às consequências da mora;
- se o proprietário do veículo causador do sinistro não estiver com o prêmio do Seguro DPVAT pago no próprio exercício civil, e a ocorrência do sinistro for posterior ao seu vencimento, somente este não terá direito à indenização.

#### **1.4.3. PRÊMIO E BILHETE DO SEGURO DPVAT APÓS 31 DE DEZEMBRO DE 2020**

A Resolução CNSP nº 399, de 29 de dezembro 2020 estabeleceu em seu artigo 16 que para o ano de 2021: (i) o prêmio do Seguro DPVAT seria igual a zero para todas as categorias de veículos automotores; (ii) não haveria emissão do bilhete do Seguro DPVAT; e (iii) seriam considerados pagos, para todos os fins, os prêmios do Seguro DPVAT para todos os proprietários de veículo sujeitos a registro e a licenciamento, na forma estabelecida no Código de Trânsito Brasileiro (“CTB”). A Resolução CNSP nº 433 de 17 de dezembro de 2021, atualizou a Resolução CNSP nº 399, mantendo as disposições para o ano de 2022. A Resolução CNSP nº 457 de 28 de dezembro de 2022, atualizou a Resolução CNSP nº 399, mantendo as disposições para o ano de 2023. A Resolução CNSP nº 457 de 28 de dezembro de 2022, permanece em vigor, não sendo alterada por nenhuma outra Resolução subsequente.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

A partir de 2021, o Consórcio do Seguro DPVAT não está mais subscrevendo novos riscos e a gestão do Seguro DPVAT foi transferida para a Caixa Econômica Federal.

#### **1.4.4. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT**

Os valores dos limites de indenização foram criados pela Lei nº 6.194, de 1974, e foram atualizados de acordo com a Lei nº 11.482, de 2007. Os beneficiários têm até 3 anos para dar entrada no pedido de indenização, a partir da data de ocorrência do sinistro, dentro das três coberturas previstas em lei: morte, com indenização de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais); invalidez permanente, com indenização de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais); e reembolso de Despesas Médicas e Suplementares (DAMS), com indenização de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). A Resolução CNSP nº 399, de 2020, e alterações posteriores, estabelece ainda que:

- na ocorrência de invalidez permanente ou de reembolso de DAMS, a indenização é paga à vítima;
- na ocorrência de morte, os beneficiários são o cônjuge ou pessoa a este equiparada, nos termos da legislação, e os herdeiros da vítima, nos moldes do Código Civil Brasileiro;
- em caso de invalidez permanente, desde que o tratamento seja finalizado e seja definitivo o caráter da invalidez, o valor da indenização é apurado tomando-se por base o percentual da incapacidade de que for portadora a vítima, de acordo com a tabela anexa à Lei nº 6.194, de 1974, instituída pela Lei nº 11.945, de 2009;
- as indenizações por morte e invalidez permanente e o reembolso de DAMS são pagos, independentemente da existência de culpa, no prazo de até trinta dias, a contar da data de apresentação da totalidade da documentação que comprova o direito;
- as indenizações por morte e invalidez permanente não são cumulativas;
- o reembolso de DAMS não é descontado da indenização por morte ou invalidez permanente; e
- no caso de sinistro causado por veículo automotor identificado ou não, a indenização ou reembolso é pago por pessoa vitimada.

#### **1.5. NATUREZA E CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS CUSTEADAS PELOS RECURSOS DO SEGURO DPVAT**

Anualmente, é submetida para a aprovação do Conselho Diretor da SUSEP, uma previsão orçamentária detalhada de todas as despesas do Consórcio do Seguro DPVAT para o exercício social seguinte. A previsão orçamentária apresenta um nível de detalhamento por fornecedor, projeto ou atividade, conforme determina a Circular SUSEP nº 631, de 2021 e alterações posteriores.

Todas as despesas, independentemente de sua natureza, são avaliadas quanto ao processo de escolha do fornecedor e quanto à sua finalidade, devendo possuir uma

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

relação direta de prestação de serviços, pagamento de sinistros ou aquisição de produtos para a operação do Seguro DPVAT e resultar em produto (bem ou serviço) que possa ser verificável pela fiscalização da SUSEP.

Atendidas tais condições, as despesas são passíveis de serem custeadas pelos recursos do Seguro DPVAT. Caso as despesas não atendam a essas condições, as despesas deverão ser custeadas com os recursos das seguradoras consorciadas.

Conforme determina a Circular SUSEP nº 631, de 2021, e alterações posteriores, as despesas elencadas, abaixo, não serão custeadas com recursos do Seguro DPVAT:

I - despesas com os sinistros ocorridos após 31 de dezembro de 2020;

II - despesas com sinistros que excedam ao valor máximo previsto em Lei, a não ser quando um valor maior for definido por decisão judicial transitada em julgado; e

III - despesas relacionadas a multas de qualquer natureza ou qualquer outra sanção que decorra de falhas operacionais na gestão do Consórcio DPVAT.

Para o ano de 2024, o limite estabelecido foi de R\$ 113.104, conforme a Resolução CNSP nº 462, de 2023.

Em 26 de dezembro de 2024, o CNSP emitiu a Resolução nº 477, a qual, em seu artigo 26, definiu o valor de **R\$ 24.054** para custear as Despesas Gerais e Administrativas do Consórcio do Seguro DPVAT no primeiro trimestre de 2025.

Em 26 de março de 2025, o CNSP emitiu a Resolução nº 480, a qual, em seu artigo 1º, definiu o valor adicional de **R\$ 17.102** para custear as Despesas Gerais e Administrativas do Consórcio do Seguro DPVAT até o final do primeiro semestre de 2025, totalizando o valor de **R\$ 41.156** para custear as Despesas Gerais e Administrativas do Consórcio do Seguro DPVAT no primeiro semestre de 2025.

Em 25 de junho de 2025, a Seguradora Líder encaminhou para o Órgão Regulador uma nova proposta orçamentária para o segundo semestre de 2025.

Em 27 de junho de 2025, o CNSP emitiu a Resolução nº 482, a qual autorizou a utilização do valor já autorizado de R\$ 41.156 para custear as despesas administrativas do Consórcio DPVAT até o limite da disponibilidade desses recursos financeiros. Estima-se que essa disponibilidade será utilizada para arcar com as despesas gerais e administrativas do Consórcio durante o mês de agosto de 2025 e caso se faça necessário serão utilizados recursos próprios da Seguradora Líder até a aprovação formal do CNSP para utilização dos recursos existentes na provisão de excedente técnico (PET). Sendo assim, a Administração do Consórcio do Seguro DPVAT tem a expectativa de que possam vir a ser aprovados valores adicionais para os períodos subsequentes.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

## 2. ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INTERMEDIÁRIAS

### 2.1. BASE DE PREPARAÇÃO

As demonstrações financeiras intermediárias foram elaboradas e estão sendo apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pela SUSEP. Estas demonstrações financeiras intermediárias consideram as particularidades do modelo do Seguro DPVAT, descritas nas práticas contábeis materiais referentes às normas emitidas pelo CNSP e pela SUSEP, nos pronunciamentos, interpretações e orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC”), referendados pela SUSEP, e no Manual de Práticas e Procedimentos Contábeis do Mercado Segurador emitido pela SUSEP, que contém orientações específicas para a contabilização das operações do Seguro DPVAT.

As demonstrações financeiras intermediárias do Consórcio do Seguro DPVAT não incluem a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), em função do Consórcio do Seguro DPVAT não possuir capital social e patrimônio líquido. Os resultados mensais são apurados e alocados à Provisão de Excedentes Técnicos (PET), exceto pela margem de resultados que é registrada em uma conta passiva até a definição da sua destinação pelas Consorciadas, em decorrência do processo de *run-off* das operações.

Conforme estabelecido pelo CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis, a Administração deve realizar uma avaliação da capacidade da entidade de continuar em operação em um futuro previsível. Ao avaliar tal pressuposto, a Administração deve considerar um período mínimo de doze meses, mas não limitado a esse período.

O Consórcio do Seguro DPVAT está em *run-off* de suas operações, tendo deixado de subscrever novos riscos a partir de 1º de janeiro de 2021. O Consórcio do Seguro DPVAT, por sua vez, somente poderá ser efetivamente extinto uma vez encerrado o *run-off* e realizada a sua liquidação, nos termos do Instrumento de Consórcio. Em 11 de janeiro de 2003, entrou em vigor o Novo Código Civil Brasileiro, reduzindo de 20 para 3 anos o prazo para o beneficiário do seguro de responsabilidade civil obrigatório reclamar seus direitos (prazo de prescrição). Desta forma, a Administração do Consórcio do Seguro DPVAT entende que existe a possibilidade de se estender as atividades de pagamento de indenizações, no mínimo, por este mesmo prazo, uma vez que sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020 podem ser avisados até 31 de dezembro de 2023 (respeitando o prazo prescricional de 3 anos a partir da data de ocorrência do sinistro), podendo ultrapassar esse lapso temporal, por exemplo, nos casos de demora na consolidação da invalidez permanente da vítima, de presença de beneficiários incapazes à época do sinistro e nos casos em tramitação na esfera judicial.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

As demonstrações financeiras intermediárias do Consórcio do Seguro DPVAT, portanto, foram elaboradas e estão sendo apresentadas considerando o pressuposto da não continuidade operacional.

As demonstrações financeiras intermediárias foram aprovadas para divulgação pela Administração em 27 de agosto de 2025.

## **2.2. BASE PARA AVALIAÇÃO, APRESENTAÇÃO E MOEDA FUNCIONAL**

As demonstrações financeiras intermediárias são apresentadas em milhares de reais e foram elaboradas com base no custo histórico, com exceção dos ativos financeiros que foram mensurados pelo valor justo por meio do resultado. A moeda funcional é o Real (R\$).

## **2.3. USO DE ESTIMATIVAS E JULGAMENTOS**

A elaboração das demonstrações financeiras intermediárias requer que a Administração use de julgamentos na determinação e no registro de estimativas contábeis. Os ativos e passivos suscetíveis a essas estimativas e premissas envolvem, entre outros: (i) os ativos e passivos financeiros mensurados a valor justo; (ii) as provisões técnicas; (iii) a provisão para risco de crédito (*impairment*); e (iv) a provisão para processos judiciais. A liquidação das transações que envolvem essas estimativas poderá ser efetuada por valores significativamente diferentes dos estimados em razão de imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

## **3. PRÁTICAS CONTÁBEIS**

### **3.1. PRÁTICAS CONTÁBEIS MATERIAIS**

#### **3.1.1. ATIVOS FINANCEIROS – BANCO E APLICAÇÕES FINANCEIRAS**

A conta Banco reflete a disponibilidade financeira em conta corrente ao final do período. O aumento da movimentação no período refere-se às contribuições extraordinárias das seguradoras recebidas em 30 de junho de 2025 no valor de R\$ 2.049, aplicadas no dia subsequente.

As aplicações financeiras são mensuradas pelo seu valor justo por meio do resultado. Após o reconhecimento inicial, as variações do valor justo são registradas imediatamente em receitas ou despesas financeiras na demonstração de resultado.

O valor justo das aplicações financeiras em quotas de fundos de investimentos é obtido a partir dos valores das quotas divulgadas pelas instituições financeiras administradoras desses fundos. Os títulos de renda fixa tiveram seus valores justos obtidos a partir das

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

tabelas de taxas médias do mercado secundário divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”).

### **3.1.2. RECEBÍVEIS**

Os recebíveis são ativos financeiros não derivativos com pagamentos determináveis, que não são cotados em um mercado ativo. Os recebíveis compreendem os valores registrados nas rubricas “Outros Créditos Operacionais” e “Títulos e Créditos a Receber” e são contabilizados pelo custo amortizado reduzido de quaisquer perdas por redução ao valor recuperável, quando aplicável.

### **3.1.3. IMOBILIZADO**

O imobilizado é mensurado pelo seu custo histórico, deduzido da depreciação acumulada com base no método linear, conforme demonstrado na NE 8.

### **3.1.4. CONTAS A PAGAR**

O contas a pagar representa obrigações decorrentes da aquisição de bens e serviços no curso normal das operações de administração do Consórcio do Seguro DPVAT. Essas obrigações são classificadas como passivo circulante quando há expectativa de liquidação no prazo de até doze meses após a data do balanço. Quando a expectativa de pagamento excede esse prazo, são classificadas como passivo não circulante. A classificação apresentada no balanço reflete a expectativa de realização das obrigações conforme os prazos acordados com os fornecedores.

### **3.1.5. ARRENDAMENTO**

CPC 06 (R2) – O Consórcio do Seguro DPVAT avalia, na data de início do contrato, se esse contrato é ou contém um arrendamento, ou seja, se o contrato transmite o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período em troca de contraprestação. O Consórcio aplica uma única abordagem de reconhecimento e mensuração para todos os arrendamentos, exceto para arrendamentos de curto prazo e arrendamentos de ativos de baixo valor e reconhece, caso aplicável, os passivos de arrendamento para efetuar pagamentos de arrendamento e os ativos de direito de uso que representam o direito de uso dos ativos subjacentes.

O Consórcio do Seguro DPVAT aplica a isenção de reconhecimento de arrendamento a seus arrendamentos de curto prazo de imóveis, máquinas e equipamentos (ou seja, arrendamentos cujo prazo de arrendamento seja igual ou inferior a 12 meses a partir da data de início e que não contenham opção de compra). Também aplica a concessão de isenção de reconhecimento de ativos de baixo valor a arrendamentos de equipamentos de escritório considerados de baixo valor. Os pagamentos de arrendamento de curto

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

prazo e de arrendamentos de ativos de baixo valor são reconhecidos como despesa pelo método linear ao longo do prazo do arrendamento.

### 3.1.6. PROVISÕES TÉCNICAS - SEGUROS

As provisões técnicas são constituídas e calculadas em consonância com as determinações e os critérios estabelecidos pelo CNSP e pela SUSEP. O Seguro DPVAT tem regras diferenciadas contidas na Resolução do CNSP nº 398, de 2020, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2021.

Mensalmente, são constituídas as seguintes provisões técnicas:

- Provisão de sinistros a liquidar (PSL): corresponde ao valor esperado a liquidar dos sinistros avisados até a data de balanço, incluindo, quando aplicável, as eventuais atualizações monetárias e juros devidos relacionados aos valores abrangidos pela provisão. A PSL contempla o ajuste de IBNeR (sinistros ocorridos e não suficientemente avisados) para o desenvolvimento agregado dos sinistros avisados e ainda não pagos, cujos valores poderão ser alterados ao longo do processo de regulação até a sua liquidação final. A metodologia de cálculo é detalhada em Nota Técnica Atuarial e a PSL é segregada entre sinistros administrativos e sinistros em demanda judicial, conforme detalhamento a seguir:

(i) Sinistros administrativos: a provisão é constituída a partir de valores estimados de pagamentos, que considera a probabilidade de ocorrência de sinistros negados por ausência de cobertura ou cancelados, que são comuns na operação do Seguro DPVAT, calculados com base na média móvel do histórico de ocorrências, de acordo com cada tipo de cobertura: (i) por morte, calculada com base no valor da importância segurada vigente; (ii) despesas médico-hospitalares, calculada com base no histórico do valor médio indenizado, desde que não exceda ao valor máximo de cobertura; e (iii) por invalidez, calculada com base no histórico do valor médio dos sinistros com indenizações pagas de sinistros, desde que não exceda ao valor máximo de cobertura. Os valores utilizados na abertura dos sinistros administrativos da PSL administrativa têm como base de cálculo os sinistros pagos para o período de janeiro de 2021 a outubro de 2023.

(ii) Sinistros Judiciais: a provisão é constituída com base na estimativa de cada sinistro pendente, considerando a média dos valores pagos de indenização por safra de citação (aviso na instância judicial) e cobertura. Os valores médios são calculados, no mínimo anualmente, de acordo com a avaliação da área atuarial. A segregação da PSL judicial é determinada pela curva de pagamento cumulativa por cobertura considerando a data de aviso, sendo o curto prazo correspondente a 42,42% e a segregação no longo prazo correspondente a 57,58%.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

- Provisão de sinistros ocorridos e não avisados (IBNR): corresponde ao valor esperado a liquidar relativo a sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020 e não avisados até a data de balanço. A referida estimativa é calculada através do método de desenvolvimento de sinistros avisados, conhecido como Chain Ladder, cujo período de desenvolvimento do triângulo de *run-off* é a partir da diferença entre a data de ocorrência e aviso. Seguindo determinação da SUSEP, validada por meio do Ofício eletrônico nº 441/2020/COPRA/CGMOP/DIR4/SUSEP, de 1º de julho de 2020, foi considerado o fluxo de pagamentos projetados, descontado pela ETTJ (estrutura a termo de taxa de juros) prefixada mais recente à época de cálculo divulgada pela SUSEP.
- Provisão de sinistros ocorridos, mas não suficientemente avisados (IBNeR): considera o desenvolvimento agregado dos sinistros avisados e não pagos, cujos valores poderão ser alterados ao longo do processo até a sua liquidação final. Os valores apurados se baseiam no método de desenvolvimento de sinistros incorridos, conhecido como Chain Ladder, cujo período de desenvolvimento do triângulo de *run-off* é estabelecido a partir da diferença encontrada entre a data de ocorrência e a data de movimento do sinistro, gerando uma estimativa para o chamado IBNR Global. Posteriormente, para estimar o IBNeR, entre a data de aviso e movimento/pagamento, a Seguradora Líder estima, primeiramente, o IBNyR a partir da diferença entre a data de ocorrência e aviso, e, em seguida, utiliza a relação  $IBNR \text{ Global} - IBNyR = IBNeR$ . Os valores da IBNeR são contabilizados e divulgados na Provisão de Sinistros a Liquidar (PSL). Seguindo determinação da SUSEP, validada por meio do Ofício eletrônico nº 441/2020/COPRA/CGMOP/DIR4/SUSEP, de 1º de julho de 2020, foi considerado o fluxo de pagamentos projetados, descontado pela ETTJ (estrutura a termo de taxa de juros) prefixada mais recente à época de cálculo divulgada pela SUSEP. Vale ressaltar que o acompanhamento contínuo do comportamento dessa provisão vem sendo realizado, uma vez que tal comportamento vem sendo modificado ao longo dos últimos anos por conta do processo de *run-off*. Essa mudança tem demonstrado alterações nos valores médios de indenização, fator esse que requer o monitoramento desta provisão, bem como da janela histórica dos fatores de desenvolvimento. Importante reforçar ainda que este comportamento se dá principalmente na parcela judicial.
- Provisão de despesas relacionadas (PDR): corresponde ao valor esperado a liquidar das despesas relacionadas aos sinistros ocorridos, avisados ou não; considera as despesas já realizadas e pendentes de pagamento relacionadas a sinistros avisados e as despesas ainda não realizadas relacionadas a sinistros ocorridos, avisados ou não. A metodologia de cálculo é detalhada em Nota Técnica Atuarial e a PDR é a relação entre despesas com sinistros e indenizações pagas, segregada entre sinistros administrativo e judicial. Seguindo determinação da SUSEP, validada por meio do Ofício eletrônico nº 190/2023/COPRA/CGMOP/DIR4/SUSEP, de 1º de dezembro de 2023, foi considerado o fluxo de pagamentos projetados, descontado pela ETTJ (estrutura a termo de taxa de juros) prefixada mais recente à época de cálculo divulgada pela SUSEP. Vale ressaltar que o acompanhamento contínuo do comportamento dessa provisão vem sendo realizado, uma vez que tal comportamento vem sendo modificado ao longo dos últimos

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

anos por conta do processo de *run-off*. Essa mudança tem demonstrado alterações nos valores médios de indenização, fator esse que requer o monitoramento desta provisão, bem como da janela histórica dos fatores de desenvolvimento. Importante reforçar ainda que este comportamento se dá, principalmente, na parcela judicial.

- Provisão para Despesas Administrativas (PDA): é constituída anualmente, em 1º de janeiro, com base no valor definido pelo CNSP para custear as despesas administrativas anuais do Consórcio do Seguro DPVAT. Para o primeiro semestre de 2025, o valor foi fixado em R\$ 41.156. O saldo final da PDA no período será apurado através da dedução dos valores das despesas administrativas efetivamente realizadas no período pelo Consórcio do Seguro DPVAT, observados os critérios de avaliação dessas despesas definidas em regulação, e acrescido da parcela "Despesas Administrativas" dos prêmios tarifários recebidos no período, referentes a período anteriores, incluindo a receita com a emissão de apólices e a cobrança do bilhete.

- Provisão de Excedentes Técnicos (PET): consolida o excedente técnico da operação, que é apurado mensalmente, com base nos procedimentos descritos abaixo:

(=) Parcela "Sinistros + Despesas com sinistros" dos prêmios tarifários identificados

(+/-) Sinistros ocorridos

(-) Despesas financeiras relacionadas a sinistros

(=) Resultado de Excedente Técnico (déficit técnico ou excedente técnico) + resultado financeiro (Capitalização no mês)

O saldo inicial da PET, em 1º de janeiro de 2025, corresponde à soma do total das provisões menos os valores das provisões IBNR, PSL e PDA registrados em 31 de dezembro de 2024, subtraída da soma dos valores das provisões IBNR, PSL e PDR calculados, na mesma data base, com base nos critérios descritos da Resolução nº 398, de 2020 e alterações posteriores.

- Atualização das provisões técnicas: as provisões técnicas de PDA e PET são atualizadas, mensalmente, de acordo com a rentabilidade obtida pela carteira de investimentos que garantem a cobertura das provisões técnicas, sendo esses integralmente aplicados em fundos exclusivos constituídos em sua totalidade por títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais. Os rendimentos dos ativos garantidores vinculados às provisões técnicas são reconhecidos, mensalmente, a débito das aplicações financeiras e a crédito de receita financeira, e, conforme disposto na Resolução CNSP nº 398, de 2020, e alterações posteriores, o valor dos rendimentos é capitalizado nas provisões técnicas, com o registro contábil a débito de despesa financeira e a crédito das provisões técnicas, no passivo. Com isso, o efeito final destas contabilizações, no grupo de resultado financeiro, é zero.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

- Teste de adequação dos passivos (TAP): conforme disposto no artigo 36, parágrafo único, da Circular SUSEP nº 648, de 2021, e alterações posteriores, o teste de adequação dos passivos (TAP) não se aplica às operações do Seguro DPVAT.

### **3.1.7. OUTROS DÉBITOS - PROCESSOS JUDICIAIS NÃO RELACIONADOS A SINISTROS**

A probabilidade de perda nesses processos judiciais é objeto de avaliação periódica, efetuada pela Diretoria com o auxílio dos assessores jurídicos externos da Seguradora Líder, na sua qualidade de administradora do Consórcio do Seguro DPVAT, e leva em consideração a natureza das ações, similaridade com processos anteriores, complexidade e posicionamento dos Tribunais.

O desembolso estimado na resolução final das ações, cuja probabilidade de perda é considerada “provável”, é provisionado. Os valores reclamados em ações judiciais, cuja probabilidade de perda é classificada como “possível” ou “remota”, não são reconhecidos contabilmente, sendo apenas divulgados em notas explicativas, quando relevantes.

Os valores provisionados são segregados entre curto e longo prazo, conforme a expectativa de desembolso.

### **3.1.8. RESULTADO**

A apuração do resultado considera:

- os prêmios tarifários e a receita com o custo do bilhete, líquidos dos repasses obrigatórios, são reconhecidos contabilmente no resultado quando recebidos financeiramente e após a identificação do veículo;
- os sinistros ocorridos são compostos pelas indenizações avisadas e suas respectivas despesas relacionadas, bem como pela variação das provisões técnicas correspondentes. O reconhecimento dos sinistros é feito a partir do momento do recebimento do aviso do sinistro, sendo as despesas reconhecidas pelo regime de competência;
- outras receitas e despesas operacionais contêm, essencialmente, os gastos com cobrança dos prêmios tarifários e são registradas pelo regime de competência;
- as despesas administrativas são compostas pelas despesas necessárias para administrar o negócio, tais como despesas com salários, prestadores de serviços e localização e são registradas pelo regime de competência; e
- o resultado financeiro inclui, principalmente, os rendimentos das aplicações financeiras dos ativos livres e vinculados às provisões técnicas e à atualização monetária de ativos e passivos.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

### 3.1.9. DIVULGAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INTERMEDIÁRIAS DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

As demonstrações financeiras intermediárias do Consórcio do Seguro DPVAT têm sua exigibilidade de preparo, auditoria e publicação, pela Seguradora Líder, a partir de 1º de janeiro de 2020, conforme previa a Resolução CNSP nº 377, de 2019, e alterações posteriores e, atualmente, observa o previsto na Resolução CNSP nº 398, de 2020.

### 3.2. NORMAS ESPECÍFICAS DO SEGURO DPVAT

A partir da descontinuidade das operações do Seguro DPVAT pelo Consórcio do Seguro DPVAT foram emitidas as seguintes Resoluções pelo Conselho Nacional de Seguros Privados relacionadas ao Seguro DPVAT:

- Resolução CNSP nº 398, de 2020: dispõe sobre a constituição, pelo Consórcio do Seguro DPVAT, das provisões técnicas e dá outras providências. Destacam-se os seguintes pontos: extinção das provisões de Prêmios Não Ganhos (PPNG) e da Provisão de Valores a Regularizar (PVR), decorrente da determinação de prêmio zero para o Seguro DPVAT em 2021;
- Resolução CNSP nº 399, de 2020: dispõe sobre as regras e os critérios para operação do Seguro DPVAT, referentes aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020. Destacam-se os seguintes pontos: (i) definição de R\$ 59.280 para custear as despesas administrativas do Consórcio do Seguro DPVAT no primeiro trimestre do ano de 2021; (ii) definição de indicação da Seguradora Líder para administrar os recursos do Seguro DPVAT sob sua gestão, realizar as transferências obrigatórias previstas em lei, pagar indenizações, constituir provisões e representar o Consórcio do Seguro DPVAT em *run-off*;
- Resolução CNSP nº 400, de 2020: dispõe sobre a gestão e a operacionalização das indenizações referentes ao Seguro DPVAT, visando garantir a continuidade do pagamento das indenizações previstas na Lei nº 6.194, de 1974, relativos aos sinistros ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2021. Destacam-se os seguintes pontos: (i) ratificar que a Seguradora Líder será a responsável pela gestão e operacionalização do Seguro DPVAT referentes, exclusivamente, aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020, inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas; (ii) as provisões técnicas e respectivos ativos garantidores, necessários para cobertura das obrigações, permanecerão sob a gestão da Seguradora Líder, conforme cálculos aprovados pelo CNSP, e serão utilizados para cumprimento daquelas obrigações; (iii) autorizar a SUSEP a contratar instituição para realizar a gestão e a operacionalização das indenizações referentes ao Seguro DPVAT, visando garantir, de modo excepcional e temporário, em razão da singularidade da situação gerada pela dissolução do Consórcio do Seguro DPVAT, a continuidade do pagamento das indenizações previstas na Lei nº

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

6.194, de 1974, cabendo à contratada a representação judicial e extrajudicial dos interesses relacionados ao serviço prestado, nos limites do objeto do contrato.

Em 16 de janeiro de 2021, a SUSEP comunicou que a Caixa Econômica Federal (CAIXA) passou a ser a nova gestora do Seguro DPVAT e a responsável pelo recebimento dos avisos de sinistros ocorridos a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Em 19 de janeiro de 2021, com base no artigo 5º da Resolução CNSP nº 400, de 2020, a SUSEP notificou a Seguradora Líder, por meio do Ofício Eletrônico nº 17, de 2021, na qualidade de sociedade líder do Consórcio do Seguro DPVAT, para providenciar o repasse dos recursos financeiros que se encontravam registrados na provisão de excedentes técnicos do Consórcio do Seguro DPVAT, na data-base de 31 de dezembro de 2020, ao Fundo DPVAT (FDPVAT, fundo constituído especialmente para centralizar a gestão pelo CNSP dos recursos transferidos).

Em 22 de janeiro de 2021, houve a efetivação da transferência financeira, no montante de R\$ 4.127.769, conforme autorizado pelo Conselho de Administração da Seguradora Líder, em reunião de 20 de janeiro de 2021. Importante ressaltar que essa transferência não impede a Seguradora Líder, na qualidade de administradora do Consórcio do Seguro DPVAT, e/ou outra consorciada, de questionarem, futuramente, a determinação do mencionado repasse nas esferas administrativas e judiciais, bem como, repasses posteriores;

- Resolução CNSP nº 402, de 2021, dispõe sobre o valor dos recursos de que trata o § 2º do artigo 2º da Resolução CNSP nº 400, de 2020, que aprovou o valor de R\$ 4.127.769 como resultado da diferença entre os valores das provisões técnicas do balanço do Consórcio do Seguro DPVAT e o valor necessário para o pagamento de suas obrigações referentes aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020, de que trata o § 2º do artigo 2º da Resolução CNSP nº 400, de 2020;
- Resolução CNSP nº 403, de 2021: aprova o estatuto do Fundo FDPVAT de que trata o artigo 6º da Resolução CNSP nº 400, de 2020;
- Resolução CNSP nº 406, de 2021: estabelece o valor para custear as despesas administrativas do Consórcio DPVAT, entre o segundo e o quarto trimestres do ano de 2021, e aprova o repasse de recursos do FDPVAT para o Consórcio DPVAT, a fim de fazer frente aos ajustes necessários ao custeio dessas despesas. Destacam-se os seguintes pontos, constantes da referida Resolução: (i) estabelecimento do valor de R\$ 144.237 para custear as despesas administrativas do Consórcio DPVAT, entre o segundo e o quarto trimestres do ano de 2021; (ii) aprovação do repasse de R\$ 77.859 dos recursos do FDPVAT para o Consórcio DPVAT, a fim de fazer frente aos ajustes necessários ao custeio das despesas administrativas;

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

- Resolução CNSP nº 433, de 2021: destacam-se os seguintes pontos: (i) altera a Resolução CNSP nº 399, de 2020, e dispõe sobre o repasse de recursos de que tratam o parágrafo 2º do artigo 2º e o parágrafo 3º do artigo 5º da Resolução CNSP nº 400, de 2020; (ii) informa que o prêmio do Seguro DPVAT para o ano de 2022 será igual a zero para todas as categorias de veículos automotores e não haverá emissão do bilhete do Seguro DPVAT para o ano de 2022; (iii) fica definido o valor de R\$ 140.606 para custear as despesas administrativas do Consórcio DPVAT no ano de 2022. O CNSP poderá definir valores adicionais para custear as despesas administrativas em períodos subsequentes assim como valores para saldar a conta de ativo de valores a compensar do Consórcio do Seguro DPVAT; (iv) aprovação do repasse no valor de R\$ 113.881 ao FDPVAT como ajuste nos recursos de que tratam o § 2º do artigo 2º e o § 3º do artigo 5º da Resolução CNSP nº 400, de 29 de dezembro de 2020. O repasse foi realizado pela Seguradora Líder em 19 de janeiro de 2022.
- Resolução CNSP nº 462, de 2023, definiu o valor de R\$ 113.104 para custear as despesas administrativas do Consórcio DPVAT no ano de 2024.
- Resolução CNSP nº 477, de 2024, definiu o valor de R\$ 24.054 para custear as despesas administrativas do Consórcio DPVAT no primeiro trimestre do ano de 2025.
- Resolução CNSP nº 480, de 2025, definiu o valor de R\$ 17.102 para custear as despesas administrativas do Consórcio DPVAT até o final do primeiro semestre de 2025, totalizando o valor de R\$ 41.156.

Abaixo, síntese das movimentações registradas nas contas de Provisão de Excedentes Técnicos (PET) e Provisão para Despesas Administrativas (PDA), em 1º de janeiro de 2025, decorrentes das normas do CNSP e SUSEP, anteriormente mencionadas:

		PET	PDA
	<b>Data</b>	<b>Saldo em 31/12/2024</b>	
		<b>21.904</b>	<b>33.059</b>
1º/01/2025	Transferência PDA para PET (a)	33.059	(33.059)
1º/01/2025	Recomposição PDA (b)	(24.054)	24.054
1º/04/2025	Recomposição PDA (c)	(17.102)	17.102

- (a) Movimentações baseadas na Resolução CNSP nº 398, de 2020.
- (b) Movimentações baseadas na Resolução CNSP nº 477, de 2024.
- (c) Movimentações baseadas na Resolução CNSP nº 480, de 2025.

- Circular SUSEP nº 631, de 2021: estabelece regras sobre a previsão orçamentária da Seguradora Líder do Consórcio DPVAT, a natureza, as características e a execução das despesas, o controle e a supervisão da administração dos recursos do Seguro DPVAT. Os principais impactos trazidos pela Circular são: (i) aperfeiçoamento da execução orçamentária com a criação de prestação de contas das despesas realizadas com

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

periodicidade trimestral; e (ii) vedação da realização, pela Seguradora Líder, de despesas com sinistros ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2021. A Circular SUSEP nº 631, de 2021, entrou em vigor em 2 de agosto de 2021 e revogou as circulares SUSEP nº 574, de 2018, a Circular SUSEP nº 578, de 2018, e a Circular SUSEP nº 593, de 2019. Em 2022, a Circular SUSEP nº 631, de 2021, foi alterada pela Circular SUSEP nº 669, de 2022.

### 3.3. NOVAS NORMAS E INTERPRETAÇÕES

Além das normas específicas do Seguro DPVAT, foram publicadas, entre outras, as normas:

- CPC 50 - Contratos de Seguros, equivalente ao IFRS 17, entrou em vigor em 1º de janeiro de 2023, mas ainda não foi referendado pela SUSEP;
- ICPC 22 - Incerteza sobre tratamentos de impostos sobre o lucro: a aprovação pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC”) foi registrada na Ata da 145ª Reunião Ordinária do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, realizada no dia 7 de dezembro de 2018. O Comitê recomendou que a interpretação seja referendada pelas entidades reguladoras brasileiras, visando a sua adoção. Até a data desta publicação, o ICPC 22 não havia sido referendado pela SUSEP.
- Alterações ao CPC 18 - Investimento em Coligada. As alterações não impactaram nas demonstrações financeiras intermediárias da Companhia. Até a data desta publicação, a alteração do CPC 18 não havia sido referendada pela SUSEP.
- Alterações ao CPC 02 – Efeitos nas Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis. As alterações vigoram para períodos de demonstrações financeiras intermediárias que se iniciam em janeiro de 2025. Não se espera que as alterações tenham um impacto nas demonstrações financeiras intermediárias da Companhia. Até a data desta publicação, a alteração do CPC 02 não havia sido referendada pela SUSEP.
- Reforma Tributária – A Emenda Constitucional nº 132/2023 e a Lei Complementar nº 214/2025 introduzem mudanças relevantes na tributação do consumo, com potenciais reflexos nas práticas contábeis. No entanto, considerando a natureza das operações do Consórcio, não se espera que a Reforma Tributária tenha impacto significativo nas demonstrações financeiras. A Administração continuará monitorando os desdobramentos regulatórios e contábeis relacionados à nova legislação.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

#### **4. GERENCIAMENTO DE RISCOS**

O Consórcio do Seguro DPVAT executa o gerenciamento de seus riscos por intermédio de sua administradora, a Seguradora Líder.

Em Assembleia realizada, em 24 de novembro de 2020, foi aprovada a dissolução do Consórcio do Seguro DPVAT, incluindo a vedação de novas subscrições de riscos pela Seguradora Líder em nome das seguradoras consorciadas a partir de 1º de janeiro de 2021.

A estrutura e o processo de gerenciamento de riscos são compatíveis com a natureza e a complexidade de suas operações, as quais, considerada a situação de *run-off* em que se encontra o Consórcio, ficaram limitadas, com relação às atividades-fim, principalmente, ao processamento dos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020, desde que avisados dentro do período de prescrição de três anos.

Nada obstante o cenário de *run-off*, a Seguradora Líder mantém a adoção do conceito de três linhas de defesa, bem como estrutura para assegurar o cumprimento das atribuições e responsabilidades das unidades que as compõem, de forma a assegurar a manutenção da disseminação da cultura de gestão de riscos, a independência das atividades de gerenciamento de riscos e o monitoramento do cumprimento das diretrizes definidas.

O modelo de governança em gestão de riscos da Seguradora Líder contempla duas instâncias decisórias, sendo elas a Diretoria Executiva Colegiada e o Conselho de Administração.

As metodologias e ferramentas utilizadas para identificar, avaliar, mensurar, tratar e monitorar, tanto no nível individual como no agregado, as exposições a riscos consideradas materiais ou prioritárias pela Seguradora Líder, estão alinhadas ao seu Sistema de Controles Internos e consideram os seguintes aspectos para cada uma das categorias de riscos elencados a seguir:

##### **4.1. RISCO OPERACIONAL**

Para gestão do risco operacional, de forma geral, a Seguradora Líder utiliza uma metodologia de identificação dos riscos corporativos e de avaliação dos respectivos controles operacionais associados, considerando sua relevância para as operações e o *run-off* do Consórcio do Seguro DPVAT.

Em específico, o Consórcio do Seguro DPVAT adota práticas operacionais alinhadas ao disposto na Resolução CNSP nº 399, de 2020, que dispõe sobre as regras e critérios da operação do Seguro DPVAT, para sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

#### **4.2. RISCOS DERIVADOS DO *RUN-OFF***

Foram analisados os principais riscos derivados do *run-off* ou agravados por este, tendo o planejamento considerado esses riscos para evitar a interrupção do atendimento à Sociedade pelo Consórcio do Seguro DPVAT. Os principais pontos de atenção identificados foram:

- (A) perda de conhecimento e/ou mão de obra em atividades críticas;
- (B) deterioração do clima organizacional; e
- (C) aumento nos riscos judiciais e regulatórios, potencializados pela convivência dos processos da Seguradora Líder com os do novo operador e pelo possível desalinhamento dos padrões, procedimentos e utilização de bases de dados, entre outros.

Superados quatro anos de *run-off*, esses riscos têm sido bem administrados, não prejudicaram a evolução do processo e não apresentam qualquer sinalização de crescimento.

#### **4.3. RISCO DE SUBSCRIÇÃO**

Passou a ser não aplicável, em face da impossibilidade da assunção de novos riscos de subscrição a partir de 1º de janeiro de 2021.

#### **4.4. RISCO DE CRÉDITO**

O Consórcio do Seguro DPVAT aplica seus recursos, majoritariamente, em títulos públicos federais ou em operações lastreadas por títulos públicos federais. Desta forma, o risco de crédito da Seguradora Líder é, majoritariamente, soberano.

A utilização de instrumentos derivativos é vedada para fins de alavancagem, podendo ser utilizados, exclusivamente, em estratégias de posicionamento e de proteção com risco de crédito proporcional ao da B3 (Brasil Bolsa Balcão) e da CBLC (Câmara Brasileira de Liquidação e Custódia), de baixo risco de crédito.

#### **4.5. RISCO DE LIQUIDEZ**

A política de investimentos estabelece montantes mínimos de recursos que devem ser investidos em ativos de alta liquidez para mitigar o risco de não pagamento de sinistros.

#### **4.6. RISCO DE MERCADO**

O Consórcio do Seguro DPVAT possui uma gestão terceirizada dos recursos em fundos de investimentos exclusivos.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

O processo de gerenciamento e de controle do risco de mercado para os fundos de investimentos é feito pelo cálculo do *Value at Risk* (VaR), que representa a estimativa máxima de perda, durante um intervalo de tempo, sob condições normais de mercado e com um grau de confiança considerado adequado.

Abaixo, são apresentados os valores, parâmetros e limites do risco de mercado definidos pela Política de Investimentos da Seguradora Líder.

#### Carteira de ativos garantidores das provisões técnicas:

*Value at Risk* (VaR) paramétrico calculado para horizonte temporal de 21 dias úteis e 95% de intervalo de confiança. *Stress Test* de 2% sobre a carteira, utilizando o cenário B3.

O *benchmark* dos fundos de investimentos é o CDI e o objetivo a ser perseguido pelo gestor de fundos de investimentos no regime de melhores esforços é de entregar 100% do CDI.

Os intervalos de alocação dos fundos de investimentos são:

Classes de Ativos	Alocação (% do PL - Patrimônio Líquido)	
	Mínimo	Máximo
Títulos Públicos Federais, desde que gerem posição pós-fixada	0%	100%
Operações Compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais	0%	100%

#### • Análise de sensibilidade da carteira de ativos garantidores das provisões técnicas

Os cenários “possível” (25%) e “remoto” (50%) procuram avaliar qual seria o comportamento da carteira, considerando um aumento em 25% e 50% para os fatores de risco que integram a referida carteira, neste caso a carteira dos ativos garantidores das provisões técnicas.

Como a carteira é representada, em termos de risco, pelo spread da LFT (ágio ou deságio em relação à SELIC), os cenários “possível” e “remoto” indicam uma pequena variação negativa quando comparado ao cenário “provável” e ao volume alocado na carteira.

Fatores de Risco	Cenários		
	Provável Atual	Possível 25%	Remoto 50%
Spread de LFT	0,017%	0,021%	0,025%
Curva Pré	14,90%	18,62%	22,35%

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
 (Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Resultados			
Perda / Ganho	Provável Atual	Possível 25%	Remoto 50%
Spread de LFT	0	-1.289	-1.293
MtM	0	-1.289	-1.293
%PL	0,000%	-0,34%	-0,34%

#### Carteira de ativos não vinculados às provisões técnicas:

*Value at Risk* (VaR) paramétrico calculado para horizonte temporal de 21 dias úteis e 95% de intervalo de confiança. *Stress Test* de 2% sobre a carteira, utilizando o cenário B3.

Os recursos da Carteira de ativos não vinculados às provisões técnicas são alocados em fundo referenciado DI (Depósitos Interbancários), constituídos por títulos públicos federais ou por operações lastreadas em títulos públicos federais.

- **Análise de sensibilidade da carteira de ativos não vinculados às provisões técnicas**

Os cenários “possível” (25%) e “remoto” (50%) procuram refletir o que seria uma perda para a carteira, considerando um aumento em 25% e 50% para os fatores de risco que integram a referida carteira, neste caso a carteira dos ativos não vinculados às provisões técnicas.

Como a carteira é representada, em termos de risco, pelo spread da LFT (ágio ou deságio em relação à SELIC), os cenários “possível” e “remoto” indicam uma variação imaterial quando comparado ao cenário “provável” e ao volume alocado na carteira.

Cenários			
Fatores de Risco	Provável Atual	Possível 25%	Remoto 50%
Spread de LFT	0,017%	0,021%	0,025%
Curva Pré	14,900%	18,620%	22,350%

Resultados			
Perda / Ganho	Provável Atual	Possível 25%	Remoto 50%
Spread de LFT	0	0	0
MtM	0	0	0
%PL	0,000%	0,000%	-0,001%

## 5. APLICAÇÕES

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	30/06/2025	31/12/2024
Aplicações não vinculadas às provisões técnicas (i)	8.683	5.035
Aplicações vinculadas às provisões técnicas	377.080	483.193
	<b>385.763</b>	<b>488.228</b>
<b>Circulante</b>	<b>384.637</b>	<b>486.773</b>
<b>Não Circulante (*)</b>	<b>1.126</b>	<b>1.455</b>

(\*) Referem-se ao valor das aplicações financeiras colocadas à disposição do BACEN vinculadas a bloqueios judiciais. Em 30 de junho de 2025, existiam bloqueios referentes a 64 processos por decisão judicial (65, em 2024).

(i) O aumento no volume das aplicações não vinculadas às provisões técnicas decorre, principalmente, do aporte de recursos por parte das seguradoras consorciadas para o custeio das despesas glosadas pelo Órgão Regulador.

## 5.1. COMPOSIÇÃO DAS APLICAÇÕES NÃO VINCULADAS ÀS PROVISÕES TÉCNICAS

Aplicações não Vinculadas as provisões técnicas

Valor Justo por meio do resultado

Cotas de Fundos de Investimentos Exclusivos - BBSLDPVAT	Taxa média de juros (c)	Vencimento	30/06/2025		31/12/2024		
			Composição	Taxa média de juros (c)	Composição		
Letra Financeira do Tesouro	14,90%	Até 1 ano	793	9%	12,15%	251	5%
Letras Financeiras do Tesouro - Operação Compromissada	14,89%	Até 1 ano	6.113	70%	12,14%	2.523	50%
Letra do Tesouro Nacional - Operação Compromissada	-	Até 1 ano	-	0%	12,14%	44	1%
Outros (a)	-	Sem vencimento	152	2%	-	135	3%
			<b>7.058</b>			<b>2.952</b>	
<b>Cotas de Fundos de Investimentos não Exclusivos - FIC FI</b>							
FIC FI (b)	14,90%	Sem vencimento	1.625	19%	12,15%	2.082	41%
			<b>8.683</b>			<b>5.035</b>	

As operações compromissadas possuem duração média de 1 dia útil, são remuneradas a taxa de juros próxima a 100% do CDI, e possuem como lastro títulos públicos federais, que podem ter vencimentos mais longos.

(a) Referem-se ao somatório dos valores a pagar (natureza devedora) com o saldo em tesouraria (natureza credora) do fundo de investimento.

(b) Refere-se a cotas do fundo não exclusivo "ITAÚ FEDERAL PROVISION RENDA FIXA CURTO PRAZO - FUNDO DE INV EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS", CNPJ: 08.001.060/0001-30, administrado pelo ITAU UNIBANCO S.A., CNPJ: 60.701.190/0001-04.

(c) Taxa média de juros na posição do último dia útil do encerramento do semestre.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

## 5.2. COMPOSIÇÃO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS ÀS PROVISÕES TÉCNICAS

### Aplicações Vinculadas as provisões técnicas

#### Valor justo por meio do resultado

Cotas de Fundos de Investimentos Exclusivos	Taxa média de juros (b)	30/06/2025		31/12/2024			
		Vencimento	Composição	Taxa média de juros (b)	Composição		
Letra Financeira do Tesouro	15,08%	Até 1 ano	0%	-	-		
		Entre 1 e 5 anos	280.387	74%	311.755	65%	
		Acima de 5 anos	66.941	17,8%	125.610	26,0%	
Letras Financeiras do Tesouro - Operação Compromissada	-	Até 1 ano	-	0%	12,14%	45.848	9%
Nota do Tesouro Nacional - Operação Compromissada	14,89%	Acima de 5 anos	29.758	8%	-	-	0%
Outros (a)	-	Sem vencimento	(6)	0%	-	(20)	0%
			<b>377.080</b>			<b>483.193</b>	

Valor alocado em cotas do fundo exclusivo “BB FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA DAS PROVISÕES TÉCNICAS DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT”, CNPJ: 12.586.070/0001-52, administrado pela BB GESTAO DE RECURSOS DTVM S.A, CNPJ: 30.822.936/0001-69.

As operações compromissadas possuem duração média de 1 dia útil, são remuneradas a taxa de juros próxima a 100% do CDI, e possuem como lastro títulos públicos federais que podem ter vencimentos mais longos.

- (a) Referem-se a valores a pagar e saldo em tesouraria do fundo de investimento.
- (b) Taxa média de juros na posição do último dia útil do encerramento do semestre.

## 5.3. MOVIMENTAÇÃO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS NÃO VINCULADAS ÀS PROVISÕES TÉCNICAS

	Valor justo por meio do resultado	
	30/06/2025	31/12/2024
Saldo no início do período	<b>5.035</b>	<b>6.954</b>
Aplicações	6.532	7.450
Resgates	(3.106)	(9.827)
Rendimentos	222	458
Saldo no fim do período	<b>8.683</b>	<b>5.035</b>
Rentabilidade do período (% do CDI)	<b>94,87%</b>	<b>94,35%</b>

## 5.4. MOVIMENTAÇÃO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS ÀS PROVISÕES TÉCNICAS

Valor justo por meio do resultado

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	<u>30/06/2025</u>	<u>31/12/2024</u>
<b>Saldo no início do período</b>	<b>483.193</b>	<b>766.825</b>
Aplicações	311	3.564
Resgates	(133.643)	(351.334)
Rendimentos	27.219	64.138
<b>Saldo no fim do período</b>	<b>377.080</b>	<b>483.193</b>
<b>Rentabilidade do período (% do CDI)</b>	<b>100,72%</b>	<b>98,97%</b>

## 5.5. RENTABILIDADE DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS ÀS PROVISÕES TÉCNICAS

Rentabilidade líquida como % do CDI	Posição em 30/06/2025		
	12 Meses	24 Meses	36 Meses
Rentabilidade dos Ativos Garantidores	99,57%	99,54%	99,77%

Rentabilidade líquida como % do CDI	Posição em 31/12/2024		
	12 Meses	24 Meses	36 Meses
Rentabilidade dos Ativos Garantidores	98,97%	99,39%	99,74%

O primeiro semestre de 2025 foi marcado por incertezas políticas e econômicas globais. Na geopolítica, os conflitos em andamento entre Rússia e Ucrânia e entre Israel e Hamas geraram instabilidade e tensões globais. No cenário econômico global, as taxas de juros permaneceram elevadas em função das altas taxas de inflação, que vem se demonstrando um fenômeno global. Na economia brasileira, observou-se a piora nas expectativas para variáveis macroeconômicas, principalmente inflação, com reflexo direto na taxa de juros, que foi elevada de 12,25% a.a para 15,00% a.a. no curso do 1º semestre de 2025.

A aceleração da inflação local no período da pandemia de COVID-19, que levou a um aumento da taxa básica de juros em mais de 560% desde o início de ajuste pelo Banco Central, passando de 2% a.a. em janeiro de 2021 a 13,75% a.a. no encerramento do exercício 2022, perdurando até o fim do ano de 2023, impactou a indústria de fundos de investimentos e exigiu dos gestores a manutenção de estratégias de caráter mais defensiva e de curto e médio prazo.

Em meio a esse cenário, a mudança no estilo de gestão dos ativos garantidores realizada no segundo semestre de 2021, sendo mantida até o presente momento, e tem se mostrando uma estratégia adequada ao *run-off* à medida em que, neste momento de volatilidade no mercado, a execução da referida estratégia gerou um retorno bem próximo ao CDI ao mesmo tempo que o risco dos investimentos se manteve baixo.

No período compreendido pelo segundo semestre de 2023 e o primeiro semestre de 2024, com a redução da inflação com a expectativa de sua acomodação em patamar dentro do intervalo de metas de inflação definido pelo Conselho Monetário Nacional, foi possível que o Banco Central iniciasse, no segundo semestre de 2023, um ciclo de

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

cortes de taxas de juros que continuou no curso do primeiro semestre de 2024, quando, entre outros fatores, por questões relacionadas à política fiscal e novas pressões inflacionárias, teve o ciclo de cortes pausado, com taxa de 10,50% a.a. para posteriormente ser iniciado no segundo semestre de 2024 um novo ciclo de alta, encerrando o primeiro semestre de 2025 com taxa de 15,00%.

Sobre o retorno dos investimentos financeiros, a redução proporcional observada no rendimento da carteira dos ativos garantidores, que passou de R\$ 64.138 no exercício de 2024 para R\$ 27.219 no primeiro semestre de 2025, deve-se, além do exercício incompleto, principalmente a redução do volume alocado nesta carteira, ainda que, também, tenha sido impactada com uma rentabilidade nominal mais elevada pelo aumento da taxa de juros.

Importante destacar que os investimentos dos ativos garantidores estão sob custódia do Banco Itaú, sendo de R\$ 226 o valor da taxa de custódia paga no primeiro semestre de 2025.

A administração dos fundos de investimentos é feita pelo Banco do Brasil, sendo a taxa de administração de 0,06% a.a.

## 5.6. COTAS DOS FUNDOS EXCLUSIVOS POR INSTITUIÇÃO

### Cotas de Fundos de Investimentos

<b>Exclusivos por Instituição</b>	<b>30/06/2025</b>	<b>%</b>	<b>31/12/2024</b>	<b>%</b>
Banco do Brasil FI RF (a)	377.080	100%	483.193	100%
<b>Total</b>	<b>377.080</b>	<b>100%</b>	<b>483.193</b>	<b>100%</b>

(a) BB FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA DAS PROVISÕES TÉCNICAS DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT. CNPJ: 12.586.070/0001-52. Administrador: BB GESTAO DE RECURSOS DTVM S.A CNPJ: 30.822.936/0001-69.

## 6. OUTROS CRÉDITOS OPERACIONAIS - CIRCULANTE

	<b>30/06/2025</b>	<b>31/12/2024</b>
Sinistros em processo de liquidação	230	507

Os valores apresentados referem-se: (a) a ordens de pagamento de sinistros que estão em processo de liquidação e aguardam retorno bancário para confirmação e identificação dos sinistros correspondentes, ou (b) aos itens que permanecem pendentes de conciliação, aguardando a devida regularização.

Apresentamos, abaixo, o *aging* da rubrica de “sinistros em processo de liquidação”:

<b>Aging</b>	<b>30/06/2025</b>	<b>31/12/2024</b>
--------------	-------------------	-------------------

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

0 a 30 dias	229	507
91 a 120 dias	1	-
<b>Total</b>	<b>230</b>	<b>507</b>

## 7. TÍTULOS E CRÉDITOS A RECEBER

	<u>30/06/2025</u>	<u>31/12/2024</u>
Créditos a receber de consorciadas (a)	19.669	17.263
Depósitos judiciais (b)	34.802	27.941
Adiantamento a empregados (c)	551	133
Bloqueios judiciais (d)	36	4.749
Outros Créditos	156	112
	<b>55.214</b>	<b>50.198</b>
<b>Circulante</b>	<b>20.376</b>	<b>17.508</b>
<b>Não Circulante</b>	<b>34.838</b>	<b>32.690</b>

	<u>30/06/2025</u>	<u>31/12/2024</u>
<b>(a) Créditos a receber de consorciadas</b>	<b>19.669</b>	<b>17.263</b>
(i) RCO a receber de consorciadas	921	921
(ii) Despesas administrativas glosadas pela SUSEP	18.748	16.342

### (a.ii) Demonstrativo da movimentação das despesas glosadas pela SUSEP:

	<u>31/12/2024</u>	<u>Entradas</u>	<u>Saídas</u>	<u>30/06/2025</u>
1. Participação nos lucros e bônus administração (iii)	20.337	-	-	20.337
2. Honorários advocatícios (iii) (iv)	30.895	1.126	(491)	31.530
Constituição de provisão	56.883	1.025	-	57.908
Atualização monetária	3.949	101	-	4.050
Reversão atualização monetária	(1.493)	-	(271)	(1.764)
Pagamentos / Reversão de provisão	(28.444)	-	(220)	(28.664)
3. Seguro D&O (iii)	8.490	129	-	8.619
4. Multas operacionais (iii)	409	42	-	451
5. Honorários de consultoria (iii)	1.135	-	-	1.135
6. Condução e passagens urbanas (iii)	15	-	-	15
7. Custas judiciais (iii)	646	138	-	784
8. Processos Administrativos Sancionadores - PAS SUSEP (infrações) (iii) (v)	4.153	1.078	(1.676)	3.555
9. Depósito Judicial (vi)	616	19	-	635
10. (-) Margens de resultado retidas (vii)	(1.018)	-	(19)	(1.037)
11. Outros (iii)	1.077	-	(156)	921
12. Contribuição Associativa e Entidades de Classe (iii)	175	15	-	190
13. (+) Obrigações com consorciadas (viii)	9.564	11.926	-	21.490
14. (-) Recebimento de recursos financeiros das consorciadas (iii)	(60.152)	-	(9.725)	(69.877)
<b>Saldo Final</b>	<b>16.342</b>	<b>14.473</b>	<b>(12.067)</b>	<b>18.748</b>

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

**(i)** Referem-se ao valor principal de créditos de RCO (Ressarcimento de Custo Operacional). A Administração possui valores a receber e, por isso, medidas de cobrança administrativa e/ou judicial estão sendo realizadas junto às consorciadas Sabemi Seguradora S/A, Comprev Seguradora S/A, Comprev Vida e Previdência S/A e às ex-consorciadas AIG Seguros Brasil S/A, Nobre Seguradora do Brasil S/A e AXA Seguros S/A para a devida regularização. Os valores a receber não são atualizados monetariamente para fins de registro contábil.

**(ii)** Referem-se a despesas administrativas incorridas, que foram glosadas pelo Órgão Regulador em processo de supervisão. As obrigações das consorciadas estão detalhadas na NE 17. PARTES RELACIONADAS.

**(iii)** Referem-se aos seguros D&O dos períodos de 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025 e 2025/2026 bem como os honorários de consultoria para tratamento de questões estratégicas junto a órgãos públicos, emissão de pareceres técnicos, custas judiciais, multas operacionais, contribuições associativas a entidades de classe, aos Processos Administrativos Sancionadores (PAS SUSEP - infrações) e honorários advocatícios. Todos esses valores foram pagos com recursos financeiros da consorciada Seguradora Líder, e não com recursos do Consórcio do Seguro DPVAT, em decorrência das glosas das despesas pelo Órgão Regulador. Como resultado, o Consórcio possui um contas a receber das consorciadas, refletindo os valores que devem ser ressarcidos, e um contas a pagar à Seguradora Líder, conforme detalhado na NE 17. PARTES RELACIONADAS. Além disso, foi estabelecido um contas a pagar do Consórcio do Seguro DPVAT para a Seguradora Líder, conforme descrito na NE 11. DÉBITOS DAS OPERAÇÕES COM SEGUROS E RESSEGUROS.

A Seguradora Líder, na qualidade de administradora do Consórcio do Seguro DPVAT, apresentou à SUSEP os recursos e defesas para as despesas glosadas e, em 22 de setembro de 2021, foi emitido o Parecer Eletrônico SUSEP nº 22/2021/CFIP1/CGFIP/DIR4/SUSEP, definindo que valores pagos a título de honorários advocatícios efetuados a alguns escritórios, relacionados a determinados processos administrativos e/ou judiciais, não poderiam ser custeados com recursos do Seguro DPVAT.

Em 12 de novembro de 2021, foi emitido o Parecer Eletrônico SUSEP nº 29/2021/CFIP1/CGFIP/DIR4/SUSEP no qual foi confirmada a glosa para as despesas com participação nos resultados de empregados e bônus da administração, Seguro D&O e outras despesas detalhadas na NE 7. (a.ii) TÍTULOS E CRÉDITOS A RECEBER.

Diante da discordância da Seguradora Líder com o posicionamento do Órgão Regulador, em 22 de dezembro de 2021, foi proposta ação judicial contra a SUSEP e o CNSP (União), processo nº 1090248-77.2021.4.01.3400, em trâmite na 7ª Vara Federal Cível da SJDF, em razão das glosas efetuadas sobre determinadas despesas

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

incorridas em 2021 e a realizar, conforme previsão orçamentária apresentada pela Seguradora Líder para o exercício de 2022.

Em 04 de março de 2022, a Seguradora Líder foi intimada da decisão do MM. Juízo da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal que indeferiu a medida liminar pleiteada. Em 10 de março de 2022, a Seguradora Líder interpôs o competente recurso contra a referida decisão. O recurso foi distribuído à 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, sob o nº 1007345-63.2022.4.01.0000, e foi incluído na pauta da sessão virtual dos dias 19 a 23 de fevereiro de 2024, contudo, no próprio dia 19, foi retirado de pauta. Em 12 de dezembro de 2024, houve nova inclusão do processo na pauta, agora presencial, de julgamento de mérito do dia 05 de fevereiro de 2025. Após a referida sessão de julgamento, o agravo apresentado pela Seguradora Líder foi desprovido, não concedendo a tutela pretendida pela Seguradora Líder. A ação principal continua em curso conforme o descrito abaixo.

Em 13 de março de 2024, foi proferida decisão determinando o julgamento antecipado do processo. Em 04 de abril de 2024, a Seguradora Líder apresentou pedido de reconsideração contra a mencionada decisão, sustentando que os pedidos relacionados ao pagamento de PLR (Participação nos Lucros e Resultados) ainda não se encontravam instruídos com as provas necessárias. Em 13 de maio de 2024, o MPF (Ministério Público Federal) peticionou requerendo nova vista dos autos após a apreciação do pedido de provas protocolado pela Seguradora Líder.

Considerando o disposto no artigo 4º, parágrafo 2º, da Circular SUSEP nº 631, de 2021, que determina o ressarcimento, pelas seguradoras consorciadas do Consórcio do Seguro DPVAT, das despesas que não são aprovadas pela SUSEP, o registro contábil, não obstante o entendimento contrário da Administração do Consórcio do Seguro DPVAT, foi executado em cumprimento ao determinado pelo Órgão Regulador como contas a receber das consorciadas, até posterior decisão judicial.

Em 11 de março de 2022, foi aprovado, em Assembleia, pela maioria dos votos, o ressarcimento pelas seguradoras consorciadas, das seguintes despesas: (i) participação nos lucros e bônus administração referente aos anos de 2020 e 2021; (ii) honorários advocatícios para a defesa do interesse do Consórcio DPVAT; (iii) prêmio do seguro D&O; e (iv) multas operacionais.

Em 09 de maio de 2022, o Consórcio do Seguro DPVAT enviou a cada seguradora consorciada, por meio da Circular PRESI nº 006, de 2022, o valor individualizado, relativos à restituição dos valores custeados com recursos do Seguro DPVAT, no montante total de R\$ 29.516 (valor original, sem atualização monetária), conforme sua cota parte no Consórcio do Seguro DPVAT, para restituição no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Foram apresentados determinados questionamentos por algumas seguradoras consorciadas, os quais foram respondidos pela Administração

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

do Consórcio do Seguro DPVAT de forma individualizada, juntamente com os documentos aplicáveis em cada caso. Ademais, em 1º de junho de 2022, a Administração do Consórcio do Seguro DPVAT enviou informações complementares, por meio da Circular PRESI nº 009, de 2022, e concedeu às seguradoras consorciadas, que ainda não tinham realizado o ressarcimento, o prazo para fazê-lo até o dia 20 de junho de 2022.

Em 09 de outubro de 2022, foram ajuizadas 22 (vinte e duas) ações judiciais contra as seguradoras consorciadas que não haviam ainda efetuado o ressarcimento do valor integral devido por elas ao Consórcio do Seguro DPVAT. Foram encerradas 3 (três) ações por meio de acordo judicial e em 30 de junho de 2025 ainda havia 19 (dezenove) ações que permaneciam em curso, em estágios e com decisões judiciais diferentes.

Em 17 de agosto de 2023, o Consórcio do Seguro DPVAT enviou a cada seguradora consorciada, por meio da Circular PRESI nº 011, de 2023, o valor individualizado relativo à contribuição extraordinária para fins de custeio de determinadas despesas vencidas e a vencer, no montante total de R\$ 35.356 (valor original, sem atualização monetária), conforme sua cota parte no Consórcio do Seguro DPVAT, com o prazo de 15 (quinze) dias úteis para pagamento. Foram apresentados questionamentos por algumas seguradoras consorciadas, os quais foram respondidos pela Administração do Consórcio do Seguro DPVAT de forma individualizada, juntamente com os documentos aplicáveis em cada caso. Ademais, em 29 de setembro de 2023, a Administração do Consórcio do Seguro DPVAT enviou às consorciadas inadimplentes ofícios individualizados concedendo mais quinze dias de prazo para quitar o débito.

Em 19 de dezembro de 2023, foram distribuídas 20 (vinte) ações judiciais em face das seguradoras consorciadas que não haviam ainda efetuado o ressarcimento do valor integral devido por elas ao Consórcio do Seguro DPVAT. Essas ações estão em estágios e com decisões judiciais diferentes.

Em 30 de novembro de 2023, o Consórcio do Seguro DPVAT enviou a cada seguradora consorciada, por meio da Circular PRESI nº 015, de 2023, o valor individualizado, conforme sua cota parte, relativo à contribuição extraordinária para fins do custeio, pelo Consórcio, referente aos honorários pró-labore, no montante de R\$ 800 (valor original, sem atualização monetária), para todos os trabalhos preparatórios, elaboração, ajuizamento e acompanhamento da medida judicial e recursos e incidentes relacionados à propositura de medida judicial para a impugnação da determinação de devolução de valores referentes à glosa de despesas da Seguradora Líder na administração do Consórcio DPVAT, conforme Processo Administrativo SUSEP 15414.604989/2020-92, que já foi objeto de decisão definitiva, pela SUSEP, na esfera administrativa. Ademais, em 11 de janeiro de 2024, a Administração do Consórcio do Seguro DPVAT enviou às consorciadas

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

inadimplentes ofícios individualizados concedendo mais quinze dias de prazo para fazê-lo.

Em 15 de abril de 2024, foram distribuídas 20 (vinte) ações judiciais em face das seguradoras consorciadas que não haviam ainda efetuado o ressarcimento do valor integral devido por elas ao Consórcio do Seguro DPVAT. Foram encerradas 3 (três) ações por meio de acordo judicial e em 30 de junho de 2025 ainda havia 17 (dezesete) ações em curso em estágio e com decisões judiciais diferentes.

Em 27 de junho de 2024, o Consórcio do Seguro DPVAT enviou a cada seguradora consorciada, por meio da Circular PRESI nº 008, de 2024, o valor individualizado relativo à contribuição extraordinária para fins de custeio de determinadas despesas vencidas e a vencer, no montante total de R\$ 12.497 (valor original, sem atualização monetária), conforme sua cota parte no Consórcio do Seguro DPVAT, com o prazo de 15 (quinze) dias úteis. Ademais, em 19 de julho de 2024, a Administração do Consórcio do Seguro DPVAT enviou às consorciadas inadimplentes ofícios individualizados concedendo mais quinze dias de prazo para fazê-lo.

Em 06 de junho 2025 foram ajuizadas 18 (dezoito) ações judiciais e em 30 de junho de 2025 foram ajuizadas 2 (duas) ações judiciais.

Em 06 de junho de 2025, o Consórcio do Seguro DPVAT enviou a cada seguradora consorciada, por meio da Circular PRESI nº 006, de 2025, o valor individualizado relativo à contribuição extraordinária para fins de custeio de determinadas despesas vencidas e a vencer, no montante total de R\$ 13.488 (valor original, sem atualização monetária), conforme sua cota parte no Consórcio do Seguro DPVAT, com o prazo de 15 (quinze) dias úteis para pagamento.

Até a data-base de 30 de junho 2025, foi recebido o valor total de R\$ 69.877 das seguradoras consorciadas, sendo R\$ 9.725 no primeiro semestre de 2025, R\$ 9.969 no ano de 2024, R\$ 27.823 no ano de 2023 e R\$ 22.360 no ano de 2022.

Com base na opinião dos assessores jurídicos externos da Seguradora Líder, o prognóstico de perda das ações em trâmite é remoto. A Administração possui a expectativa de receber esses valores.

De acordo com o entendimento da Administração, todas as despesas do Consórcio do Seguro DPVAT são relacionadas à administração do Seguro DPVAT e, portanto, são utilizados os recursos previstos nas Despesas Gerais e Administrativas do orçamento do Consórcio do Seguro DPVAT.

As despesas incorridas pelo Consórcio DPVAT são passíveis de revisão, pela SUSEP, dentro do processo ordinário de supervisão e, portanto, a SUSEP pode ter um entendimento distinto da Administração do Consórcio DPVAT quanto à direta

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

vinculação de determinadas despesas ao Seguro DPVAT. A SUSEP, com amparo no art. 4º da Circular nº 631, de 2021, tem questionado e orientado que algumas despesas sejam ressarcidas pelas consorciadas.

Em que pese o entendimento contrário da Seguradora Líder, na qualidade de administradora do Consórcio do Seguro DPVAT, e das seguradoras consorciadas, a orientação determinada pela SUSEP vem sendo observada, sem prejuízo dos questionamentos administrativos e judiciais existentes.

Para 2025, faz-se necessária a recomposição do montante pago pela consorciada Seguradora Líder e que compõe a rubrica de créditos a receber de consorciadas, do Consórcio do Seguro DPVAT, para fazer face às despesas glosadas, ou cuja realização não esteja autorizada pela SUSEP, conforme detalhado na NE 11. DÉBITOS DAS OPERAÇÕES COM SEGUROS E RESSEGUROS.

**(iv)** Refere-se a constituição de provisão e pagamentos, atualizações monetárias e reversões de provisões de honorários advocatícios, como segue: (a) a defesa dos processos criminais, (b) defesa dos processos administrativos sancionadores, judicializados ou não, e (c) ações de cobrança contra as consorciadas inadimplentes.

**(v)** Referem-se a pagamentos de multas realizadas nos Processos Administrativos Sancionadores instaurados pela SUSEP, que têm por objeto o julgamento e, sendo o caso, a aplicação de sanções administrativas por infração a dispositivos legais ou infrações disciplinares das atividades da Seguradora Líder e referem-se às infrações previstas no artigo 86 da Resolução CNSP nº 243, de 2011, atual artigo 94 da Resolução CNSP nº 393, de 2020, oriundos de denúncia, por entender o órgão regulador que a Companhia, supostamente, não realizou o pagamento da indenização no prazo previsto e de Representação, ao entender que a Companhia, supostamente, geriu recursos do DPVAT em desacordo com a legislação ou às determinações da SUSEP ou não zelou pela qualidade de seus controles internos. As movimentações no período referem-se a: (a) entradas: constituição de provisão, de atualização monetária e pagamentos; e (b) saídas: reversão de provisão e de atualização monetária, provenientes de pagamentos ou mudança de prognóstico, por exemplo.

**(vi)** Corresponde ao valor do depósito judicial, efetuado em 07 de fevereiro de 2024 (R\$ 616) atualizado monetariamente em 30 de junho de 2025 em R\$ 635, referente a ação de cobrança do processo nº 0027767-91.2020.8.16.0001 – Seguradora Líder x Pereira Alves Advogados Associados (Dalcanale) conforme detalhado na NE 15 (a.7).

**(vii)** Corresponde às margens de resultado de 2021, 2022, 2023 e 2024 não distribuídas às consorciadas que foram destinadas para efetuar os pagamentos de parte das despesas glosadas pela SUSEP.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

**(viii)** Reclassificação para o passivo, especificamente para as obrigações devidas às seguradoras consorciadas. Esta movimentação resulta de duas operações financeiras distintas: a primeira, referente a descontos no montante de R\$ 5.298 em 2025 (R\$ 4.805, em 2024), a segunda, relacionada ao recebimento de valores das seguradoras consorciadas correspondentes a despesas inicialmente previstas, mas que ainda não se concretizaram, totalizando R\$16.644, em 2025 (R\$ 5.211, em 2024). Os descontos foram obtidos no período de outubro de 2023 a junho de 2025.

**(b)** Os valores depositados judicialmente em garantia, relacionados a diversos processos judiciais, são atualizados monetariamente conforme os índices aplicáveis até a data do balanço. Detalhamos, a seguir, as categorias e respectivas atualizações:

**(i)** R\$ 12.370 referem-se a ações judiciais vinculadas a sinistros, com atualização monetária baseada no índice da poupança (R\$ 14.215, em 2024);

**(ii)** R\$ 6.494 estão atrelados a litígios trabalhistas atualizados monetariamente pelo índice da poupança (R\$ 5.095, em 2024);

**(iii)** R\$ 227 associados a processos de contingências cíveis atualizados monetariamente pelo índice da poupança (R\$ 257, em 2024);

**(iv)** R\$ 15.711 em 2025, (R\$ 8.374 em 2024), correspondem a depósitos judiciais referentes às multas aplicadas pela SUSEP e que estão sendo questionadas judicialmente, atualizados pelo índice da poupança no valor de R\$ 9.485, em 2025 (R\$ 7.758, em 2024), conforme detalhado nas NEs 18.3, 18.6, 18.7, 18.9 e 18.11, R\$ 5.601, em 2025, (R\$ 0 em 2024), correspondente ação de execução de título extrajudicial do processo nº 0001125-42.2024.8.16 e R\$ 635, em 2025, (R\$ 616, em 2024), correspondem a ação de cobrança do processo nº 0027767-91.2020.8.16.0001 – Seguradora Líder x Pereira Alves Advogados Associados (Dalcanale) conforme detalhado na NE 15 (a.7).

**(c)** Refere-se a adiantamento de férias e adiantamento de décimo terceiro salário.

**(d)** Referem-se aos saldos bancários bloqueados em virtude de decisões judiciais. A abertura dos valores bloqueados, bem como as instituições financeiras responsáveis pela custódia desses montantes, é apresentada a seguir:

	<u>30/06/2025</u>	<u>31/12/2024</u>
Banco do Brasil	8	8
Bradesco	15	15
Itaú	13	4.726
	<u>36</u>	<u>4.749</u>

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

## 8. IMOBILIZADO

<u>Imobilizado</u>	<u>Taxa Anual de Deprec</u>	<u>31/12/2024</u>	<u>Entradas</u>	<u>Baixas</u>	<u>Depreciação</u>	<u>30/06/2025</u>
<b>Bens móveis</b>						
Computadores e periféricos	20%	495	-	-	(50)	446
Móveis, máq. e utensílios	10%	19	-	(3)	(4)	11
Veículos	20%	514	-	(185)	(54)	275
<b>Total</b>		<b>1.028</b>	<b>-</b>	<b>(188)</b>	<b>(108)</b>	<b>732</b>

Em maio de 2025, houve a redução da frota da empresa com a alienação de um veículo, vendido pelo valor residual de R\$ 185. Além disso, foram vendidos móveis e utensílios no valor de R\$ 3. As transações foram devidamente registradas conforme as normas contábeis, refletindo a baixa dos respectivos ativos no imobilizado da companhia.

## 9. OBRIGAÇÕES A PAGAR

	<u>30/06/2025</u>	<u>31/12/2024</u>
Indenizações trabalhistas a pagar (a)	8.418	10.120
Fornecedores	3.998	3.932
Recebimentos das consorciadas (b)	16.644	5.211
Obrigações com as consorciadas (c)	5.298	4.805
Obrigações a pagar com empregados	-	139
	<b>34.358</b>	<b>24.207</b>

(a) Refere-se à provisão de verbas trabalhistas previstas para desligamento de quadro de pessoal, em decorrência da implementação do *run-off* das operações do Consórcio do Seguro DPVAT. A redução das indenizações trabalhistas está relacionada à diminuição do número de funcionários e administradores.

A redução refere-se à diminuição do quadro de funcionários, relacionada à provisão de verbas trabalhistas previstas para os desligamentos, em decorrência da implementação do *run-off* das operações do Consórcio do Seguro DPVAT.

(b) Valores recebidos por parte de consorciadas, no montante de R\$ 16.644, (R\$ 5.211, em 2024) com a finalidade de cobrir despesas inicialmente previstas, como depósito judicial dos Processos Administrativos Sancionadores (PAS) e seguro D&O, mas que ainda não se realizaram.

(c) Reconhecimento dos valores a devolver às consorciadas relativos aos descontos negociais obtidos na quitação de determinadas despesas glosadas no total de R\$ 5.298, (R\$ 4.805, em 2024), a serem repassados as seguradoras consorciadas.

## 10. OUTRAS CONTAS A PAGAR

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Refere-se ao valor de margem de resultado a distribuir às consorciadas, conforme movimentação abaixo:

Resultados a distribuir	30/06/2025	31/12/2024
<b>Saldo inicial</b>	<b>18</b>	<b>45</b>
Constituição	(a) 4	18
Atualização monetária	(b) 1	2
(-) Pagamento/retenção	(c) (19)	(47)
<b>Saldo final</b>	<b>4</b>	<b>18</b>

(a) Refere-se à margem de resultado apurada no período, conforme detalhado na NE 16. (f) Margem de Resultado.

(b) Refere-se aos rendimentos financeiros dos recursos que são mantidos em aplicações financeiras não vinculadas.

(c) Refere-se à margem de resultado do exercício de 2024 não distribuída às consorciadas, atualizada monetariamente, que foi destinada em 2025 para efetuar os pagamentos de parte das despesas glosadas pela SUSEP.

## 11. DÉBITOS DAS OPERAÇÕES COM SEGUROS E RESSEGUROS

Refere-se ao contas a pagar do Consórcio para a Seguradora Líder relativo ao pagamento, pela Seguradora Líder, de despesas glosadas pela SUSEP, posto que, no entendimento do Órgão Regulador, esses não poderiam ser pagos com recursos do Seguro DPVAT. Abaixo, a composição dos valores:

Descrição	31/12/2024	Entradas	Saídas	30/06/2025
PLR e bônus	8.835	-	-	8.835
Processos Administrativos Sancionadores - SUSEP (infrações)	7.043	18	-	7.061
Honorários advocatícios	3.928	79	-	4.007
Seguro D&O - 2022/2023 e 2023/2024	2.981	-	-	2.981
Honorários de Consultoria	1.135	-	-	1.135
Custas Judiciais	641	137	-	778
Depósitos judiciais	584	-	-	584
Multas Diversas	91	42	-	133
Contribuição Associativa	41	14	-	55
Despesas com Condução e Passagens	15	-	-	15
(-) Margem de Resultado	(1.018)	-	(19)	(1.037)
(-) Outros	-	-	(155)	(155)
(-) Ressarcimentos realizados (i)	(17.566)	-	(1.532)	(19.098)
<b>Total</b>	<b>6.710</b>	<b>290</b>	<b>(1.706)</b>	<b>5.294</b>

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

(i) Refere-se à devolução, pelo Consórcio, de parte de recursos utilizados para pagamento de despesas glosadas pela SUSEP no valor de R\$ 1.532, em 2025 (R\$ 4.411, em 2024, R\$ 6.006, em 2023, e R\$ 7.149, em 2022), totalizando R\$ 19.098 em 2025.

## 12. DEPÓSITOS DE TERCEIROS

	<u>30/06/2025</u>	<u>31/12/2024</u>
Devoluções de depósitos e pagamentos judiciais	585	970
	<u>585</u>	<u>970</u>

Os valores apresentados na rubrica "Depósitos de Terceiros" correspondem a montantes destinados a depósitos judiciais, os quais servem como garantias ou estão associados a despesas judiciais. Tais valores estão depositados na conta bancária da Seguradora Líder, em nome do Consórcio do Seguro DPVAT. Atualmente, esses depósitos encontram-se em processo de conciliação.

Segue, abaixo, o detalhamento do *aging* dos valores contidos na rubrica "Depósitos de Terceiros":

<i>Aging</i>	<u>30/06/2025</u>	<u>31/12/2024</u>
De 0 a 30 dias	449	603
De 31 a 60 dias	72	212
De 61 a 90 dias	64	155
<b>Total</b>	<u>585</u>	<u>970</u>

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

### 13. PROVISÕES TÉCNICAS

	<u>30/06/2025</u>	<u>31/12/2024</u>
Provisões técnicas	369.781	473.081
<b>Circulante</b>	<b>184.046</b>	<b>252.614</b>
<b>Não circulante</b>	<b>185.735</b>	<b>220.467</b>

#### 13.1. MOVIMENTAÇÃO DAS PROVISÕES TÉCNICAS

	<u>30/06/2025</u>					
	Provisão de sinistros a liquidar (PSL)*	Provisão de sinistros ocorridos e não avisados (IBNR)	Provisão de despesas relacionadas (PDR)	Provisão de despesas administrativas (PDA)	Provisão de excedentes técnicos (PET)	Total
<b>Saldos em 31/12/2024</b>	<b><u>304.584</u></b>	<b><u>21.570</u></b>	<b><u>91.964</u></b>	<b><u>33.059</u></b>	<b><u>21.904</u></b>	<b><u>473.081</u></b>
Transferências da PDA para PET (i)	-	-	-	(33.059)	33.059	-
Transferências da PET para PDA (ii)	-	-	-	41.156	(41.156)	-
Constituições	-	-	34.036	-	-	34.036
Avisos de Sinistros	8.622	-	-	-	-	8.622
Pagamentos	(67.412)	-	(30.887)	-	-	(98.299)
Ajuste de IBNeR (iv)	(11.448)	-	-	-	-	(11.448)
Reversões/baixas, ajustes de estimativas e consumo de despesas (v)	(9.961)	(4.813)	(19.502)	(33.620)	4.467	(63.429)
Capitalização (vi)	-	-	-	472	26.746	27.218
<b>Saldos em 30/06/2025</b>	<b><u>224.385</u></b>	<b><u>16.757</u></b>	<b><u>75.611</u></b>	<b><u>8.008</u></b>	<b><u>45.020</u></b>	<b><u>369.781</u></b>
<b>Circulante</b>	<b><u>92.479</u></b>	<b><u>6.883</u></b>	<b><u>31.656</u></b>	<b><u>8.008</u></b>	<b><u>45.020</u></b>	<b><u>184.046</u></b>
<b>Não Circulante</b>	<b><u>131.906</u></b>	<b><u>9.874</u></b>	<b><u>43.955</u></b>	<b><u>-</u></b>	<b><u>-</u></b>	<b><u>185.735</u></b>

\* Provisão de sinistros a liquidar (PSL): (a) PSL Administrativa, no montante de R\$ 9.595; (b) PSL Judicial, no montante de R\$ 155.149; (c) IBNeR Administrativa, no valor de R\$ (302); e, (d) IBNeR Judicial, no montante de R\$ 59.940. Na data-base de 30 de junho de 2025, a PSL é composta por 3.349 registros de sinistros administrativos, sendo (e) 1 relativo à cobertura de DAMS (f) 3.332 relativos à cobertura por morte e (g) 16 relativos à cobertura por invalidez, e 45.983 registros de sinistros Judiciais, sendo (h) 2.271 relativos à cobertura de DAMS (i) 3.008 relativos à cobertura por morte e (j) 40.704 relativos à cobertura por invalidez. Os novos avisos judiciais são compostos no montante de (k) R\$ 7.529, sendo (l) R\$ 96 relativos à cobertura de DAMS (m) R\$ 3.012 relativos à cobertura por invalidez (n) R\$ 4.421 relativos à cobertura por morte, e os novos avisos administrativos são compostos no montante de (o) R\$ 1.094, sendo (p) R\$ 15 relativos à cobertura de DAMS (q) R\$ 194 relativos à cobertura por invalidez e (r) R\$ 885 relativos à cobertura por morte.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

31/12/2024

	Provisão de sinistros a liquidar (PSL) *	Provisão de sinistros ocorridos e não avisados (IBNR)	Provisão de despesas relacionadas (PDR)	Provisão de despesas administrativas (PDA)	Provisão de excedentes técnicos (PET)	Total
<b>Saldos em 31/12/2023</b>	<b><u>421.675</u></b>	<b><u>43.471</u></b>	<b><u>147.667</u></b>	<b><u>31.742</u></b>	<b><u>106.157</u></b>	<b><u>750.712</u></b>
Transferências da PDA para PET (i)	-	-	-	(31.742)	31.742	-
Transferências da PET para PDA (ii)	-	-	-	113.104	(113.104)	-
Restituições de prêmios	-	-	-	-	(1)	(1)
Constituições	-	-	130.077	-	20.285	150.362
Avisos de Sinistros	29.070	-	-	-	-	29.070
Pagamentos	(171.353)	-	(131.768)	-	-	(303.121)
Atualização monetária (iii)	(2)	-	-	-	-	(2)
Ajuste de IBNeR (iv)	(13.080)	-	-	-	-	(13.080)
Reversões/baixas, ajustes de estimativas e consumo de despesas (v)	38.274	(21.901)	(54.012)	(87.817)	(79.541)	(204.997)
Capitalização (vi)	-	-	-	7.772	56.366	64.138
<b>Saldos em 31/12/2024</b>	<b>304.584</b>	<b>21.570</b>	<b>91.964</b>	<b>33.059</b>	<b>21.904</b>	<b>473.081</b>
<b>Circulante</b>	<b>147.022</b>	<b>10.102</b>	<b>40.527</b>	<b>33.059</b>	<b>21.904</b>	<b>252.614</b>
<b>Não Circulante</b>	<b>157.562</b>	<b>11.468</b>	<b>51.437</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>220.467</b>

\* Provisão de sinistros a liquidar (PSL): (a) PSL Administrativa, no montante de R\$ 32.591; (b) PSL Judicial, no montante de R\$ 200.907; (c) IBNeR Administrativa, no valor de R\$ (461); e, (d) IBNeR Judicial, no montante de R\$ 71.547. Na data-base de 31 de dezembro de 2024, a PSL é composta por 5.608 registros de sinistros administrativos, sendo (e) 2 relativos à cobertura de DAMS (f) 5.575 relativos à cobertura por morte e (g) 31 relativos à cobertura por invalidez, e 60.449 registros de sinistros Judiciais, sendo (h) 2.948 relativos à cobertura de DAMS (i) 3.667 relativos à cobertura por morte e (j) 53.834 relativos à cobertura por invalidez. Os novos avisos judiciais são compostos no montante de (k) R\$ 23.540, sendo (l) R\$ 478 relativos à cobertura de DAMS (m) R\$ 12.294 relativos à cobertura por invalidez (n) R\$ 10.768 relativos à cobertura por morte, e os novos avisos administrativos são compostos no montante de (o) R\$ 5.529, sendo (p) R\$ 82 relativos à cobertura de DAMS (q) R\$ 1.161 relativos à cobertura por invalidez e (r) R\$ 4.286 relativos à cobertura por morte.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

A prática contábil relativa a cada provisão está descrita na NE 3.1.6. PROVISÕES TÉCNICAS - SEGUROS. A nota de MOVIMENTAÇÃO DAS PROVISÕES TÉCNICAS tem o objetivo de agregar valor informativo aos usuários das demonstrações financeiras intermediárias, com a abertura dos tipos de movimentos ocorridos no período. Portanto, essas duas notas devem ser analisadas em conjunto, para melhor entendimento. Os esclarecimentos, a seguir, têm o objetivo de dar maior compreensão e justificativa para o saldo final do período:

**(i)** Transferência realizada do saldo da PDA para a o saldo da PET, em 1º de janeiro de 2024, em atendimento à disposição contida na Resolução CNSP nº 462, de 2023. Transferência realizada do saldo da PDA para a o saldo da PET, em 1º de janeiro de 2025, em atendimento à disposição contida na Resolução CNSP nº 479, de 2024.

**(ii)** Em 1º de janeiro de 2023, conforme disposto na Resolução CNSP nº 462, de 2023, artigo 26, houve a determinação do valor de R\$ 113.104 para custear as despesas administrativas do Consórcio DPVAT para o ano de 2024. Em 1º de janeiro de 2025, conforme disposto na Resolução CNSP nº 477, de 2024, artigo 26, houve a determinação do valor de R\$ 24.054 para custear as despesas administrativas do Consórcio DPVAT para o primeiro trimestre de 2025 e em 1º de abril de 2025, conforme disposto na Resolução CNSP nº 480, de 2025, artigo 1º, houve a determinação do valor de R\$ 17.102 para custear as despesas administrativas do Consórcio DPVAT até o final do primeiro semestre de 2025.

**(iii)** Atualização monetária: calculada conforme instruções contidas na Resolução CNSP nº 332, de 2015, artigo 8º, para os casos de sinistros administrativos pagos em prazo superior a trinta dias, não tivemos pagamento de multa de sinistros administrativos no primeiro semestre de 2025.

**(iv)** Ajuste de IBNeR: refere-se ao ajuste realizado na PSL, considerando o desenvolvimento agregado dos sinistros avisados e ainda não pagos, cujos valores poderão ser alterados ao longo do processo até sua liquidação financeira final.

**(v)** Reversões/baixas e ajustes de estimativas e consumo de despesas, inclusive reversões de anos anteriores: referem-se aos ajustes entre o valor inicialmente provisionado/estimado e o efetivamente pago e liquidado e os movimentos de baixa realizados sem efeito financeiro. As flutuações entre as provisões (PSL, PDR, IBNR e IBNER) foram resultado do estudo atuarial considerando a situação de *run-off* do Consórcio DPVAT. Especificamente para o 1º semestre de 2025, a baixa da PSL ADMINISTRATIVA teve um impacto relevante nessa linha, conforme detalhado na NE 13.2 PSL ADMINISTRATIVA. Essa baixa foi realizada operacionalmente e impactou também as provisões de PDR ADM, IBNER ADM E IBNR ADM. Desde dezembro de 2022, o Consórcio atualiza semestralmente o estudo atuarial de revisão das provisões técnicas judiciais. No caso da PSL judicial de junho de 2025, a provisão foi calculada com base no resultado da média observada de sinistros judiciais pagos pela frequência de sinistros

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

judiciais encerrados, pagos ou com êxito, e históricos. O estudo envolveu as seguintes principais análises:

(1) Análise de possível desequilíbrio dos volumes das baixas da PSL Judicial considerando a relação tempos e movimentos (pagamentos => condenações + encerramentos => êxito).

(2) Análise de possível variação do valor médio efetivamente pago (desconsiderando os êxitos).

(3) Análise das safras de pagamentos (*aging*).

(4) Análise do impacto da atualização e juros para os casos mais antigos (conforme safra de pagamentos).

(vi) Capitalização: refere-se à atualização monetária das provisões, conforme disposto na Resolução CNSP nº 398, de 2020, artigo 10.

### 13.2. PSL ADMINISTRATIVA - COBERTURA DE MORTE

No contexto de avanço do *run-off* da Companhia, foi efetuada uma análise individualizada dos sinistros de cobertura Morte constantes na base da PSL Administrativa, que possuía a seguinte composição em 31 de março de 2025 (data de corte para análise):

PSL ADM - MARÇO/2025				
COBERTURA	QTDE.	%	R\$ MIL	%
MORTE	5.562	99,6%	32.363	99,9%
INVALIDEZ	19	0,3%	27	0,1%
DAMS	1	0,0%	0	0,0%
<b>TOTAL</b>	<b>5.582</b>	<b>100,0%</b>	<b>32.391</b>	<b>100,0%</b>

A análise individual de 100% dos sinistros da cobertura Morte foi estruturada em duas etapas, sendo a primeira a análise dos sinistros elegíveis à reavaliação e a segunda a revisão do parecer apontado na análise. A base da PSL Administrativa na referida data de corte utilizada para análise, continha 5.562 sinistros da cobertura Morte, totalizando R\$ 32.363.

A referida análise de sinistros resultou na definição de um parecer binário: PSL Dispensável ou PSL Necessária. A PSL é dispensável quando não atende aos critérios elegíveis na legislação e, na análise realizada, os principais motivos para dispensa da PSL foram: (i) beneficiário não habilitado no sinistro, com prazo prescricional decorrido, correspondendo a 75% dos casos; (ii) sinistro com indicação de pendência documental há mais de três anos do último movimento, correspondendo a 12% dos casos; (iii) beneficiário inadimplente, ou seja, o proprietário do veículo envolvido no acidente é um

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

beneficiário, mas estava inadimplente com o Seguro DPVAT na ocasião do sinistro, correspondendo a 3% dos casos; e (iv) outros motivos, totalizando 10% dos casos.

Os sinistros de cobertura Morte revisados, com parecer de PSL Dispensável, totalizaram 3.985 sinistros que somaram R\$ 22.828 e foram baixados da PSL Administrativa em 30 de junho de 2025.

### 13.3. DEMONSTRATIVO DA IBNR e PDR RECALCULADAS AO VALOR PRESENTE (ETTJ PRÉ-FIXADA)

Provisão	Valor nominal	Desconto	30/06/2025
			Valor descontado
IBNR	22.016	(5.259)	16.757
PDR	98.028	(22.417)	75.611
<b>Total</b>	<b>120.044</b>	<b>(27.676)</b>	<b>92.368</b>

Provisão	Valor nominal	Desconto	31/12/2024
			Valor descontado
IBNR	29.462	(7.892)	21.570
PDR	122.531	(30.567)	91.964
<b>Total</b>	<b>151.993</b>	<b>(38.459)</b>	<b>113.534</b>

### 13.4. DESENVOLVIMENTO DE SINISTROS PENDENTES E PAGOS

Os quadros, abaixo, apresentam a evolução acumulada das estimativas dos sinistros ocorridos e seus pagamentos até totalizarem o passivo corrente. O objetivo dessa tabela é demonstrar a consistência da política de provisionamento de sinistros do Consórcio do Seguro DPVAT:

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

### Desenvolvimento de sinistros pendentes (administrativos e judiciais)

Sinistros avisados	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	Total
No ano do aviso	1.523.487	515.849	426.553	400.032	320.692	157.261	66.873	27.449	13.528	3.714	3.455.439
Um ano após aviso	590.422	204.635	146.112	143.449	120.489	108.108	37.307	18.201	10.162		1.378.885
Dois anos após aviso	342.031	106.831	64.264	90.580	98.408	57.825	22.832	13.070			795.841
Três anos após aviso	183.927	48.304	41.636	88.447	56.345	34.936	15.612				469.207
Quatro anos após aviso	110.077	30.865	34.531	52.950	37.060	21.684					287.167
Cinco anos após aviso	82.100	23.479	20.819	33.289	19.640						179.327
Seis anos após aviso	95.804	15.167	13.275	23.626							147.872
Sete anos após aviso	69.647	9.269	9.998								88.914
Oito anos após aviso	51.107	6.754									57.861
Nove anos após aviso	40.484										40.484
Pendentes	40.484	6.754	9.998	23.626	19.640	21.684	15.612	13.070	10.162	3.714	164.744

O saldo do IBNeR (Provisão para Sinistros Ocorridos e Não Suficientemente Avisados) é uma estimativa do desenvolvimento de sinistros avisados e não liquidados. É um ajuste específico da PSL, atuarialmente apurado para estimar o desenvolvimento de sinistros pendentes de liquidação, incluindo a expectativa média de reavaliações (desenvolvimento) até o pagamento. Na metodologia de cálculo adotada pela Seguradora Líder, o saldo é apurado pela diferença do IBNR Global pelo IBNyR, não sendo possível distribuir o seu valor no triângulo de desenvolvimento de sinistros avisados.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

### Desenvolvimento de sinistros pagos (administrativos e judiciais)

Sinistros avisados	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	Total
No ano do aviso	1.716.272	1.138.117	908.986	933.991	789.032	425.592	75.875	28.259	7.358	2.804	6.026.286
Um ano após aviso	571.238	275.774	247.100	249.964	214.497	95.718	30.746	11.950	2.793		1.699.780
Dois anos após aviso	263.794	88.614	63.530	82.209	81.891	56.404	18.720	4.304			659.466
Três anos após aviso	183.634	46.919	34.786	64.275	48.780	27.976	6.707				413.077
Quatro anos após aviso	85.762	25.525	28.391	43.853	26.120	8.898					218.549
Cinco anos após aviso	54.666	19.820	20.083	25.731	8.393						128.693
Seis anos após aviso	50.473	13.958	12.959	9.601							86.991
Sete anos após aviso	40.751	10.208	4.732								55.691
Oito anos após aviso	30.330	4.750									35.080
Nove anos após aviso	14.430										14.430
Pendentes	14.430	4.750	4.732	9.601	8.393	8.898	6.707	4.304	2.793	2.804	67.412

Pagamentos de sinistros ocorridos no período. Inclui os movimentos de pagamentos de sinistros e o valor de atualização monetária.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

## 14. GARANTIA DAS PROVISÕES TÉCNICAS

A cobertura das provisões técnicas é demonstrada da seguinte forma:

<b>Provisões técnicas de seguros</b>	<b>30/06/2025</b>	<b>31/12/2024</b>
Provisão de sinistros a liquidar (PSL)	224.385	304.584
Provisões de sinistros ocorridos e não avisados (IBNR)	16.757	21.570
Provisão de despesas relacionadas (PDR)	75.611	91.964
Provisão de despesa administrativa (PDA)	8.008	33.059
Provisão de excedentes técnicos (PET)	45.020	21.904
<b>Montante a ser garantido</b>	<b>369.781</b>	<b>473.081</b>
<b>Ativos garantidores</b>		
Depósitos judiciais em garantia	12.370	14.215
Cotas de fundos de investimentos exclusivos	377.080	483.193
<b>Total de garantias</b>	<b>389.450</b>	<b>497.408</b>
<b>Suficiência de cobertura</b>	<b>19.669</b>	<b>24.327</b>

## 15. OUTROS DÉBITOS

	<b>30/06/2025</b>	<b>31/12/2024</b>
Provisões judiciais	30.277	29.719
<b>Circulante</b>	<b>13.349</b>	<b>8.323</b>
<b>Não circulante</b>	<b>16.928</b>	<b>21.396</b>

O Consórcio do Seguro DPVAT é parte em processos judiciais de naturezas trabalhista e cível, conforme detalhe abaixo. As provisões decorrentes desses processos são estimadas e atualizadas pela Administração, amparada pela opinião do departamento jurídico e de seus assessores jurídicos externos.

### 15.1. COMPOSIÇÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS

<b>Natureza</b>	<b>Provisões Judiciais</b>		<b>Depósitos Judiciais*</b>	
	<b>30/06/2025</b>	<b>31/12/2024</b>	<b>30/06/2025</b>	<b>31/12/2024</b>
Trabalhistas	18.071	17.755	6.494	5.095
Cíveis e processos administrativos	12.206	11.964	15.938	8.631
<b>Total</b>	<b>30.277</b>	<b>29.719</b>	<b>22.432</b>	<b>13.726</b>

\* Referem-se aos depósitos judiciais das ações judiciais trabalhistas, cíveis e processos administrativos. A NE 7. TÍTULOS E CRÉDITOS A RECEBER também menciona em seus valores, os depósitos judiciais referentes aos sinistros em discussão judicial que somam o valor de R\$ 12.370, atualizados monetariamente (R\$ 14.215, em 2024, atualizados monetariamente), e sua contrapartida está na PSL.

O aumento significativo de Depósitos Judiciais refere-se ao bloqueio transferido no valor de R\$ 5.288 no processo Nº 0001125 -42.2024.8.16.0001, conforme disposto na NE 15.a.11 e depósitos judiciais de 10 (dez) PAS e suas atualizações monetárias.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

## 15.2. MOVIMENTAÇÃO DAS PROVISÕES JUDICIAIS

	30/06/2025		
	Trabalhistas	Cíveis	Total
<b>Saldo inicial</b>	<b>17.755</b>	<b>11.964</b>	<b>29.719</b>
Constituições	2.070	2.023	4.093
Reversões/baixas	(2.806)	(1.355)	(4.161)
Pagamentos	(22)	(1.194)	(1.216)
Atualização monetária	1.074	768	1.842
<b>Saldo final</b>	<b>18.071</b>	<b>12.206</b>	<b>30.277</b>

- (a) As provisões judiciais trabalhistas e os seus respectivos depósitos judiciais são atualizados monetariamente pela taxa SELIC; conforme estabelecido pela alteração do Código Civil.
- (b) As provisões relativas a processos de natureza cível e seus respectivos depósitos judiciais são atualizados pelo IPCA. Para os honorários de êxito, há contratos que são corrigidos pelo IPCA-E, IGPM, INPC, IPC ou Selic.

	31/12/2024		
	Trabalhistas	Cíveis	Total
<b>Saldo inicial</b>	<b>13.685</b>	<b>12.951</b>	<b>26.636</b>
Constituições	8.327	4.397	12.724
Reversões/baixas	(4.352)	(2.484)	(6.836)
Pagamentos	(23)	(4.550)	(4.573)
Atualização monetária	118	1.650	1.768
<b>Saldo final</b>	<b>17.755</b>	<b>11.964</b>	<b>29.719</b>

As principais ações judiciais são:

- **Provisões trabalhistas:** referem-se a processos de natureza trabalhista, em diversas fases de tramitação: (i) de pessoal próprio com naturezas diversas, tais como: pedido de horas extras, com conseqüente impacto nas demais verbas trabalhistas; equiparação salarial; nulidade da rescisão do contrato de trabalho e reintegração; (ii) de terceiros, que prestaram serviços e requerem registro no quadro de empregados; e (iii) de empresas terceirizadas que receberam processos judiciais pelos quais o Consórcio do Seguro DPVAT pode responder de forma subsidiária, conforme quadro abaixo:

Trabalhistas Provável	30/06/2025		31/12/2024	
	Qtde	Valor	Qtde	Valor
<b>Total da provisão</b>	<b>49</b>	<b>18.071</b>	<b>46</b>	<b>17.755</b>

Existem 59 ações (77, em 2024) com prognóstico possível no total, atualizado monetariamente, no valor de R\$ 31.933 (R\$ 28.749, em 2024) com as mesmas naturezas citadas acima, sendo 31 ações (31, em 2024) nas quais o Consórcio do Seguro DPVAT

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

responde de forma subsidiária no montante, atualizado monetariamente, de R\$ 21.587 (R\$ 19.935, em 2024).

- **Ações judiciais cíveis:** referem-se a processos cíveis com pedidos diversos, detalhados no quadro abaixo. Para fazer face as perdas que possam resultar da resolução final desses processos, foram constituídas provisões, pela Administração, com base na avaliação do Departamento Jurídico Interno dos advogados que patrocinam as ações. Em 30 de junho de 2025, o Consórcio do Seguro DPVAT possuía 225 ações (267, em 2024), com o valor do risco provável no montante de R\$ 12.206 (R\$ 11.964, em 2024), conforme quadro abaixo:

Cíveis e processos administrativos Provável	30/06/2025		31/12/2024	
	Qtde	Valor	Qtde	Valor
Honorários de êxito*	69	5.495	58	5.656
PAS – Processos Sancionadores SUSEP**	4	434	5	1.238
Condenação	9	4.815	4	3.717
Medida cautelar – exigência documental	27	161	63	242
Danos materiais e morais	22	166	26	222
Demais	24	1.006	33	752
Discordância de valores de prêmios	70	129	78	137
<b>Total da provisão</b>	<b>225</b>	<b>12.206</b>	<b>267</b>	<b>11.964</b>

\* O aumento do volume de ações judiciais decorre, principalmente, do ajuizamento de 18 novas ações de cobrança contra as Consorciadas inadimplentes, além da movimentação processual e/ou alteração de prognóstico de ações já existentes. No entanto, apesar do crescimento no número de ações, o valor financeiro total apresentou redução, impactado pela alteração no índice de correção monetária aplicado aos processos.

\*\*A redução no número de Processos Administrativos Sancionadores (PAS), anteriormente classificados como prováveis, reflete o encerramento de 4 processos na esfera administrativa, tendo 3 (três) casos depositados judicialmente e 1 (um) com pagamento de multa administrativa, totalizando R\$ 963 e a entrada de 3 novos processos na esfera administrativa totalizando R\$ 142, além da atualização monetária no período findo em 30 de junho de 2025.

Em 30 de junho de 2025, o Consórcio do Seguro DPVAT possuía 164 ações (188, em 2024), com o montante de risco possível de R\$ 48.157 (R\$ 46.653 em 2024), conforme quadro abaixo:

Cíveis e processos administrativos Possível	30/06/2025		31/12/2024	
	Qtde	Valor	Qtde	Valor
Honorários de êxito	50	16.248	45	14.284
PAS – Processos Sancionadores SUSEP	26	6.999	35	7.901
Condenação	20	20.216	20	19.421
Medida cautelar – exigência documental	12	93	15	202
Danos materiais e morais	13	171	21	266
Demais	26	4.393	32	4.535

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Discordância de valores de prêmios	17	37	20	44
<b>Total</b>	<b>164</b>	<b>48.157</b>	<b>188</b>	<b>46.653</b>

Apesar da redução no número de ações cíveis classificadas com prognóstico de risco possível, observou-se um aumento no valor financeiro total, decorrente do ingresso de quatro novas ações com previsão de pagamento de honorários de êxito, cujo impacto financeiro soma R\$ 1.668. Deste montante, R\$ 1.603 referem-se à atuação jurídica no âmbito do procedimento administrativo denominado “Ofício 17”, conforme detalhado na NE 18.2.

### **(a.1) AÇÕES CIVIS PÚBLICAS**

Além das ações cíveis, o Consórcio do Seguro DPVAT responde como réu em 6 ações civis públicas, com prognóstico de perda possível, estando todas ainda ativas, na fase recursal, sendo que na maioria delas existe o pleito para o recebimento da indenização do seguro, baseado na Lei nº 6.194, de 1974, que vinculava o valor das ações relacionadas ao Seguro DPVAT a 40 salários-mínimos. Os assessores jurídicos externos indicaram os casos como possíveis perdas tendo em vista ainda não haver a possibilidade de afirmar o resultado da ação. Eventualmente, em caso de perda, é que poderá haver a liquidação dos valores devidos.

Os valores em risco são inestimáveis, em virtude de o resultado das ações ter uma abrangência onde não é possível mensurar o rol de beneficiários que serão atingidos pelas decisões, bem como, quais desses vão requerer o complemento da indenização e o valor que farão jus.

### **(a.2) AÇÕES COLETIVAS – FEDERAL SEGUROS X SEGURADORA LÍDER**

**(a.2.1)** Existem 03 ações coletivas relativa à Federal Seguros (processos nº 0017131-10.2013.8.15.0011, nº 0000173-80.2012.815.0011 e nº 0019620-20.2013.815.0011), oriundos da 9ª vara de Campina Grande (TJPB-Tribunal de Justiça da Paraíba). Estes processos tratam de ação indenizatória em fase de cumprimento de sentença, que condenou a Federal de Seguros a pagar a indenização do Seguro Habitacional dos contratos de mútuo por danos físicos nos imóveis dos autores. Na época, a Federal Seguros tinha o entendimento de que tinha direito aos ativos garantidores das provisões técnicas do Seguro DPVAT, por fazer parte do Consórcio do Seguro DPVAT, independentemente daquelas ações não terem vínculo com a operação do Seguro DPVAT. Por meio do processo administrativo nº 15414.002910/2014-46, esse mesmo entendimento foi ratificado pela SUSEP e formalizado à Seguradora Líder por meio do Ofício nº 13/2018/SUSEP/DIORG/CGRAL/COAL1, do dia 13 de março de 2018. Em 30 de junho de 2025, os processos encontram-se em fase recursal e permanecem pendentes de decisão.

**(a.2.2)** Em meados de 2019, a Federal Seguros iniciou o seu processo de falência, começando também as atuações e procedimentos legais pertinentes em agosto de

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2019, por meio do processo nº 0165989-89.2019.8.19.0001 (Ação de Recuperação de Ativos/Falência). Em 09 de dezembro de 2020, a Federal Seguros, por meio da peça da adoção de medidas arrecadatórias de ativos financeiros do “Grupo Federal”, solicitou, como medida cautelar, o bloqueio dos ativos financeiros de propriedade das Massas Falidas da Federal de Seguros S.A. e Federal Vida e Previdência S.A., no valor de R\$ 117.450, e sua arrecadação integral, solicitando também que fosse conferido o segredo de justiça até a finalização dos procedimentos de arrecadação. O segredo de justiça foi proferido no dia 10 de dezembro de 2020. No dia 15 de dezembro de 2020, a Seguradora Líder recebeu o mandado de citação e intimação do processo nº 0288097-86.2020.8.19.0001 (Incidente de Arrecadação) requerendo o bloqueio do valor de R\$ 117.450. No dia 17 de dezembro de 2020, foi dada a sentença determinando a transferência dos valores, convertendo o bloqueio judicial em arrecadação dos valores pertencentes às Massas Falidas, na forma requerida pelo Administrador Judicial. A transferência dos recursos foi efetuada no dia 18 de dezembro de 2020 para a conta judicial vinculada ao processo. Entretanto, em razão do Pedido de Restituição ajuizado pela Seguradora Líder em face das Massas Falidas, o valor já arrecadado permanece bloqueado na conta judicial. A Seguradora Líder realizou a compensação dessa perda financeira com o abatimento da PET.

**(a.2.3)** Em 08 de março de 2021, a Seguradora Líder entrou com pedido de restituição (0052386-67.2021.8.19.0001) por dependência do processo originário 0165989-89.2019.8.19.0001 (Ação de Recuperação de Ativos/Falência). O pedido foi julgado improcedente. A Seguradora Líder opôs Embargos de Declaração que não foram acolhidos. Assim, a Seguradora Líder interpôs Recurso de Apelação.

Em 26 de junho de 2024, o Relator acolheu o pedido realizado pela SUSEP e converteu o feito em diligência, a fim de intimar a Caixa Econômica Federal para se manifestar, considerando a entrada em vigor da Lei Complementar 207/2024.

Em 13 de agosto de 2024, em resposta à intimação do Relator, a Caixa Econômica peticionou nos autos informando não possuir interesse no feito.

Em 25 de setembro de 2024, a apelação interposta pela Seguradora Líder foi provida, sendo determinada a restituição do valor arrecadado pelas MASSAS FALIDAS, nos autos do processo nº 0288097-86.2020.8.19.0001, para as contas da Seguradora Líder.

Em 03 de outubro de 2024, a Federal de Seguros opôs Embargos de Declaração dessa decisão. Em 29 de outubro de 2024, a Seguradora Líder apresentou suas Contrarrazões aos embargos.

Em 06 de novembro de 2024, o Ministério Público Federal apresentou parecer opinando pelo conhecimento e rejeição dos embargos.

Em 13 de novembro de 2024, a Superintendência de Seguros Privados apresentou suas Contrarrazões aos embargos.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Em 06 de março de 2025, a Federal de Seguros requereu que o julgamento dos Embargos de Declaração por ela opostos não fossem julgados virtualmente, e requereu sua inclusão na pauta presencial.

Em 30 de abril de 2025 os Embargos de Declaração opostos pela Federal de Seguros foram rejeitados.

Assim, em 27 de maio de 2025 a Federal de Seguros interpôs Recurso Especial, e em 30 de julho de 2025 a Seguradora Líder apresentou suas contrarrazões ao recurso das Massas Falidas da Federal.

Atualmente, o processo aguarda a remessa ao órgão competente para julgar o recurso

Segundo os assessores jurídicos externos, tal ação possui o prognóstico de perda possível.

### **(a.3) AÇÃO ORDINÁRIA – SEGURADORA LÍDER X FEDERAL SEGUROS**

Existe uma ação judicial movida pela Seguradora Líder (nº 0134858-33.2018.8.19.0001 – Justiça Estadual / nº 5074301-91.2019.4.02.5101 – Justiça Federal) ajuizada em 08 de junho de 2018, em face do grupo Federal de Seguros, em razão da decisão do Conselho Diretor da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) que determinou, nos autos do processo SUSEP nº 15414.002910/2014-46, que a Seguradora Líder restituísse às mencionadas Seguradoras (Federal) os ativos garantidores de provisões técnicas recolhidos em razão do desligamento dessas entidades do Consórcio do Seguro DPVAT. O que se busca com a ação em referência é a declaração da inexistência de relação jurídica entre a Seguradora Líder e o Grupo Federal, que determine a entrega das provisões técnicas do Seguro DPVAT e a declaração da legalidade da distribuição dos ativos garantidores das provisões técnicas do Seguro DPVAT às seguradoras consorciadas remanescentes em virtude do desligamento do Grupo Federal dos Consórcios do Seguro DPVAT. Após o declínio dessa ação para a Justiça Federal, por conta do pedido de inclusão da SUSEP no polo passivo da demanda feito pela Federal Seguros, o pedido não prosperou e houve a determinação do retorno dos autos à Justiça Estadual. Nesse passo, a Federal requereu a conexão entre esta ação e o pedido de restituição nos autos da falência, pedindo o declínio de competência para o juízo falimentar, o que foi acatado pelo juízo singular. Diante disso, a Seguradora Líder interpôs agravo de instrumento em face dessa decisão, o qual foi desprovido. Assim, o processo foi declinado para a 7ª Vara Empresarial (juízo falimentar). Em 11 de outubro de 2023, foi prolatado acórdão conhecendo o agravo interno interposto pela Seguradora Líder negando provimento por unanimidade. Em 08 de novembro de 2023, houve a baixa definitiva e os autos regressaram para o TJRJ para seu prosseguimento perante a 7ª Vara Empresarial (juízo falimentar) onde a definição do objeto dessa ação permanece pendente de julgamento já que não houve decisão de mérito ainda, possuindo o prognóstico de perda possível.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

#### **(a.4) AÇÕES ORDINÁRIAS – COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE RCO**

Trata-se de ação judicial movidas pelo grupo COMPREV (nº 0040298-94.2021.8.19.0001), versando sobre a exigibilidade de dívida, cumulada com obrigação de não fazer e com pedido liminar de antecipação de tutela em face da Seguradora Líder, objetivando obstar a exigibilidade de dívida no valor de R\$ 285 (valor atualizado, em 30 de junho de 2025, de R\$ 412) oriunda de valores pagos indevidamente à autora a título de ressarcimento de custos operacionais (RCO) no período de agosto de 2017 a julho de 2020. Nesta ação a liminar para suspender a exigibilidade da dívida objeto da demanda foi deferida em sede de agravo de instrumento, após a autora depositar em juízo o valor discutido. Atualmente, a ação se encontra na fase pericial e possui prognóstico de perda possível.

#### **(a.5) ABUV - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DE USUÁRIOS DE VEÍCULOS X CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS, SULINA SEGURADORA E VERA CRUZ SEGURADORA – PROCESSO Nº 0061022-09.2003.8.17.0001 (AÇÃO PRINCIPAL) / Nº 0045623-84.2022.8.17.2001 (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)**

Trata-se de ação civil pública visando a obrigação das seguradoras em indenizar as vítimas de danos pessoais beneficiários do DPVAT, nos montantes fixados pelo art. 3º da Lei nº 6.194/74, ou seja, 40 salários mínimos vigentes à época dos fatos danosos e condená-las a providenciar complementação das quantias pagas a menor, a todos os usuários pernambucanos que receberam indenizações no período entre os 5 anos que antecederam os despachos que ordenaram as citações nos processos e publicação da MP nº 340 de 29 de dezembro de 2006. A ação foi julgada parcialmente procedente reconhecendo a responsabilidade das demandadas pelo pagamento das verbas indenitárias a título de seguro obrigatório DPVAT, na importância correspondente a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes na data dos eventos danosos, condená-las a providenciar a complementação das quantias pagas a menor, a todos os beneficiários pernambucanos, tudo devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento e acrescido dos juros legais calculados a partir da citação. Foi imposto às demandas a obrigação de acostarem, no prazo de dez dias contados do trânsito em julgado do presente decisor, relações completas com datas de pagamentos e respectivos valores, dos beneficiários que no período abrangido pela sentença receberam verbas indenitárias a título de Seguro DPVAT, sob sanção de não poderem se insurgir contra os pedidos de execução formulados por quem nelas não figurou. A relação mencionada foi devidamente apresentada no prazo estabelecido.

Vale salientar que, de acordo com os assessores jurídicos externos que patrocinam a demanda em referência, os beneficiários têm o prazo de cinco anos para iniciarem o cumprimento de sentença individual, pois, em que pese o prazo prescricional das ações indenizatórias que discutem o recebimento do Seguro DPVAT ser de três anos, por se tratar de uma Ação Civil Pública, o prazo é o da Lei nº 4.717/65, que em seu art. 21 diz que: “A ação prevista nesta lei prescreve em 5 (cinco) anos” (REsp 1070896/SC). Assim, considerando que o trânsito em julgado dessa ação ocorreu em 21 de agosto de 2021,

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

os beneficiários que se enquadram na hipótese da sentença têm até o dia 20 de agosto de 2026 para ingressarem com os cumprimentos de sentença individuais. O prognóstico de perda da ação é provável, sendo remoto o pagamento de honorários de êxito. O valor em risco é inestimável, por não ser possível mensurar a quantidade de beneficiários que irá requerer complemento da indenização, assim como também não é possível mensurar o valor que seria pleiteado por cada um deles. As ações civis públicas (ação principal e cumprimento coletivos de sentença) já se encerraram. Entretanto, vem sendo distribuídas as ações individuais pelos beneficiados com a decisão.

Até 30 de junho de 2025, foram distribuídas 325 ações individuais (12 ações distribuídas em 2023; 124 ações distribuídas em 2024; e 189 ações distribuídas no primeiro semestre de 2025) vinculadas a Ação Cível Pública mencionada. Destas ações, 253 já foram encerradas: 125 tiveram pagamento de indenização, 128 com êxito. Todas, por se tratar de sinistros judiciais estão devidamente provisionadas na PSL Judicial.

**(a.6) ABUV - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DE USUÁRIOS DE VEÍCULOS X AGF BRASIL SEGUROS S/A, BRADESCO SEGUROS S/A, SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS E LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A – PROCESSO Nº 0008385-47.2004.8.17.0001 (AÇÃO PRINCIPAL) / Nº 0069426-62.2023.8.17.2001 (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)**

Trata-se de ação civil pública visando a obrigação das seguradoras em indenizar as vítimas de danos pessoais beneficiários do DPVAT, nos montantes fixados pelo art. 3º da Lei nº 6.194/74, ou seja, 40 salários mínimos vigentes à época dos fatos danosos e condená-las a providenciar complementação das quantias pagas a menor, a todos os usuários pernambucanos que receberam indenizações no período entre os 5 anos que antecederam os despachos que ordenaram as citações nos processos e publicação da MP nº 340 de 29 de dezembro de 2006. A ação foi julgada parcialmente procedente reconhecendo a responsabilidade das demandadas pelo pagamento das verbas indenitárias a título de seguro obrigatório DPVAT, na importância correspondente a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes na data dos eventos danosos, condená-las a providenciar a complementação das quantias pagas à menor, a todos os beneficiários pernambucanos, tudo devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento e acrescido dos juros legais calculados a partir da citação. Foi imposto às demandadas a obrigação de acostarem, no prazo de dez dias contados do trânsito em julgado do presente decisum, relações completas com datas de pagamentos e respectivos valores, dos beneficiários que no período abrangido pela sentença receberam verbas indenitárias a título de Seguro DPVAT, sob sanção de não poderem se insurgir contra os pedidos de execução formulados por quem nelas não figurou. A relação mencionada foi devidamente apresentada no prazo estabelecido. Vale salientar que, de acordo com os assessores jurídicos externos que patrocinam a demanda em referência, os beneficiários têm o prazo de cinco anos para iniciarem o cumprimento de sentença individual, pois, em que pese o prazo prescricional das ações indenizatórias que discutem o recebimento do Seguro DPVAT ser de três anos, por se tratar de uma Ação Civil Pública, o prazo é o da Lei nº 4.717/65, que em seu art. 21 diz que: “A ação prevista nesta lei prescreve em

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

5 (cinco) anos” (REsp 1070896/SC). Assim, considerando que o trânsito em julgado dessa ação ocorreu em 23 de setembro de 2020, os beneficiários que se enquadram na hipótese da sentença têm até o dia 22 de setembro de 2025 para ingressarem com os cumprimentos de sentença individuais. O valor em risco é inestimável, por não ser possível mensurar a quantidade de beneficiários que irá requerer complemento da indenização, assim como também não é possível mensurar o valor que seria pleiteado por cada um deles. O prognóstico de perda da ação é provável, sendo remoto o pagamento de honorários de êxito. As ações cíveis públicas (ação principal e cumprimento coletivos de sentença) já se encerraram. Entretanto, vem sendo distribuídas as ações individuais pelos beneficiados com a decisão.

Até 30 de junho de 2025, foram distribuídas 06 ações individuais (02 ações distribuídas em 2024; 04 ações distribuídas no primeiro semestre de 2025) vinculadas a Ação Cível Pública mencionada. Destas ações, 04 já foram encerradas: 04 tiveram pagamento de indenização. Todas, por se tratar de sinistros judiciais, estão devidamente provisionadas na PSL Judicial.

#### **(a.7) AÇÃO DE COBRANÇA – PROCESSO Nº 0027767-91.2020.8.16.0001 - SEGURADORA LÍDER x PEREIRA ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS (DALCANALE)**

Em 27 de novembro de 2020, foi ajuizada Ação Judicial de ressarcimento pela Seguradora Líder, na qualidade de administradora do Consórcio do Seguro DPVAT, contra Pereira Alves Advogados Associados, sob o fundamento da ausência em seus sistemas de evidências da efetiva prestação do serviço referentes aos pagamentos realizados ao referido escritório nos períodos de 2008 no valor de R\$ 2.499, 2011 no valor de R\$ 1.065 e 2012 no valor de R\$ 106, tendo o montante financeiro destes valores, atualizado em 30 de junho, o valor de R\$ 9.019.

Em 30 de março de 2022, foi proferida a sentença de parcial procedência do pedido inicial formulado pela Seguradora Líder nos autos da ação em referência, para condenar o escritório ao pagamento de R\$ 1.000 e R\$ 107, atualizados monetariamente pela média dos índices INPC e IGP-DI desde a data dos pagamentos, acrescidos de juros de mora de 1% a contar da citação.

Em 13 de abril de 2023, foi proferido acórdão que anula a sentença de primeiro grau acolhendo a preliminar de julgamento *extra petita* e conhecendo e dando parcial provimento à Apelação do escritório para reconhecer a inexistência do inadimplemento contratual, com a improcedência do pedido inicial.

Em 27 de novembro de 2023, foi proferida decisão no REsp nº 0028099-53.2023.8.16.0001, interposto pela Pereira Alves Sociedade de Advogados (Dalcanale) e no REsp nº 0029074-75.2023.8.16.0001, interposto pela Seguradora Líder, inadmitindo ambos os recursos.

Em 29 de janeiro de 2024, a Seguradora Líder interpôs Agravo em Recurso Especial.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Em 27 de fevereiro de 2024, o Agravo foi exitoso para remeter o processo ao STJ.

Desde 26 de abril de 2024, o processo encontra-se concluso com a Ministra Relatora.

Em dezembro de 2023, a Seguradora Líder foi citada em Execução Provisória, sob nº 0034738-87.2023.8.16.0001, decorrente do processo principal nº 0027767-91.2020.8.16.0001, para pagar a quantia de R\$ 584. O referido valor já se encontra depositado nos autos desde 07 de fevereiro de 2024, mesma data em que foram apresentados Impugnação à Execução por parte da Seguradora Líder.

Impugnação à Execução ofertada em 26 de março de 2024. Intimados os Exequentes para o contraditório. Como a decisão nada mencionou sobre o pedido de efeito suspensivo, a Seguradora Líder opôs Embargos de Declaração em 03 de abril 2024. Em 11 de junho de 2024, sobreveio decisão dos embargos em conjunto com a impugnação, sendo indeferido o pedido de efeito suspensivo e rejeitada a impugnação.

Dessa decisão, foi interposto Agravo de Instrumento (0058653-37.2024.8.16.0000) em 18 de junho de 2024. Em 28 de junho de 2024, sobreveio decisão não concedendo a liminar pleiteada no agravo, a qual foi objeto de Agravo Interno (0068358-59.2024.8.16.0000) em 11 de julho de 2024. Em 24 de setembro de 2024, o agravo foi improvido, que agora aguarda o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento.

Com a não concessão do efeito suspensivo, em 04 de dezembro de 2024 prosseguiu-se a execução provisória com o aceite da caução apresentada pelos Exequentes e autorizado o levantamento do valor da garantia. Dessa decisão foi interposto novo Agravo de Instrumento em 06 de dezembro de 2024 (00127724-29.2024.8.16.000), que também teve o pedido de liminar de efeito suspensivo negado em 12 de dezembro de 2024.

Atualmente, o processo encontra-se aguardando julgamento final desse Agravo de Instrumento.

E, tendo em vista haver recursos pendentes de julgamento perante o STJ, em 24 de junho de 2025 o magistrado determinou, nos autos da Execução Provisória (nº 0034738-87.2023.8.16.0001) a suspensão dos processos por até 01 (um) ano.

Os assessores jurídicos externos da Companhia entendem que a probabilidade de perda deste processo é provável e o valor respectivo está devidamente provisionado, por meio de depósito judicial para pagamento de honorários de sucumbência, no valor atualizado de R\$ 625, em 30 de junho de 2025.

**(a.8) AÇÃO JUDICIAL – SEGURADORA LÍDER X RECEITA FEDERAL DO BRASIL – PROCESSO NÚMERO Nº 5029121-76.2024.4.02.5101 – 19ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

A Seguradora Líder foi autuada, em 14 de fevereiro de 2012, por meio do processo administrativo nº 12448.728331/2012-80, constando do Relatório Fiscal os seguintes lançamentos:

- DEBCAD nº 51.011.512-8 no valor originário de R\$ 68 (atualizado no valor de R\$ 146), relativo à contribuição previdenciária patronal e ao financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho – RAT, sobre remunerações pagas ou creditadas a segurados empregados;
- DEBCAD nº 51.011.513-6 no valor originário de R\$ 248 (atualizado no valor de R\$ 530), relativo à cobrança de contribuição da parte de terceiros, incidentes sobre a parcela PLR concedida pela Seguradora Líder aos seus empregados, em desconformidade com a lei. Consta ainda, do referido Relatório Fiscal que “a empresa não cumpriu as regras estabelecidas em lei para o pagamento da participação dos lucros e resultados aos segurados empregados, e tais valores foram considerados salário de contribuição, e apurados no presente lançamento”.

Tendo em vista o julgamento administrativo desfavorável, a Seguradora Líder ajuizou a Ação Judicial com vistas a desconstituição do Processo Administrativo nº 12448.728331/2012-80 (DEBCAD’s nº 51.011.512-8 e 51.011.513-6) e extinção dos débitos tributários nele consubstanciados, principal e acessórios.

Em 15 de maio de 2024, foi deferida a antecipação da tutela para suspender a exigibilidade do débito sem depósito.

Em 10 de julho de 2024, foi apresentada a contestação pela Fazenda Nacional. Em 11 de julho, a Fazenda nacional apresentou agravo de instrumento (5009465-13.2024.4.02.0000) tendo em vista o deferimento da antecipação da tutela. Em 19 de agosto de 2024, a Seguradora Líder protocolou réplica a contestação apresentada pela Fazenda Nacional. Em 29 de agosto de 2024, os autos foram conclusos para julgamento.

Em 28 de abril de 2025, o processo foi julgado procedente para determinar a desconstituição do Processo Administrativo nº 12448.728331/2012-80 (DEBCAD’s nº 51.011.512-8 e 51.011.513-6) e a extinção dos débitos tributários nele consubstanciados, principal e acessórios.

Em 08 de maio de 2025, a União Federal (Fazenda Nacional) interpôs recurso de apelação da sentença que julgou o processo procedente em favor da Seguradora Líder.

Em 15 de maio de 2025, a Seguradora Líder opôs Embargos de Declaração da decisão ante a omissão da sentença em relação à tutela de urgência deferida. E em 07 de junho de 2025 a União Federal (Fazenda Nacional) apresentou suas contrarrazões aos embargos opostos pela cia.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Em 16 de junho de 2025, a Seguradora Líder apresentou suas contrarrazões à apelação interposta pela União Federal (Fazenda Nacional).

No que concerne ao Agravo de instrumento nº 5009465-13.2024.4.02.0000, as contrarrazões foram protocoladas pela Seguradora Líder em 29 de agosto de 2024. Em 02 de setembro de 2024, o Agravo de instrumento foi encaminhado para conclusos para decisão do Desembargador relator.

Em razão do julgamento dos autos principais (nº 5029121-76.2024.4.02.5101), o Agravo de Instrumento interposto pela União Federal – Fazenda Nacional perdeu o objeto.

Os assessores jurídicos externos da Seguradora Líder entendem que a probabilidade de perda deste processo é possível.

#### **(a.9) SEGURADORA LÍDER X ANUAR JOSÉ ELIAS JUNIOR (“GLOBAL OFFICE”) – PROCESSO Nº 0296885-89.2020.8.19.0001 - 31ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ**

Em 18 de dezembro de 2020, foi ajuizada Ação Judicial de ressarcimento pela Seguradora Líder, na qualidade de administradora do Consórcio do Seguro DPVAT, contra a empresa Global Office (Valor da causa: R\$ 931, atualizado no valor de R\$ 1.726), sob o fundamento da ausência em seus sistemas de evidência da efetiva prestação do serviço referentes ao período entre os anos de 2011 e 2017.

Em 01 de junho de 2023, foi proferida sentença que julgou procedente o pedido da Seguradora Líder, a qual (i) declarou a nulidade do termo de quitação; (ii) condenou o réu a pagar à autora o valor de R\$ 931 com juros (de 1% a.m.) desde a citação e correção monetária (pela UFIR-RJ) a contar do ajuizamento; e (iii) condenou o réu nas despesas processuais e honorários de advogado, que fixou em 10% sobre o valor da condenação.

Em 15 de fevereiro de 2024, a Seguradora Líder interpôs recurso de apelação contra a referida decisão para rediscutir a incidência da correção monetária e dos juros de mora, os quais entendemos serem devidos desde o desembolso.

Em 08 de março de 2024, a Global Office também interpôs recurso de apelação.

Ambas as partes já apresentaram suas contrarrazões aos recursos interpostos.

O consultor externo da Seguradora Líder, até 31 de dezembro de 2024, entendeu que a probabilidade de perda deste processo era remota.

O processo foi julgado na data de 05 de fevereiro de 2025 e, por maioria de votos, reverteu integralmente a sentença julgando o processo improcedente.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Em 24 de fevereiro de 2025, tanto a Global Office, quanto a Seguradora Líder opuseram Embargos de Declaração. E em, 28 de março de 2025 ambas as partes apresentaram Contrarrazões aos Embargos opostos.

Em 17 de julho de 2025, ambos embargos foram julgados, sendo providos os embargos opostos pela Global Office e improvidos os embargos da Seguradora Líder.

Como ainda não houve trânsito em julgado, havendo possibilidade de novo recurso dessa decisão, o consultor externo da Seguradora Líder, entende que o prognóstico de perda passou a ser possível.

#### **(a.10) SEGURADORA LÍDER X STELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S PROCESSO Nº 0315945-14.2021.8.19.0001- 31ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ**

Em 05 de agosto de 2020, foi ajuizada Ação Judicial de ressarcimento pela Seguradora Líder, na qualidade de administradora do Consórcio do Seguro DPVAT, contra Stelo Advogados Associados sob o fundamento da ausência em seus sistemas de evidência da efetiva prestação do serviço referentes aos pagamentos realizados pela Companhia, no montante de R\$ 3.301 (atualizado no valor de R\$ 6.224).

Em 21 de outubro de 2020, foi proferida decisão acolhendo a preliminar de incompetência do juízo para determinar a remessa do processo à Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (o Processo foi remetido ao RJ e autuado em 14 de dezembro de 2021 sob o nº 0315945-14.2021.8.19.0001- 31ª Vara Cível da Comarca da Capital/RJ).

Em 22 de março de 2024, a Seguradora Líder opôs Embargos de Declaração para discussão acerca da regular intimação do Réu.

Em 13 de maio de 2024, foi proferido despacho concedendo prazo para o Stelo apresentar contrarrazões aos embargos de declaração opostos pela Seguradora Líder. Em 10 de setembro de 2024, a Seguradora Líder apresentou petição alegando que manifestação da empresa ré era intempestiva. Em 13 de dezembro de 2024, foi proferida decisão judicial acolhendo os argumentos trazidos pela Seguradora Líder sobre a intempestividade da manifestação da empresa Stelo e encaminhando os autos a conclusão.

Em 18 de dezembro de 2024 o magistrado inverteu o ônus da prova em favor da Seguradora Líder e reabriu o prazo para sua produção.

O processo atualmente aguarda a apresentação de memoriais pelas partes e, na sequência, será remetido para a conclusão.

Em 11 de fevereiro de 2025 o Stelo interpôs Agravo de Instrumento (nº 0010588-90.2025.8.19.0000) contra a decisão saneadora que rejeitou as preliminares de decadência e prescrição e inverteu o ônus probatório.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Em 09 de julho de 2025 o agravo foi julgado e, por unanimidade, negado provimento.

O consultor externo da Companhia entende que a probabilidade de perda deste processo é possível.

**(a.11) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO Nº 0001125 - 42.2024.8.16.0001 – PEREIRA ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS (DALCANALE) X SEGURADORA LÍDER**

Em 17 de janeiro de 2024, o Escritório Pereira Alves Advogados Associados distribuiu ação de execução de título extrajudicial para a cobrança dos valores que alega serem devidos quanto à Ação Popular nº 2004.72.02000926-4 (Evonir Lanz x Fenaseg e Outros), ajustada originalmente em R\$ 2.000, perfazendo o cálculo atualizado da execução em R\$ 5.537, em 30 de junho de 2025.

Em 18 de janeiro de 2024, foi proferido despacho determinando a intimação do Escritório para se manifestar acerca do indeferimento da distribuição por prevenção.

Superada essa questão e mantido no juízo de origem, foi apresentada a Exceção de Pré-Executividade pela Seguradora Líder em 11 de abril de 2024. A decisão de rejeição foi proferida em 21 de maio de 2024.

Em 23 de maio de 2024, houve o bloqueio e transferência do valor de R\$ 5.288 (valor atualizado, em 30 de junho, de R\$ 5.537).

No próprio dia 23 de maio de 2024, foi interposto Agravo de Instrumento (0049866-19.2024.8.16.0000) com pedido de liminar contra a decisão que deferiu o bloqueio e transferência do valor em referência. No agravo foi requerido efeito suspensivo da decisão e o acolhimento da exceção de Pré-Executividade apresentada, extinguindo-se de plano a ação de execução originária.

Em 28 de maio de 2024, foi proferida decisão indeferindo o efeito suspensivo.

Em 29 de maio de 2024, foi interposto Agravo Interno (0052558-88.2024.8.16.0000), requerendo, em retratação, a reconsideração do pedido de efeito suspensivo ou, não sendo reconsiderada, a submissão do caso ao Órgão Colegiado. Paralelamente, em 06 de junho de 2024 foi apresentada Impugnação à Penhora nos autos principais.

Em 12 de julho de 2024, o Órgão Colegiado conheceu do Agravo de Instrumento e negou-lhe provimento, bem como, conheceu do Agravo Interno e julgou-o prejudicado.

Em 06 de agosto de 2024, foi interposto Recurso Especial (AREsp nº 2783929/PR) perante o Superior Tribunal de Justiça.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Paralelamente, em 12 de setembro de 2024, a Seguradora Líder interpôs novo Agravo de Instrumento (nº 0093678-14.2024.8.16.0000) com pedido liminar de efeito suspensivo, que foi indeferido pelo TJ/PR em 18 de setembro de 2024.

Em 23 de setembro de 2024, o escritório Pereira Alves apresentou sua resposta ao Agravo de Instrumento interposto pela cia.

Em 30 de janeiro de 2025, o valor de R\$ 5.288 que se encontrava bloqueado foi efetivamente transferidos para a conta judicial. Porém, como existe recurso ainda em andamento, referido valor não poderá ser levantado pelas partes até que haja análise do mérito do recurso.

Em 28 de março de 2025, o agravo interposto pela Companhia foi conhecido e não provido.

E em 25 de abril de 2025, o AREsp nº 2783929/PR interposto pela Seguradora Líder não foi conhecido pelo STJ.

Assim, contra essa decisão, foi interposto Agravo Interno pela Companhia, em 27 de maio de 2025. Atualmente o recurso se encontra concluso para decisão.

O consultor externo da Companhia entende que a probabilidade de perda da Seguradora Líder, nesse processo, é possível.

#### **(a.12) AÇÃO DE COBRANÇA – PROCESSO Nº 0908507-14.2023.8.19.0001 – VANZIN & PENTEADO ADVOGADOS x SEGURADORA LÍDER**

Em 15 de agosto de 2023, o Escritório Vanzin & Penteado Advogados ajuizou ação com intuito de cobrar da Seguradora Líder, na qualidade de administradora do Consórcio do Seguro DPVAT, cerca de R\$ 1.659 (atualizado, em 30 de junho de 2025, no valor de R\$ 1.819) a título de honorários não pagos e reembolsos de despesas não realizadas, sob o argumento de alteração unilateral do contrato.

Em 24 de outubro de 2023, foi apresentada a Contestação pela Seguradora Líder.

Em 22 de maio de 2024, foi publicada a sentença de improcedência dos pedidos.

Em 07 de junho de 2024, houve a oposição de Embargos de Declaração pela parte autora. Em 12 de agosto de 2024, foi proferida decisão nos embargos declaratórios (não acolhidos).

Em 12 de setembro de 2024, foi interposto recurso de apelação pela parte autora. Em 22 de novembro de 2024, a Seguradora Líder apresentou suas contrarrazões ao recurso. Em 27 de novembro de 2024, o processo foi remetido para o Tribunal de Justiça. Em 25 de dezembro de 2024, o Relator solicitou a inclusão em pauta para julgamento.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Em 18 de fevereiro de 2025, foi negado provimento ao recurso.

Em 07 de março de 2025, o escritório Vanzin & Penteado opôs Embargos de Declaração da decisão que negou provimento ao seu recurso.

Em 23 de julho de 2025, foram negados provimentos aos embargos opostos.

O consultor externo da Companhia entende que a probabilidade de perda da Seguradora Líder, nesse processo, é possível.

#### **(a.13) AÇÃO DE COBRANÇA – PROCESSO Nº 0809290-61.2024.8.19.0001 – VANZIN & PENTEADO ADVOGADOS x SEGURADORA LÍDER**

Em 30 de janeiro de 2024, o Escritório Vanzin & Penteado Advogados ajuizou ação com intuito de cobrar da Seguradora Líder, na qualidade de administradora do Consórcio do Seguro DPVAT, cerca de R\$ 11.030, atualizado, em 30 de junho de 2025, no valor de R\$ 11.903, a título de honorários não pagos relativos a 2ª e 3ª parcelas contratuais, êxito e sucumbência devidos pela prestação de serviço durante a vigência do contrato relativos ao contencioso de escala. Este contrato foi rescindido pela Seguradora Líder em 2021.

Em 18 de abril de 2024, foi apresentada a Contestação pela Seguradora Líder. Em 22 de maio de 2024, protocolada petição pela Seguradora Líder informando a decisão desfavorável ao autor no processo nº 0908507-14.2023.8.19.0001. Em 27 de agosto de 2024, protocolada réplica a contestação pelo escritório Vanzin & Penteado Advogados.

O consultor externo da Companhia entende que a probabilidade de perda da Seguradora Líder, nesse processo, é possível.

#### **(a.14) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - PAS**

Referem-se aos Processos Administrativos Sancionadores instaurados pela SUSEP que têm por objeto o julgamento e, sendo o caso, a aplicação de sanções administrativas por infração a dispositivos legais ou infralegais disciplinadores das operações securitárias.

Os principais processos abordam as seguintes naturezas:

- Auto de infração: não atender no prazo as solicitações da Autarquia;
- Denúncias: não pagar, no prazo, a indenização securitária; e
- Representação: suposto descumprimento de regimento interno e gestão de recursos em desacordo com as normas aplicáveis.

Após intimação, são apresentadas as defesas nos processos, os quais são monitorados e tratados até seu encerramento.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

A tabela, a seguir, demonstra os tipos de ocorrência por período, considerando o valor da estimativa calculada com base no valor mínimo da penalidade prevista nas normas ou decisão do órgão regulador em 30 de junho de 2025:

Origem	Representação (i)	
	Ano	Valor
	Quantidade	Valor
2020	6	1.435
2021	6	2.067
2022	5	1.450
2023	5	464
2024	8	2.018
<b>Total</b>	<b>30</b>	<b>7.434</b>

(i) Referem-se, essencialmente, a supostos casos de encaminhamento de informações de forma incorreta ou não zelar pela qualidade do sistema de controles internos e gestão de recursos em desacordo com a legislação vigente, onde se verificam despesas que a SUSEP entende que não deveriam ser custeadas com recursos do Seguro DPVAT, entre outras supostas infrações, mas não limitados a estas.

Dentre os PAS indicados no quadro acima, há 26 com prognóstico de perda possível, totalizando R\$ 6.999, e 4 com prognóstico de perda provável, totalizando R\$ 434, provisionado em 30 de junho de 2025.

### 15.3. CONTENCIOSO DE ESCALA

Os processos que estão correlacionados diretamente aos sinistros judiciais constam provisionados na PSL Judicial. No entanto, a quantidade de processos ativos desta natureza se tornou um dos desafios do *run-off*, por se tratar de processos judiciais de contencioso de volume.

Estes processos estão registrados no SISDPAVT Jurídico - SISJUR, onde o sistema permite vincular um ou mais sinistros judiciais a um mesmo processo, motivo pelo qual o volume de sinistros judiciais avisados não é diretamente correlacionado ao volume de processos judiciais ativos no SISJUR.

A quantidade de processos judiciais no dia 31 de dezembro de 2020 era de 290.107 e, desde então, conforme estratégia Jurídica adotada para suportar o cenário de *run-off* da Companhia, vem sendo reduzido gradativamente ano após ano, conforme demonstrado abaixo:

Processos Judiciais	30/06/2025	31/12/2024
Quantidade - Contencioso de Escala (SISJUR)	46.380	62.931

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

## 16. DETALHAMENTO DAS CONTAS DE RESULTADO

		<u>30/06/2025</u>	<u>30/06/2024</u>
<b>(a) Prêmios emitidos</b>		<b>97</b>	<b>236</b>
Prêmios recebidos e identificados	(a.1)	194	472
Repasse obrigatórios – FNS		(87)	(212)
Repasse obrigatórios – SENATRAN		(10)	(24)

**(a.1) Prêmios recebidos e identificados:** o Consórcio DPVAT deixou de subscrever novos riscos a partir de 1º de janeiro de 2021. Os prêmios registrados e recebidos após 2021, são referentes a exercícios anteriores a 2021. Importante mencionar que a cada bilhete emitido é cobrado o valor de R\$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos) referente à receita com emissão de apólices, no valor de R\$ 43, em 2025 (R\$ 102, em 2024) conforme explicado na NE 1.4.2 PRÊMIO E BILHETE DO SEGURO DPVAT ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020. O quadro, abaixo, demonstra os prêmios recebidos emitidos em 2025 e 2024 e os respectivos períodos a que se referem:

		<u>30/06/2025</u>	
	<u>Qtde bilhetes</u>	<u>R\$ mil</u>	<u>Prêmio Médio (R\$)</u>
Até 2017	91	11	126,73
2018	1.502	108	71,83
2019	2.003	53	26,32
2020	6.693	22	3,25
<b>Total</b>	<b>10.289</b>	<b>194</b>	<b>18,85</b>

		<u>30/06/2024</u>	
	<u>Qtde bilhetes</u>	<u>R\$ mil</u>	<u>Prêmio Médio (R\$)</u>
Até 2017	76	9	122,10
2018	3.498	261	74,53
2019	5.497	154	27,95
2020	15.469	46	3,13
<b>Total</b>	<b>24.540</b>	<b>472</b>	<b>19,24</b>

		<u>30/06/2025</u>	<u>30/06/2024</u>
<b>(b) Sinistros ocorridos</b>		<b>4.366</b>	<b>(15.104)</b>
Indenizações avisadas	(b.1)	1.340	(22.086)
Varição da provisão de sinistros ocorridos, mas não suficientemente avisados (IBNeR)		11.448	10.273
Despesas com sinistros	(b.2)	(32.694)	(46.864)
Ressarcimentos de indenizações	(b.3)	2.939	3.738
Varição da provisão de sinistros ocorridos, mas não avisados (IBNR)	(b.4)	4.813	15.039
Varição da provisão de despesas relacionadas (PDR)	(b.4)	16.520	24.796

**(b.1) Indenizações avisadas:** referem-se aos movimentos da PSL, que contêm os sinistros avisados, as mudanças de estimativa, os cancelamentos e as reversões. O quadro abaixo demonstra uma redução de cerca de 75,5% na quantidade de sinistros avisados no primeiro semestre de 2025, se comparado ao período de 2024. Tal fato é

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

decorrente da redução natural dos volumes de sinistros com data de ocorrência até 31 de dezembro de 2020 em face do processo de *run-off*, assim como devido à reavaliação da PSL Administrativa correspondente à totalidade dos sinistros da cobertura Morte, posicionados em março de 2025, os quais foram analisados individualmente, conforme detalhado na NE 13.2 PSL ADMINISTRATIVA – COBERTURA DE MORTE.

**(b.2) Despesas com sinistros:** referem-se as despesas relacionadas a sinistros administrativos e jurídicos. Em decorrência do processo de *run-off*, houve redução nas despesas com sinistros, comparado ao período de 2024.

**(b.3) Ressarcimento de indenizações:** referem-se à recuperação de valores decorrentes de custas e despesas judiciais em ações judiciais em que a Companhia obteve êxito.

**(b.4) IBNR e PDR:** a reversão ocorrida é explicada pela operação de *run-off*. A partir de 1º de janeiro de 2021, as provisões relacionadas a sinistros e respectivas despesas serão utilizadas para os sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020.

Quantidade de sinistros avisados				30/06/2025
Ano de ocorrência dos sinistros	Até 2018	2019	2020	Total
Administrativos	64	46	89	199
Judiciais	454	122	224	800
	<b>518</b>	<b>168</b>	<b>313</b>	<b>999</b>

Quantidade de sinistros avisados				30/06/2024
Ano de ocorrência dos sinistros	Até 2018	2019	2020	Total
Administrativos	164	155	463	782
Judiciais	555	352	1.058	1.965
	<b>719</b>	<b>507</b>	<b>1.521</b>	<b>2.747</b>

#### Quadro de quantidade de sinistros avisados por cobertura

Coberturas	30/06/2025	30/06/2024	% Variação
Morte	275	336	-18,2%
Invalidez	647	2.156	-70,0%
DAMS	77	255	-69,8%
<b>TOTAL</b>	<b>999</b>	<b>2.747</b>	<b>-63,6%</b>

	30/06/2025	30/06/2024
<b>(c) Outras receitas e despesas operacionais</b>	<b>(1.229)</b>	<b>1.197</b>
Despesas com cobrança	(c.1) (10)	(25)
Processos judiciais cíveis	(c.2) (1.219)	1.222

**(c.1) Despesas com cobrança:** referem-se às despesas relacionadas à prestação de serviços, pelos bancos arrecadadores, de cobrança dos prêmios do Seguro DPVAT, conforme disposto em Convênio assinado entre as partes. A redução na despesa é consequência da redução na arrecadação dos prêmios.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

**(c.2) Processos judiciais cíveis:** referem-se aos movimentos dos processos judiciais cíveis, de constituição, reversão e atualização monetária.

		<u>30/06/2025</u>	<u>30/06/2024</u>
<b>(d) Despesas administrativas</b>		<b>(31.699)</b>	<b>(40.898)</b>
Pessoal próprio	(d.1)	(18.660)	(24.228)
Serviços de terceiros	(d.2)	(12.266)	(15.639)
Localização e funcionamento	(d.3)	(719)	(889)
Publicidade e propaganda		(12)	(19)
Publicações legais		(29)	(115)
Outras despesas administrativas	(d.4)	(13)	(8)

		<u>30/06/2025</u>	<u>30/06/2024</u>
<b>(d.1) Pessoal próprio</b>		<b>(18.660)</b>	<b>(24.228)</b>
Despesas com empregados	(i)	(8.362)	(12.262)
Despesas com encargos sociais		(3.685)	(3.185)
Despesas com assistência social		(2.469)	(3.150)
Despesas com administração	(ii)	(2.959)	(3.795)
Despesas com PAT		(1.149)	(1.578)
Despesas com indenizações		(32)	(253)
Despesas com vale transporte		(4)	(5)

No primeiro semestre de 2025, a Seguradora Líder desligou 31 funcionários. O plano de desmobilização previa o fechamento do período com 101 funcionários e a Seguradora Líder encerrou o primeiro semestre de 2025 com 96 funcionários.

**(i) Despesas com empregados:** apresenta uma redução, em decorrência da diminuição quadro de funcionário, relacionada ao processo de *run-off*.

**(ii) Despesas com administração:** apresenta uma redução, em decorrência da diminuição quadro da administração, relacionada ao processo de *run-off*.

		<u>30/06/2025</u>	<u>30/06/2024</u>
<b>(d.2) Serviços de terceiros</b>		<b>(12.266)</b>	<b>(15.639)</b>
Serviços de informática	(i)	(6.620)	(8.052)
Serviços técnicos	(ii)	(4.131)	(6.194)
Licenças de software		(947)	(765)
Honorários advocatícios		(496)	(559)
Manutenção de software		(72)	(69)

**(i) Serviços de Informática:** em decorrência do *run-off*, houve descontinuidade de contratos e redução nas demandas relacionadas aos serviços de infraestrutura de TI, gerenciamento de ambientes para processamento de dados, suporte técnico, melhorias evolutivas, desenvolvimento de novas funcionalidades e customizações de *software*.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

**(iii) Serviços Técnicos:** prestação de serviços técnicos administrativos, honorários de auditoria e mão de obra terceirizada.

	<u>30/06/2025</u>	<u>30/06/2024</u>
<b>(d.3) Localização e funcionamento</b>	<b>(719)</b>	<b>(889)</b>
Despesas com comunicação	(55)	(134)
Despesas com expediente	(275)	(271)
Amortizações e depreciações	(108)	(88)
Despesas com seguros	(6)	(14)
Despesas com utilização de veículos	(42)	(76)
Despesas com localização e manutenção	(185)	(238)
Despesas com utilização de equipamentos	(29)	(27)
Despesas com locomoção	(19)	(41)
	<u>30/06/2025</u>	<u>30/06/2024</u>
<b>(d.4) Outras despesas administrativas</b>	<b>(13)</b>	<b>(8)</b>
Despesas diversas	(i) (13)	(8)

**(i) Despesas diversas:** referem-se, essencialmente, às despesas com custas judiciais de processos judiciais não relacionados a sinistros no valor de R\$ 11 (R\$ 6, em junho de 2024) e R\$ 2 de bens de pequenos valores (R\$ 2, em junho de 2024).

	<u>30/06/2025</u>	<u>30/06/2024</u>
<b>(e) Resultado Financeiro</b>	<b>(269)</b>	<b>(559)</b>
<b>Receitas financeiras</b>	<b>28.991</b>	<b>37.616</b>
Rendimentos das aplicações vinculadas às provisões técnicas	(e.1) 27.219	35.634
Rendimentos das aplicações não vinculadas às provisões técnicas	222	199
Atualização monetária dos depósitos judiciais	1.550	1.063
Outras receitas financeiras	(e.2) -	720
<b>Despesas financeiras</b>	<b>(29.260)</b>	<b>(38.175)</b>
Atualização monetária das provisões técnicas	(e.1) (27.219)	(35.634)
Atualização monetária e juros de indenizações administrativas	-	(2)
Imposto sobre operações financeiras (IOF)	(e.3) -	(1)
Atualização monetária de outros passivos	(e.4) -	(2)
Outras despesas financeiras	(e.5) (2.041)	(2.536)

**(e.1) Rendimento das aplicações financeiras e atualização monetária das provisões técnicas:** a redução no rendimento das aplicações vinculadas decorre, principalmente, da redução de, aproximadamente, 22% de recursos dos ativos garantidores em função do *run-off*.

**(e.2) Outras receitas financeiras:** referem-se aos rendimentos financeiros da margem de resultado retida do Consórcio do Seguro DPVAT, aplicados de forma segregada dos ativos próprios do Consórcio do Seguro DPVAT.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

**(e.3) Imposto sobre operações financeiras (IOF):** refere-se à restituição de IOF relativa aos bilhetes pagos a maior pelos segurados.

**(e.4) Despesas com atualização monetária de outros passivos:** referem-se à atualização monetária das provisões relativas à margem de resultado.

**(e.5) Outras despesas financeiras:** referem-se, principalmente, às despesas financeiras com os reembolsos e ressarcimentos de valores penhorados ou bloqueados nas contas bancárias das consorciadas em razão de execuções de processos judiciais cujos sinistros são de responsabilidade do Consórcio do Seguro DPVAT.

#### **(f) Margem de Resultado**

Conforme o artigo 42 da Resolução CNSP nº 332, de 2015 e alterações posteriores, a margem de resultado das seguradoras consorciadas do Consórcio do Seguro DPVAT está limitada a 2% (dois por cento) sobre os prêmios tarifários brutos:

Base de cálculo para apuração da margem	30/06/2025	30/06/2024
Prêmios recebidos e identificados	194	472
Restituições de prêmios	-	-
<b>Prêmio tarifário total</b>	<b>194</b>	<b>472</b>
<b>Margem de Resultado (2%)</b>	<b>4</b>	<b>9</b>

Até a data de aprovação das demonstrações financeiras intermediárias, o Consórcio do Seguro DPVAT não realizou o pagamento do saldo da margem de resultado retido no montante de R\$ 4, detalhado na NE 10. OUTRAS CONTAS A PAGAR, a fim de ser eventualmente utilizado na realização de despesas do *run-off* que, nos termos da regulação em vigor, não deveriam ser suportadas pelos recursos do Seguro DPVAT.

#### **(g) Ganhos (perdas) com ativos não correntes**

	30/06/2025	30/06/2024
Ganhos (perdas) com ativos não correntes	(21)	107

Refere-se ao valor apurado de perda com a venda de ativo imobilizado no ano de 2025 no montante de R\$ (21) (R\$ 107 de ganho, em 2024).

## **17. PARTES RELACIONADAS**

São consideradas Partes Relacionadas os conselheiros e demais membros do pessoal-chave da Administração e seus familiares, as consorciadas e as empresas ligadas às

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

consorciadas, conforme definições contidas no Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) - Divulgação Sobre Partes Relacionadas.

As operações caracterizadas como de Partes Relacionadas com consorciadas e empresas ligadas às consorciadas compreendem:

a) **Ativo: títulos e créditos a receber das consorciadas:** referem-se a: **(i)** R\$ 921 a créditos de RCO (R\$ 921, em 2024); **(ii)** R\$ 18.748, refere-se às despesas administrativas incorridas pelo Consórcio do Seguro DPVAT e que foram glosadas pelo órgão regulador (R\$ 16.342, em 2024), conforme detalhado na NE 7. TÍTULOS E CRÉDITOS A RECEBER. Os valores a receber não são atualizados monetariamente para fins de registro contábil.

	30/06/2025	31/12/2024
	<b>Títulos e créditos a receber</b>	
ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A	53	24
ALFA SEGURADORA S/A	65	29
ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A	65	29
ALLSEG SEGURADORA S/A	50	22
ANGELUS SEGUROS S/A	27	12
ARUANA SEGURADORA S/A	49	11
ASSURANT SEGURADORA S/A	445	348
AUSTRAL SEGURADORA S/A	949	939
AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	139	62
BANESTES SEGUROS S/A	58	26
BMG SEGURADORA S/A	332	338
BMG SEGUROS S/A	49	22
BRDESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS	403	180
BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS	247	111
BS2 SEGUROS S/A	47	21
CAIXA SEGURADORA S/A	245	110
CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	1.087	1075
CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	387	379
CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITO S/A	660	652
CIA. DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA	53	24
CIA. DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL	62	28
CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS	50	22
COMPREV SEGURADORA S/A	661	926
COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	1.083	800
DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	48	22
ESSOR SEGUROS S/A	415	360
FATOR SEGURADORA S/A	928	917
GAZIN SEGUROS S/A	72	23
GENTE SEGURADORA S/A	710	702
ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A	67	30
KOVR PREVIDÊNCIA S/A	674	666
KOVR SEGURADORA S/A	754	746
MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A	59	26
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	263	118
MAPFRE VIDA S/A	89	40
MBM SEGURADORA S/A	681	674
MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A	113	51
OMINT SEGUROS S/A	48	22

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	30/06/2025	31/12/2024
	<b>Títulos e créditos a receber</b>	
PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	275	123
PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	80	36
POTENCIAL SEGURADORA S/A	71	32
PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	720	712
SABEMI SEGURADORA S/A	1.369	1361
SAFRA SEGUROS GERAIS S/A	49	22
SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	92	41
SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A	50	23
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A	47	21
SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS	148	145
SOMPO SEGUROS S/A	107	48
STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S/A	717	709
SUHAI SEGURADORA S/A	760	752
TOKIO MARINE SEGURADORA S/A	1.793	1461
UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA	504	498
USEBENS SEGUROS S/A	680	672
<b>Contas a receber de consorciadas</b>	<b>19.649</b>	<b>17.243</b>

Esta nota contém a distribuição por consorciada participante na data-base de 30 de junho de 2025. A composição apresentada na NE 7. TÍTULOS E CRÉDITOS A RECEBER contém ex-consorciadas para o ressarcimento de RCO, o que justifica a diferença de R\$ 20 em 2025 (R\$ 20 em 2024).

#### b) Passivo: contas a pagar às consorciadas

- **Provisões técnicas:** referem-se às obrigações com despesas relacionadas a sinistros a pagar, relativas aos ressarcimentos pela regulação e recepção de sinistros (RCO) realizados, devidos às seguradoras consorciadas. Os valores são pagos semanalmente. Os valores a pagar não são atualizados monetariamente para fins de registro contábil.

	30/06/2025	Passivo 31/12/2024
<b>Provisões técnicas - despesas relacionadas a sinistros (PDR)</b>		
AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	0,1	-
BRDESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS	0,3	0,4
CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A	0,1	-
COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DA BAHIA	0,9	0,7
COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL	0,1	-
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS	0,1	-
COMPREV SEGURADORA S/A	0,4	0,4
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	0,3	-
MBM SEGURADORA S/A	0,3	0,1
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	1,0	-
QBE BRASIL SEGUROS S/A	0,1	-
TOKIO MARINE SEGURADORA S/A	0,1	-
USEBENS SEGUROS S/A	0,1	0,1
ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A	0,3	-
<b>RCO a pagar</b>	<b>4,2</b>	<b>1,7</b>

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

- **Outras contas a pagar:** referem-se às obrigações a pagar às seguradoras consorciadas, essencialmente, relativas à margem de resultado da operação do Consórcio do Seguro DPVAT, atualizados monetariamente pelo mesmo índice de rendimento aplicado às aplicações financeiras não vinculadas.

	30/06/2025	Passivo 31/12/2024
		<b>Outras contas a pagar</b>
ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A	-	0,2
ALFA SEGURADORA S/A	0,1	0,2
ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A	0,1	0,2
ALLSEG SEGURADORA S/A	-	0,2
ANGELUS SEGUROS S/A	0,1	0,1
ARUANA SEGURADORA S/A	-	0,1
ASSURANT SEGURADORA S/A	0,1	0,3
AUSTRAL SEGURADORA S/A	0,1	0,3
AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	0,1	0,5
BANESTES SEGUROS S/A	0,1	0,2
BMG SEGURADORA S/A	-	0,2
BMG SEGUROS S/A	-	0,2
BRADERCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS	0,3	1,5
BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS	0,2	0,9
BS2 SEGUROS S/A	-	0,2
CAIXA SEGURADORA S/A	0,2	0,9
CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	0,1	0,3
CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	-	0,2
CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITO S/A	-	0,2
COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA	-	0,2
COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL	0,1	0,2
CIA EXCELSIOR DE SEGUROS	-	0,2
COMPREV SEGURADORA S/A	-	0,2
COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	0,1	0,2
DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	-	0,2
ESSOR SEGUROS S/A	0,1	0,2
FATOR SEGURADORA S/A	0,1	0,2
GAZIN SEGUROS S/A	-	0,2
GENTE SEGURADORA S/A	-	0,2
ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A	0,1	0,3
KOVR PREVIDÊNCIA S/A	-	0,2
KOVR SEGURADORA S/A	-	0,2
MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A	0,1	0,2
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	0,2	1,0
MAPFRE VIDA S/A	0,1	0,3
MBM SEGURADORA S/A	-	0,2
MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A	0,1	0,4
OMINT SEGUROS S/A	-	0,2
PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	0,2	1,0
PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	0,1	0,3
POTTENCIAL SEGURADORA S/A	0,1	0,3
PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	-	0,2
SABEMI SEGURADORA S/A	-	0,2
SAFRA SEGUROS GERAIS S/A	-	0,2

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	0,1	0,3
SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A	-	0,2
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A	-	0,2
SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS	-	0,1
SOMPO SEGUROS S/A	0,1	0,4
STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S/A	-	0,2
SUHAI SEGURADORA S/A	-	0,2
TOKIO MARINE SEGURADORA S/A	0,4	1,8
UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA	-	0,1
USEBENS SEGUROS S/A	-	0,2
<b>Margem de resultado a pagar</b>	<b>4,0</b>	<b>17,8</b>

- **Recebimentos das consorciadas:** valores recebidos das seguradoras consorciadas correspondentes a despesas inicialmente previstas, mas que ainda não se concretizaram, totalizando R\$ 16.644, em 2025 (R\$ 5.211, em 2024). Os valores a pagar não são atualizados monetariamente para fins de registro contábil.

	30/06/2025	Passivo 31/12/2024
<b>Recebimentos das Consorciadas</b>		
ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A	256	78
ALFA SEGURADORA S/A	313	95
ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A	314	96
ALLSEG SEGURADORA S/A	239	73
ANGELUS SEGUROS S/A	128	39
ARUANA SEGURADORA S/A	88	52
ASSURANT SEGURADORA S/A	101	39
AUSTRAL SEGURADORA S/A	23	-
AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	669	204
BANESTES SEGUROS S/A	279	85
BMG SEGURADORA S/A	232	71
BMG SEGUROS S/A	238	73
BRDESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS	1943	592
BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS	1194	364
BS2 SEGUROS S/A	227	69
CAIXA SEGURADORA S/A	1184	361
CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	26	-
CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	16	-
CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITO S/A	16	-
CIA. DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA	254	77
CIA. DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL	297	91
CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS	242	74
COMPREV SEGURADORA S/A	15	-
COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	19	-
DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	234	71
ESSOR SEGUROS S/A	136	84
FATOR SEGURADORA S/A	22	-
GAZIN SEGUROS S/A	122	75
GENTE SEGURADORA S/A	17	-
ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A	324	99
KOVR PREVIDÊNCIA S/A	16	-
KOVR SEGURADORA S/A	18	-

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	<b>30/06/2025</b>	<b>Passivo 31/12/2024</b>
	<b>Recebimentos das Consorciadas</b>	
MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A	285	87
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	1270	387
MAPFRE VIDA S/A	428	130
MBM SEGURADORA S/A	16	-
MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A	545	166
OMINT SEGUROS S/A	233	71
PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	1326	404
PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	388	118
POTTENCIAL SEGURADORA S/A	341	104
PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	17	-
SABEMI SEGURADORA S/A	18	-
SAFRA SEGUROS GERAIS S/A	236	72
SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	443	135
SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A	243	74
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A	222	68
SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS	6	-
SOMPO SEGUROS S/A	518	157
STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S/A	17	-
SUHAI SEGURADORA S/A	18	-
TOKIO MARINE SEGURADORA S/A	844	376
UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA	12	-
USEBENS SEGUROS S/A	16	-
<b>Recebimentos das Consorciadas</b>	<b>16.644</b>	<b>5.211</b>

- **Obrigações com as consorciadas:** Obrigações com as consorciadas referente a descontos negociais que deverão ser ressarcidos no valor de R\$ 5.298, em 2025 (R\$ 4.805, em 2024). Esta obrigação não é atualizada monetariamente.

	<b>30/06/2025</b>	<b>Passivo 31/12/2024</b>
	<b>Obrigações com as consorciadas</b>	
ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A	74	76
ALFA SEGURADORA S/A	91	93
ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A	91	93
ALLSEG SEGURADORA S/A	70	71
ANGELUS SEGUROS S/A	37	38
ARUANA SEGURADORA S/A	48	49
ASSURANT SEGURADORA S/A	99	-
AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	194	198
BANESTES SEGUROS S/A	81	83
BMG SEGURADORA S/A	67	55
BMG SEGUROS S/A	69	81
BRANDESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS	564	577
BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS	347	354
BS2 SEGUROS S/A	66	67
CAIXA SEGURADORA S/A	344	352
CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	-	14
CIA. DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA	74	75
CIA. DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL	86	88
CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS	70	72

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	<u>30/06/2025</u>	<u>Passivo</u> <u>31/12/2024</u>
	<b>Obrigações com as consorciadas</b>	
DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	68	69
ESSOR SEGUROS S/A	79	65
GAZIN SEGUROS S/A	71	73
ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A	94	96
MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A	83	85
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	369	377
MAPFRE VIDA S/A	124	127
MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A	158	162
OMINT SEGUROS S/A	68	69
PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	385	393
PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	113	115
POTTENCIAL SEGURADORA S/A	99	101
SAFRA SEGUROS GERAIS S/A	69	70
SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	128	131
SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A	71	72
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A	49	66
SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS	-	6
SOMPO SEGUROS S/A	150	155
TOKIO MARINE SEGURADORA S/A	648	137
<b>Obrigações com as consorciadas</b>	<b>5.298</b>	<b>4.805</b>

- **Débito das operações com seguros e resseguros:** referem-se às obrigações a pagar à Seguradora Líder, relativo às despesas glosadas pela SUSEP, conforme detalhado na NE 11. DÉBITOS DAS OPERAÇÕES COM SEGUROS E RESSEGUROS.

### c) Resultado:

- **Sinistros ocorridos:** referem-se às despesas incorridas no exercício, relativas aos ressarcimentos pela regulação e recepção de sinistros realizados pelas seguradoras consorciadas. O valor do ressarcimento com as despesas com a recepção é de R\$ 70,00 por sinistro judicial avisado. Para o sinistro administrativo avisado, que seja pago ou negado, o valor unitário do ressarcimento das despesas com a recepção do sinistro é de R\$ 70,00; de R\$ 377,00 para o ressarcimento das despesas de regulação para morte e invalidez permanente; e de R\$ 88,00 para regulação de despesas médicas (DAMS). Houve uma queda significativa dos valores da tabela abaixo, em virtude das consorciadas terem deixado de realizar recepção e regulação de sinistros administrativos em março de 2023. Os valores do primeiro semestre de 2025, portanto, se referem ao RCO de recepção judicial. Os valores são pagos semanalmente, após apuração.

	<u>30/06/2025</u>	<u>Resultado</u> <u>30/06/2024</u>
BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS	3	6
CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	-	1
COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA	2	7
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS	1	1
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	1	4
PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	5	14

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

TOKIO MARINE SEGURADORA S/A	1	1
Zurich Minas Brasil Seguros S/A	1	2
<b>Despesas com Sinistros - RCO</b>	<b>14</b>	<b>36</b>

• **Outras Despesas Operacionais – despesa com cobrança:** referem-se às despesas incorridas relativas à cobrança associada aos convênios bancários com instituições financeiras acionistas de determinadas seguradoras consorciadas. Os custos com a tarifa de cobrança possuem duas modalidades: R\$ 1,00 para recebimento via *internet banking* e R\$ 1,76 para recebimentos via canal bancário. A rede bancária repassa ao Consórcio do Seguro DPVAT o valor do prêmio líquido das despesas com cobrança.

	30/06/2025	30/06/2024
	<b>Outras despesas operacionais</b>	
BANCO BRADESCO S/A	1	7
BANCO DO BRASIL S/A	4	8
SANTANDER	1	3
BANCO ITAÚ	4	7
<b>Despesas com cobrança bancária</b>	<b>10</b>	<b>25</b>

• **Despesas Administrativas:** referem-se às despesas de tarifas bancárias incorridas com instituições financeiras ligadas às seguradoras consorciadas, que são cobradas de acordo com os serviços utilizados tais como TED e transferências bancárias.

	30/06/2025	30/06/2024
	<b>Despesas administrativas</b>	
BANCO DO BRASIL S/A	2	2
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	10	9
<b>Despesas com tarifas bancárias</b>	<b>12</b>	<b>11</b>

• **Despesas financeiras - reembolso bloqueios judiciais:** referem-se ao reembolso às Consorciadas que sofreram penhoras e bloqueios de contas bancárias em razão de execuções de processos judiciais cujos sinistros sejam de responsabilidade do Consórcio do Seguro DPVAT (Circular PRESI 109, de 2009).

Despesas financeiras	30/06/2025	30/06/2024
AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	28	-
BANESTES SEGUROS S A	52	-
BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS	3	4
BRADESCO SEGUROS S/A	104	235
CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S A	2	88
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	792	1.013
MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S A	-	21
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	107	24
SOMPO SEGUROS S A	2	33
SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS	945	839
TOKIO MARINE SEGURADORA S A	-	86
ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A	5	-
<b>Atualização monetária s/ bloqueio judicial</b>	<b>2.040</b>	<b>2.343</b>

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

- **Despesas financeiras - margem de resultado:** referem-se à atualização monetária da margem de resultado retida.

<b>Despesas financeiras</b>	<b>30/06/2025</b>	<b>30/06/2024</b>
ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A	-	0,02
ALFA SEGURADORA S/A	0,01	0,03
ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A	0,01	0,03
AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS	-	0,02
ANGELUS SEGUROS S/A	-	0,01
ARUANA SEGURADORA S/A	-	0,01
ASSURANT SEGURADORA S/A	-	0,03
AUSTRAL SEGURADORA S/A	-	0,03
AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	0,01	0,06
BANESTES SEGUROS S/A	-	0,02
BMG SEGURADORA S/A	-	0,02
BMG SEGUROS S/A	-	0,02
BRADERCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS	0,01	0,17
BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS	0,01	0,11
BS2 SEGUROS S/A	-	0,02
CAIXA SEGURADORA S/A	0,01	0,10
CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	-	0,03
CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	-	0,02
CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITO S/A	-	0,02
CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA	-	0,02
CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL	-	0,03
CIA EXCELSIOR DE SEGUROS	-	0,02
COMPREV SEGURADORA S/A	-	0,02
COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	-	0,02
DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	-	0,02
ESSOR SEGUROS S/A	-	0,02
FATOR SEGURADORA S/A	-	0,03
GAZIN SEGUROS S/A	-	0,02
GENTE SEGURADORA S/A	-	0,02
ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A	-	0,03
KOVR PREVIDÊNCIA S/A	-	0,02
KOVR SEGURADORA S/A	-	0,02
MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A	-	0,03
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	0,01	0,11
MAPFRE VIDA S/A	0,01	0,04
MBM SEGURADORA S/A	-	0,02
MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A	0,01	0,05
OMINT SEGUROS S/A	-	0,02
PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	0,01	0,12
PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	-	0,03
POTTENCIAL SEGURADORA S/A	-	0,03
PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	-	0,02
SABEMI SEGURADORA S/A	-	0,02
SAFRA SEGUROS GERAIS S/A	-	0,02
SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	-	0,04
SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A	-	0,02
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A	-	0,02
SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS	-	0,01

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

SOMPO SEGUROS S/A	0,01	0,05
STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S/A	-	0,02
SUHAI SEGURADORA S/A	-	0,02
TOKIO MARINE SEGURADORA S/A	0,01	0,20
UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA	-	0,02
USEBENS SEGUROS S/A	-	0,02
<b>Atualização monetária margem resultado</b>	<b>0,12</b>	<b>1,99</b>

## 18. OUTRAS INFORMAÇÕES

### 18.1. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCE 030.100/2022-4

Em 16 de novembro de 2020, a Seguradora Líder, na qualidade de administradora do Consórcio do Seguro DPVAT, foi notificada, pela SUSEP, por meio do Ofício Eletrônico nº 43/2020/CGFIP/DIR4/SUSEP (Processo Administrativo nº 15414.604989/2020-92), a recolher, no prazo de 30 dias, em favor do caixa dos recursos do Seguro DPVAT, a quantia de R\$ 2.257.758, já atualizada monetariamente, até 12 de novembro de 2020, pela taxa Selic (valor original de R\$ 1.211.777), relativo a 2.118 despesas incorridas alegadamente irregulares detectadas pela fiscalização SUSEP, para o período de 2008 a 2020, nos termos do Voto Eletrônico nº 25/2020/DIR4, ou apresentar defesa administrativa.

Em 13 de fevereiro de 2021, foi apresentada à SUSEP a defesa administrativa, dentro do prazo fixado.

Em reunião ordinária eletrônica realizada, em 27 de janeiro de 2022, nos autos do processo em referência, consoante TERMO DE JULGAMENTO ELETRÔNICO nº 27/2022/SECON/GABIN/SUPERINTENDENTE/SUSEP (1240746) e VOTO ELETRÔNICO nº 1/2022/DIR4 (1240352), o Conselho Diretor da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP acatou parte dos argumentos suscitados na defesa administrativa apresentada pela Seguradora Líder e, em 28 de janeiro de 2022, a Seguradora Líder foi notificada, por meio do Ofício Eletrônico nº 6/2022/CGFIP/DIR4/SUSEP, a recolher, no prazo de 15 dias, ao caixa do Sistema DPVAT, mediante depósito do numerário no FDPVAT, a quantia de R\$ 1.764.045, já devidamente atualizada monetariamente, até 31 de dezembro de 2021, pelo IPCA, conforme discriminado no DESPACHO ELETRÔNICO Nº 41/2022/CGFIP/DIR4/SUSEP (1239962) e na planilha nº 1239966/1239969. Em 30 de junho de 2025, o valor atualizado é de R\$ 2.107.889 (R\$ 2.046.650, em 2024).

A Seguradora Líder interpôs Recurso Hierárquico à SUSEP, com pedido de efeito suspensivo, o qual não foi conhecido, mediante decisão terminativa, consoante Termo de Julgamento Eletrônico nº 82/2022/SECON/GABIN/SUPERINTENDENTE/SUSEP e Voto Eletrônico Nº 11/2022/SUSEP (1315548).

Em 1º de dezembro de 2022, mediante o requerimento da SUSEP nos autos para a CGFIP (Coordenação Geral de Fiscalização Prudencial), foi instaurada a Tomada de Contas Especial perante o Tribunal de Contas da União – TCU autuada sob o número 030.100/2022-4, bem como comunicou ao MPF tal decisão.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Após distribuição, o procedimento foi remetido à Unidade Técnica Especializada para exame preliminar (nº da TCE no sistema: 467/2022). Em razão da especificidade do tema e necessária advocacia especializada perante o TCU, a TCE é acompanhada por escritório de advocacia diverso daqueles que acompanharam o processo original perante a SUSEP.

Em 16 de dezembro de 2022, a Seguradora Líder interpôs manifestação nos autos dessa Tomada de Contas Especial requerendo seu arquivamento, considerando que a Tomada de Contas Especial carece de um de seus principais pressupostos – Danos ao Erário –, nos termos do recente Acórdão TCU nº 2765/2022 – Plenário que confirma a natureza privada dos recursos do DPVAT, não havendo manifestação do TCU a esse respeito desde então.

Em 18 de outubro de 2023, o pronunciamento da AudTCE foi concluído e iniciada a instrução do procedimento perante aquele Tribunal.

Em 23 de fevereiro de 2024, a Seguradora Líder ajuizou ação comum de conhecimento com pedido de tutela provisória, conforme NE 18.4, para impugnação dos valores apurados pela SUSEP e que já foram objeto de decisão definitiva na esfera administrativa, relativos a despesas passadas.

Em 24 de abril de 2024, foi emitida a Instrução final da Unidade Técnica responsável pela análise do caso, que concluiu que não há pressuposto básico para a instauração de TCE, pois que as verbas geridas não são públicas.

Em 1º de julho de 2024, foi emitido o parecer do MPTCU, que em sentido contrário ao defendido pela Unidade Técnica, considera que a aplicação irregular dos recursos arrecadados por força de comando estatal ao caixa do Consórcio das Seguradoras que operam o seguro DPVAT constitui pressuposto que autoriza a instauração e desenvolvimento da TCE.

Em 16 de outubro de 2024, houve o julgamento do procedimento (acórdão 2.186/2024) e o Ministro Relator, seguindo orientação do parecer emitido pelo MPTCU, entendeu por seu prosseguimento, sob o argumento de que existe a *“possibilidade de instauração de tomada de contas especial quando se identifica a ocorrência de dano ao erário ou outras irregularidades na gestão dos recursos do seguro DPVAT que demandem apuração detalhada e responsabilização dos envolvidos”*.

Em 07 de novembro de 2024, foram opostos Embargos de Declaração pela Seguradora Líder-DPVAT para fins de requerer que o TCU esclareça: a) consumação do prazo prescricional; e b) inadequação da Tomada de Contas Especial: natureza privada dos recursos do Seguro DPVAT e limites da competência do Tribunal de Contas da União.

Em 19 de março de 2025, conforme NE 19, os embargos foram apreciados (acórdão 600/2025) e rejeitados.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

No Consórcio do Seguro DPVAT trata-se de um ativo contingente. Desta forma, não há impactos contábeis nessas demonstrações financeiras intermediárias, a não ser pela sua divulgação.

Os assessores jurídicos externos da Companhia responsáveis pelo acompanhamento desse caso perante o TCU, entendem que a probabilidade de perda desse processo no TCU é remota., motivo pelo qual é provável o pagamento de honorários de êxito, conforme NE 15.2.

## **18.2 OFÍCIO N° 17/2025/CGFIP/DISUP/SUSEP - NOVO LEVANTAMENTO DE DESPESAS IRREGULARES / RESSARCIMENTO COMPLEMENTAR DE VALORES**

Em 5 de maio de 2025, a Seguradora Líder, na qualidade de administradora do *run-off* do Consórcio do Seguro DPVAT, foi notificada, pela SUSEP, por meio do OFÍCIO ELETRÔNICO N° 17/2025/CGFIP/DISUP/SUSEP, apresentar manifestação preliminar acerca do teor do pedido de ressarcimento complementar de despesas em valores históricos de R\$ 91.112, incorridas no período de 2008 a 2020 que não haviam sido incluídas no pedido de ressarcimento anterior, promovido por meio do Ofício 43/2020/CGFIP/DIR4/SUSEP.

Em 30 de junho de 2025, foi apresentada à SUSEP a defesa administrativa, dentro do prazo fixado.

## **18.3. AÇÃO JUDICIAL SEGURADORA LÍDER EM FACE DA SUSEP – PROCESSO N° 1008447-37.2024.4.01.3400 – MULTAS**

Em 14 de fevereiro de 2024, foi distribuída pela Seguradora Líder a ação judicial de número 1008447-37.2024.4.01.3400, no valor de R\$ 5.661, posteriormente retificado para R\$ 3.975, destinada a questionar 26 autuações promovidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, as multas aplicadas e o procedimento que vem sendo adotado pelo Órgão Regulador em face do Consórcio do Seguro DPVAT, administrado pela Seguradora Líder. Nessa ação, será buscada medida urgente destinada a suspender a exigibilidade das multas e ordenar a aplicação de determinados critérios e parâmetros pela SUSEP nos processos sancionatórios já em curso. No mérito, foram requeridos, em resumo, os principais pedidos:

- Declarar a validade da conduta da autora (Seguradora Líder) relativamente às despesas questionadas pela SUSEP, declarando a invalidade das autuações já lavradas e multas aplicadas em face da autora;
- Declarar a inexigibilidade das multas aplicadas e a invalidade de todas as medidas diretas e indiretas de cobrança das multas já aplicadas e ora impugnadas, determinando-se à SUSEP, sob pena de multa, que se abstenha de promover qualquer medida de cobrança de tais multas;

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

- Determinar que a SUSEP se abstenha de lavrar novas autuações com os mesmos contornos e valendo-se do mesmo fundamento (ou fundamentos similares) das autuações até então lavradas.

Em 12 de julho de 2024, a liminar inicialmente deferida teve suspensa sua eficácia e foi proferida nova decisão, onde o juiz apenas suspende a exigibilidade das multas já aplicadas e que são objeto de depósito, “até o limite dos montantes depositados nos autos”, R\$ 4.265 em 30 de junho de 2025.

Tendo em vista o deferimento parcial da liminar, a SUSEP interpôs, em 30 de julho de 2024, Agravo de Instrumento (nº 1025411-23.2024.4.01.0000).

Em 02 de setembro de 2024, a Seguradora Líder juntou suas Contrarrazões ao agravo.

O referido agravo se encontra concluso para decisão desde 29 de outubro de 2024.

Tendo em vista o deferimento parcial da liminar, a Seguradora Líder também interpôs, em 12 de agosto de 2024, Agravo de Instrumento (nº 1026942-47.2024.4.01.0000) requerendo o reestabelecimento da tutela inicialmente deferida em 01 de março de 2024.

Em 15 de agosto de 2024, em decisão monocrática, a tutela requerida no Agravo interposto pela Seguradora Líder não foi deferida.

Em 22 de agosto de 2024, a União Federal e a SUSEP apresentaram as suas Contrarrazões ao agravo.

Em 16 de setembro de 2024, a Seguradora Líder interpôs Agravo Interno em face da decisão monocrática que indeferiu a tutela requerida.

Em 23 de setembro de 2024, a SUSEP apresentou sua Contraminuta ao agravo.

E em 13 de novembro de 2024, a União apresentou sua Contraminuta ao agravo.

Desde então, referido agravo se encontra concluso para decisão.

Em 03 de junho de 2025 foi exarada nova decisão nos autos originários deferindo a manutenção da suspensão da exigibilidade do crédito tributário até o limite dos valores depositados, nos termos já decididos e indeferindo o pedido de provas adicionais formulado pela Seguradora Líder (depoimento pessoal da ré, oitiva de testemunhas e requisição e juntada e novos documentos na medida da instrução do feito, inclusive com o fim de realizar eventual contraprova), porquanto eventual mudança de entendimento nas decisões da ré devem ser demonstradas por meio de prova documental.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

De acordo com os assessores jurídicos externos, entende-se que a probabilidade de êxito da Seguradora Líder, nesse processo, é possível.

#### **18.4. AÇÃO JUDICIAL SEGURADORA LÍDER EM FACE DA SUSEP E UNIÃO FEDERAL – PROCESSO Nº 1010831-70.2024.4.01.3400**

Em 23 de fevereiro de 2024, a Seguradora Líder ajuizou ação comum de conhecimento com pedido de tutela provisória para impugnação dos valores apurados pela SUSEP (R\$ 1.764.045) e que já foram objeto de decisão definitiva na esfera administrativa, relativos a despesas passadas. Nessa ação, será buscada tutela provisória destinada a suspender a eficácia das decisões proferidas no âmbito do Processo Administrativo nº 15414.604989/2020-92. No mérito foi requerido que seja proferida sentença para invalidar integralmente o mesmo Processo Administrativo., inclusive a determinação de ressarcimento de valores relacionados ao sistema DPVAT, por ofensa, dentre outros fundamentos, ao contraditório, à ampla defesa e ao dever de fundamentação das decisões.

O pedido liminar foi indeferido em 28 de março de 2024. Igualmente, foi determinada a retificação do valor atribuído à causa, a fim de que espelhe a magnitude do débito ora questionado (R\$ 1.700.000). Referida determinação foi atendida em 10 de junho de 2024.

Em 15 de agosto de 2024, a Contestação da SUSEP foi juntada aos autos.

Em 20 de setembro de 2024, a Caixa Econômica Federal peticionou nos autos informando não ter interesse em ingressar no feito.

Em 28 de abril de 2025, a União Federal juntou aos autos sua Contestação.

Em 03 de junho de 2025 a Seguradora Líder foi intimada a se manifestar sobre as Contestações.

Em razão do indeferimento da liminar, foi interposto, em 06 de maio de 2024, Agravo de Instrumento (nº 1014899-78.2024.4.01.0000), pela Seguradora Líder.

Em 13 de junho de 2024, a SUSEP apresentou suas Contrarrazões ao agravo.

O referido agravo se encontra concluso para decisão desde 05 de julho de 2024.

De acordo com os assessores jurídicos externos, entende-se que a probabilidade de êxito da Seguradora Líder, nesse processo, é possível, contudo, é remota a probabilidade de a Seguradora Líder vir a ser condenada a ressarcir o sistema DPVAT nessa ação judicial.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

## **18.5. AÇÃO JUDICIAL SEGURADORA LÍDER EM FACE DA SUSEP E UNIÃO FEDERAL – PROCESSO Nº 1032281-69.2024.4.01.3400**

Diante da discordância da Seguradora Líder com o posicionamento do Órgão Regulador, em 13 de maio de 2024, foi proposta ação judicial contra a SUSEP e o CNSP (União), processo nº 1032281-69.2024.4.01.3400, em trâmite na 14ª Vara Federal Cível da SJDF, em razão das glosas efetuadas sobre despesas incorridas em 2022 e a realizar, conforme previsão orçamentária apresentada pela Seguradora Líder para o exercício de 2023.

Nesta ação, a Seguradora Líder busca compelir a SUSEP a parar de efetuar as glosas com a conseqüente liberação dos valores requeridos quando do envio da previsão orçamentária.

Atualmente, aguarda-se a apreciação do pedido liminar. Ambas as Rés foram citadas e a União apresentou Contestação.

Em 12 de agosto de 2024, a Seguradora Líder-DPVAT apresentou Réplica às Contestações apresentadas.

Em 17 de outubro de 2024, houve declínio de competência da 14ª Vara Federal para a 4ª Vara Federal, por entender o magistrado que esta ação guarda relação com o processo 1008447-37.2024.4.01.3400, conforme NE 18.3, já que este processo "*pleiteia, em suma, o reconhecimento da invalidade da conduta da parte ré de lavrar sucessivos autos de infração e representações contra a autora, alegando a prática da suposta infração de 'gerir os recursos do DPVAT em desacordo com a legislação ou as determinações da SUSEP'. Também, na referida demanda, a Seguradora Líder-DPVAT enfatiza os repasses e provisões que se encontram sob a rubrica das 'despesas administrativas', que indica os recursos disponíveis para as atividades da autora de operação do seguro DPVAT*".

Em 24 de outubro de 2024, o magistrado da 4ª Vara Federal avocou a competência e informou que o pedido liminar será apreciado quando da prolação da sentença, por entender não haver perigo na demora do seu deferimento.

O processo se encontra concluso para julgamento desde 27 de fevereiro de 2025.

De acordo com os assessores jurídicos externos, entende-se que a probabilidade de perda da Seguradora Líder, nesse processo, é possível.

## **18.6. AÇÃO JUDICIAL SEGURADORA LÍDER EM FACE DA SUSEP – PROCESSO Nº 1035401-23.2024.4.01.3400 – MULTAS**

Em 22 de maio de 2024, foi distribuída pela Seguradora Líder a ação judicial de número 1035401-23.2024.4.01.3400, no valor de R\$ 151, destinada a questionar 23 autuações promovidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, as multas aplicadas e

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

o procedimento que vem sendo adotado pelo Órgão Regulador em face do Consórcio do Seguro DPVAT, administrado pela Seguradora Líder. Nessa ação, será buscada medida urgente destinada a suspender a exigibilidade das multas e ordenar a aplicação de determinados critérios e parâmetros pela SUSEP nos processos sancionatórios já em curso. No mérito, foram requeridos, em resumo, os principais pedidos:

- Declarar a validade da conduta da autora (Seguradora Líder) relativamente às despesas questionadas pela SUSEP, declarando a invalidade das autuações já lavradas e multas aplicadas em face da autora;
- Declarar a inexigibilidade das multas aplicadas e a invalidade de todas as medidas diretas e indiretas de cobrança das multas já aplicadas e ora impugnadas, determinando-se à SUSEP, sob pena de multa, que se abstenha de promover qualquer medida de cobrança de tais multas;
- Determinar que a SUSEP se abstenha de lavrar novas autuações com os mesmos contornos e valendo-se do mesmo fundamento (ou fundamentos similares) das autuações até então lavradas.

Liminar deferida em 18 de junho de 2024 apenas com relação ao PAS relativo ao depósito judicial realizado.

Em 16 de julho de 2024, a SUSEP apresentou sua Contestação.

Em 18 de setembro de 2024, a Seguradora Líder-DPVAT juntou sua Réplica à Contestação apresentada pela SUSEP.

Em 20 de fevereiro de 2025, foi proferido despacho indeferindo o pedido de produção de prova testemunhal formulado pela Seguradora Líder.

O processo se encontra concluso para julgamento desde 02 de junho de 2025.

Tendo em vista o deferimento parcial da liminar, a Seguradora Líder-DPVAT interpôs, em 19 de julho de 2024, Agravo de Instrumento (nº 1024315-70.2024.4.01.0000).

Em 08 de agosto de 2024, a União Federal apresentou suas Contrarrazões ao agravo.

O referido agravo se encontra concluso para decisão desde 22 de agosto de 2024. De acordo com os assessores jurídicos externos, entende-se que a probabilidade de êxito da Seguradora Líder, nesse processo, é possível

#### **18.7. AÇÃO JUDICIAL SEGURADORA LÍDER EM FACE DA SUSEP – PROCESSO Nº 1041402-24.2024.4.01.3400 – MULTAS**

Em 13 de junho de 2024, foi distribuída pela Seguradora Líder a ação judicial de número 1041402-24.2024.4.01.3400, no valor de R\$ 337, destinada a questionar a autuação promovida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, relativa ao PAS

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

15414.607699/2017-03 e o procedimento que vem sendo adotado pelo Órgão Regulador em face do Consórcio do Seguro DPVAT, administrado pela Seguradora Líder. Nessa ação, será buscada medida urgente destinada a suspender a exigibilidade da multa e ordenar a aplicação de determinados critérios e parâmetros pela SUSEP. No mérito, foram requeridos, em resumo, os principais pedidos:

- A anulação do referido PAS, bem como das penalidades aplicadas, tendo em vista que o procedimento administrativo não foi conduzido de forma devida pela Requerida; a insignificância das condutas narradas, que não geraram qualquer prejuízo ao segurado e ao poder de fiscalização exercido pela Requerida; e a desproporcionalidade entre as condutas narradas e as penalidades aplicadas;
- Subsidiariamente, caso entenda pela manutenção do PAS nº 15414.607699/2017-03, a conversão das penalidades aplicadas em recomendação ou advertência, sem caráter punitivo, nos termos da Resolução CNSP nº 243, de 2011;
- Subsidiariamente, caso não entenda pela anulação do PAS nº 15414.607699/2017-03, ou pela aplicação da pena de advertência, sejam as penalidades aplicadas minoradas com a exclusão de todas as majorantes pertinentes a antecedentes, visto não ter sido oportunizada defesa à Requerente em sede do processo administrativo, o que em relação à primeira infração ocasionou um aumento da penalidade;
- Cumulativamente, caso não entenda pela anulação do PAS nº 15414.607699/2017-03, ou pela aplicação da pena de advertência, requer, ainda, sejam aplicadas as atenuantes na Segunda e Quarta penalidades, ante a mitigação dos prejuízos pela Requerente, bem como pela confissão da infração, nos termos do artigo 12 da Resolução CNSP nº 243, de 2011.

Liminar deferida em 14 de junho de 2024 para:

- a suspensão da exigibilidade das multas discutidas nesta ação, em todos os seus possíveis efeitos;
- a exclusão de qualquer restrição em desfavor da parte autora, em razão das multas impugnadas.

Em 17 de julho de 2024, a SUSEP contestou a ação.

Em 13 de agosto de 2024, foi apresentada a Réplica à Contestação da SUSEP, pela Seguradora Líder-DPVAT.

Em 11 de abril de 2025, a Seguradora Líder juntou aos autos suas Alegações Finais.

O processo se encontra concluso para julgamento desde 02 de junho de 2025.

De acordo com os assessores jurídicos externos, entende-se que a probabilidade de êxito da Seguradora Líder, nesse processo, é possível.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

## **18.8. AÇÃO JUDICIAL SEGURADORA LÍDER EM FACE DA SUSEP – PROCESSO Nº 1041411-83.2024.4.01.3400 – MULTAS**

Em 13 de junho de 2024, foi distribuída pela Seguradora Líder a ação judicial de número 1041411-83.2024.4.01.3400, no valor de R\$ 64, destinada a questionar a autuação promovida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, relativa ao PAS 15414.635116/2021-11 e o procedimento que vem sendo adotado pelo Órgão Regulador em face do Consórcio do Seguro DPVAT, administrado pela Seguradora Líder. Nessa ação, será buscada medida urgente destinada a suspender a exigibilidade da multa e ordenar a aplicação de determinados critérios e parâmetros pela SUSEP. No mérito, foram requeridos, em resumo, os principais pedidos:

- A anulação do referido PAS, bem como das penalidades aplicadas, tendo em vista que o procedimento administrativo não foi conduzido de forma devida pela Requerida; a insignificância das condutas narradas, que não geraram qualquer prejuízo ao segurado e ao poder de fiscalização exercido pela Requerida; e a desproporcionalidade entre as condutas narradas e as penalidades aplicadas;
- Subsidiariamente, caso entenda pela manutenção do PAS nº 15414.635116/2021-11, a conversão das penalidades aplicadas em recomendação ou advertência, sem caráter punitivo, nos termos da Resolução CNSP nº 243, de 2011;
- Subsidiariamente, em relação a todas as infrações, caso não entenda pela anulação do PAS nº 15414.635116/2021-11, ou pela aplicação da pena de advertência, seja reconhecido o caráter continuado das condutas narradas que são idênticas, possuem o mesmo enquadramento, mesma natureza e violam o mesmo bem jurídico, com a realização de nova dosimetria considerando uma única infração e, portanto, sendo cabível uma única penalidade, nos termos das Resoluções CNSP nº 243, de 2011 e nº 393, de 2020;
- Cumulativamente, caso não entenda pela anulação do PAS nº 15414.635116/2021-11, ou pela aplicação da pena de advertência, requer, ainda, sejam aplicadas as atenuantes na Segunda e Quarta penalidades, ante a mitigação dos prejuízos pela Requerente, bem como pela confissão da infração, nos termos do artigo 12 da Resolução CNSP nº 243, de 2011.

Liminar deferida em 02 de julho de 2024 para a suspensão da exigibilidade das penalidades aplicadas.

Em 06 de novembro de 2024, a Seguradora Líder-DPVAT opôs Embargos de Declaração da decisão que renovou o ato citatório da SUSEP, alegando que a autarquia já havia devidamente tomado ciência dessa ação em momento anterior, o que poderia vir a acarretar a decretação de sua revelia.

Em 29 de janeiro de 2025, a SUSEP juntou sua Contestação ao processo.

De acordo com os assessores jurídicos externos, entende-se que a probabilidade de êxito da Seguradora Líder, nesse processo, é possível, com valor atualizado em 30 de junho de 2025 de R\$ 81.

## **18.9. AÇÃO JUDICIAL SEGURADORA LÍDER EM FACE DA SUSEP – PROCESSO Nº 1064246-65.2024.4.01.3400 – MULTAS**

Em 15 de agosto de 2024, foi distribuída pela Seguradora Líder a ação judicial de número 1064246-65.2024.4.01.3400, no valor de R\$ 49, destinada a questionar a autuação promovida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, relativa ao PAS 15414.613270/2016-66 e o procedimento que vem sendo adotado pelo Órgão Regulador em face do Consórcio do Seguro DPVAT, administrado pela Seguradora Líder. Nessa ação, será buscada medida urgente destinada a suspender a exigibilidade da multa e ordenar a aplicação de determinados critérios e parâmetros pela SUSEP. No mérito, foram requeridos, em resumo, os principais pedidos:

- A anulação do referido PAS, bem como das penalidades aplicadas, tendo em vista que o procedimento administrativo não foi conduzido de forma devida pela Requerida; a insignificância das condutas narradas, que não geraram qualquer prejuízo ao segurado e ao poder de fiscalização exercido pela Requerida; e a desproporcionalidade entre as condutas narradas e as penalidades aplicadas;
- Subsidiariamente, caso entenda pela manutenção do PAS nº 15414.613270/2016-66, a conversão das penalidades aplicadas em recomendação ou advertência, sem caráter punitivo, nos termos da Resolução CNSP nº 243, de 2011;
- Subsidiariamente, em relação a todas as infrações, caso não entenda pela anulação do PAS nº 15414.613270/2016-66, ou pela aplicação da pena de advertência, seja reconhecido o caráter continuado das condutas narradas que são idênticas, possuem o mesmo enquadramento, mesma natureza e violam o mesmo bem jurídico, com a realização de nova dosimetria considerando uma única infração e, portanto, sendo cabível uma única penalidade, nos termos das Resoluções CNSP nº 243, de 2011 e nº 393, de 2020;
- Cumulativamente, caso não entenda pela anulação do PAS nº 15414.613270/2016-66, ou pela aplicação da pena de advertência, requer, ainda, sejam aplicadas as atenuantes na Segunda e Quarta penalidades, ante a mitigação dos prejuízos pela Requerente, bem como pela confissão da infração, nos termos do artigo 12 da Resolução CNSP nº 243, de 2011.

Liminar deferida em 16 de agosto de 2024 para a suspensão da exigibilidade das penalidades aplicadas.

Em 08 de outubro de 2024, a SUSEP contestou a ação.

Em 06 de novembro de 2024, foi juntada a Réplica à Contestação da SUSEP pela Seguradora Líder.

Em 17 de fevereiro de 2025, foi expedida intimação facultando às partes especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Em 11 de março de 2025, a SUSEP se manifestou informando não ter mais provas a produzir.

E em 12 de março de 2025, a Seguradora Líder se manifestou informando quanto ao arquivamento do Inquérito Policial IPL 2021.0091706-SR/PF/RJ por ausência de autoria e materialidade para a tipificação dos delitos indicados.

Em 21 de julho de 2025, foi prolatada decisão afastando o argumento da Seguradora Líder quanto à revelia da SUSEP.

Em 30 de julho de 2025, a Seguradora Líder opôs Embargos de Declaração dessa decisão que afastou à revelia.

De acordo com os assessores jurídicos externos, entende-se que a probabilidade de êxito da Seguradora Líder, nesse processo, é possível, com valor atualizado em 30 de junho de 2025 de R\$ 53.

#### **18.10. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE CRÉDITO SUSEP N° 5/2024/CORAF - PROCESSO n° 15414.630381/2024-47**

Trata-se de Notificação de Lançamento de Crédito instruída pela SUSEP, referente às diferenças de recolhimento de Taxa de Fiscalização do 1º trimestre de 2018 até o 2º trimestre de 2024, no montante total de R\$ 1.725, composto por R\$ 1.138 (principal), R\$ 359 (juros) e R\$ 228 (multa), em razão do não recolhimento da taxa nas 26 UFs adicionais.

A Seguradora Líder apresentou impugnação à Notificação de Lançamento, no sentido de que a cobrança dos fatos geradores do 1º trimestre de 2018 até o 2º trimestre de 2019, restou fulminada pela decadência. Também pugnou pela insubsistência da cobrança adicional pelas UFs, considerando a ausência de fato gerador, nos termos da Circular SUSEP nº 205/2002.

Em 3 de outubro de 2024, a Companhia foi intimada da decisão da SUSEP que deu parcial provimento à impugnação apresentada, excluindo da cobrança os valores referentes aos trimestres de 2018 e os dois primeiros trimestres de 2019, em razão da prescrição. Com isto permaneceu exigível o montante de R\$ 847, correspondente ao valor original de R\$ 600, acrescido de juros de mora até 31 de outubro de 2024, no valor de R\$ 127, e multa de 20%, equivalente a R\$ 120. O valor atualizado monetariamente em 30 de junho de 2025 é de R\$ 925.

Em 14 de outubro de 2024, a Seguradora Líder interpôs Recurso ao Conselho Diretor da SUSEP. Em 18 de junho de 2025, ocorreu o julgamento do recurso pelo órgão, porém a Companhia aguarda a intimação acerca da decisão.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

De acordo com os assessores jurídicos externos, até 30 de junho de 2025 a probabilidade de perda da Seguradora Líder no referido processo é considerada possível.

#### **18.11. AÇÃO JUDICIAL SEGURADORA LÍDER EM FACE DA SUSEP – PROCESSO Nº 1059144-28.2025.4.01.3400 – MULTAS**

Em 04 de junho de 2025, foi distribuída pela Seguradora Líder a ação judicial de número 1059144-28.2025.4.01.3400, no valor de R\$ 260, destinada a questionar a autuação promovida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, relativa ao PAS 15414.607194/2020-36 e o procedimento que vem sendo adotado pelo Órgão Regulador em face do Consórcio do Seguro DPVAT, administrado pela Seguradora Líder. Nessa ação, será buscada medida urgente destinada a suspender a exigibilidade da multa e ordenar a aplicação de determinados critérios e parâmetros pela SUSEP. No mérito, foram requeridos, em resumo, os principais pedidos:

- A anulação do referido PAS, bem como das penalidades aplicadas, tendo em vista que o procedimento administrativo não foi conduzido de forma devida pela Requerida; a insignificância das condutas narradas, que não geraram qualquer prejuízo ao segurado e ao poder de fiscalização exercido pela Requerida; e a desproporcionalidade entre as condutas narradas e as penalidades aplicadas;
- Subsidiariamente, caso entenda pela manutenção do PAS nº 15414.607194/2020-36, a conversão das penalidades aplicadas em recomendação ou advertência, sem caráter punitivo, nos termos da Resolução CNSP nº 243, de 2011;
- Subsidiariamente, em relação a todas as infrações, caso não entenda pela anulação do PAS nº 15414.607194/2020-36, ou pela aplicação da pena de advertência, seja reconhecido o caráter continuado das condutas narradas que são idênticas, possuem o mesmo enquadramento, mesma natureza e violam o mesmo bem jurídico, com a realização de nova dosimetria considerando uma única infração e, portanto, sendo cabível uma única penalidade, nos termos das Resoluções CNSP nº 243, de 2011 e nº 393, de 2020;
- Cumulativamente, caso não entenda pela anulação do PAS nº 15414.607194/2020-36, ou pela aplicação da pena de advertência, requer, ainda, sejam aplicadas as atenuantes na Segunda e Quarta penalidades, ante a mitigação dos prejuízos pela Requerente, bem como pela confissão da infração, nos termos do artigo 12 da Resolução CNSP nº 243, de 2011.

Desde a distribuição o processo se encontra aguardando a apreciação da liminar requerida.

De acordo com os assessores jurídicos externos, entende-se que a probabilidade de êxito da Seguradora Líder, nesse processo, é possível, com valor atualizado em 30 de junho de 2025 de R\$ 264.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

## 19. EVENTOS SUBSEQUENTES

### 19.1 MANDADO DE SEGURANÇA SEGURADORA LÍDER EM FACE DO TCU – PROCESSO Nº 40405 (0109117-60.2025.1.00.0000)

Em 16 de julho de 2025 a Seguradora Líder impetrou, perante o Supremo Tribunal Federal, Mandado de Segurança contra o Acórdão nº 600/2025 do plenário do Tribunal de Contas da União, que manteve a decisão pela abertura e instrução da Tomada de Contas Especial TC 030.100/2022-4.

Em 17 de julho de 2025 o Mandado de Segurança foi distribuído ao Ministro Relator Flávio Dino. Desde então o processo se encontra concluso.

Em 24 de julho de 2025 foi exarado despacho pelo Relator determinando a notificação da autoridade responsável pelo ato questionado, para prestar informações pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, I, da Lei n. 12.016/2009.

De acordo com os assessores jurídicos externos, entende-se que a probabilidade de êxito da Seguradora Líder, nesse processo, é possível.

### 19.2 NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE CRÉDITO SUSEP Nº 5/2024/CORAF - PROCESSO nº 15414.630381/2024-47

Em 1º de julho de 2025, a Seguradora Líder teve acesso ao termo de julgamento referente à ação judicial e o prognóstico de perda da ação foi reclassificado de possível para provável.

Diante dessa nova avaliação, foi reconhecida uma provisão no montante de R\$ 937, registrada contabilmente no exercício findo em 31 de julho de 2025. Informações adicionais sobre esse processo estão detalhadas na NE 18.10.

### 19.3 RECEBIMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS DAS SEGURADORAS CONSORCIADAS REFERENTES ÀS DESPESAS GLOSADAS

Conforme detalhado na NE 7. TÍTULOS E CRÉDITOS A RECEBER e na NE 17. PARTES RELACIONADAS, algumas despesas administrativas incorridas pelo Consórcio do Seguro DPVAT foram glosadas pelo órgão regulador, devendo ser realizadas contribuições financeiras pelas seguradoras consorciadas.

A partir de 1º de julho de 2025 e até a data da aprovação das Demonstrações Financeiras Intermediárias houve o recebimento de recursos financeiros das seguradoras consorciadas de R\$ 7.434.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2025  
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

SVEN ROBERT WILL - PRESIDENTE  
ALFREDO LALIA NETO - VICE-PRESIDENTE  
ANDERSON FERNANDES PEIXOTO  
CAMILA MARIA SILVA VIDAL  
CELSO DAMADI  
HUMBERTO FALEIROS SALLES  
JOÃO CARLOS CARDOSO BOTELHO  
JOÃO DÉCIO AMES  
ANTONIO CLEMENTE CAMPANÁRIO  
MARCELO GOLDMAN  
PAULO AUGUSTO FREITAS DE SOUZA  
PAULO DE OLIVEIRA MEDEIROS  
ROBERTO PICCOLI  
CARLOS ROBERTO RAFAEL  
TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY

**CONSELHO FISCAL**

RAFAEL ALVINO GOZER (PRESIDENTE)  
CARLOS ALBERTO LANDIM

**DIRETORIA COLEGIADA**

HELIO BITTON RODRIGUES – DIRETOR-PRESIDENTE  
IRAN MARTINS PORTO JUNIOR – DIRETOR

**RESPONSÁVEL TÉCNICO**

THAIS ROMANO CANÇADO SILVA – CRC 1SP.198.160/O-0  
DINARTE FERREIRA BONETTI – MIBA 2147

Seguradora Líder  
www.seguradoralider.com.br  
Avenida Rio Branco, 115, 19º andar  
Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20040-004



**ANEXO I À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA SEGURADORA LÍDER EMITINDO OPINIÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES DO CONSÓRCIO DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT (OPERAÇÃO EM RUN-OFF). REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2025.**

**CONSÓRCIO DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT (OPERAÇÃO EM RUN-OFF).**

NIRE 33500022141

CNPJ/MF 09.315.871/0001-79

---

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

O Consórcio de Operação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT (“o Consórcio”) não possui personalidade jurídica e tem as suas operações administradas por uma das consorciadas, a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A (“Seguradora Líder”), criada para esse fim específico.

Nos termos do artigo 52 da Resolução CNSP 332/2015, o Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP determinou que a operação unificada do Seguro DPVAT seria feita pelo Consórcio DPVAT, que operava as categorias 1, 2 9 e 10 e que este Consórcio deveria absorver o objeto do Consórcio DPVAT das categorias 3 e 4.

O Instrumento de Consórcio de Operação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, 6º aditivo ao Contrato do Seguro DPVAT, celebrado em 17 de março de 2016, arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 22 de junho de 2017, dispõe sobre os participantes do Consórcio do Seguro DPVAT, com as obrigações e direitos, regras de entrada e saída; bem como praticar os atos necessários à execução das operações do Seguro DPVAT, em estrita observância das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP.

Nesse contexto, as boas práticas de governança corporativa e *compliance* da Seguradora Líder se estendem para o Consórcio do Seguro DPVAT, conforme trata o artigo 11 da Resolução CNSP 398/2020.

O Conselho Fiscal, instituído pelo artigo 22 do Estatuto Social da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (a “Seguradora Líder”), é formado por 2 (dois) membros titulares e 1 (um) membro suplente, todos devidamente eleitos pela Assembleia Geral Ordinária da Companhia e com as atribuições previstas na lei, sendo seu funcionamento regulado por regimento interno.

Os membros do Conselho Fiscal foram eleitos na Assembleia Geral Ordinária da Companhia, realizada em 28 de março de 2024, ato este homologado pela Susep nos termos da Portaria CGRAJ/SUSEP 2.027, de 27 de maio de 2024, expedida no âmbito do Processo 15414.618192/2024-04.

RAG      Cal

Seguradora Líder  
www.seguradoralider.com.br  
Avenida Rio Branco, 115, 19º andar  
Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20040-004



**ANEXO I À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA SEGURADORA LÍDER EMITINDO OPINIÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES DO CONSÓRCIO DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT (OPERAÇÃO EM RUN-OFF). REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2025.**

**CONSÓRCIO DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT (OPERAÇÃO EM RUN-OFF).**

**NIRE 33500022141**

**CNPJ/MF 09.315.871/0001-79**

---

O Conselho Fiscal da Seguradora Líder, com base nas revisões e discussões realizadas, tendo examinado o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, em operação em *run-off*, referentes ao semestre findo em 30 de junho de 2025 do Consórcio, e à vista do Relatório da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes que contempla parágrafo de ênfase destacando as notas explicativas nº 1.3 e 2 (referente a dissolução do Consórcio e elaboração das demonstrações financeiras intermediárias, considerando o pressuposto da não continuidade operacional), nº 18.1 e 18.2 (Ressarcimento de despesas), nº 7, nº 17, nº 18.3, nº 18.5, nº 18.6, nº 18.7, nº 18.8, nº 18.9 e nº 19.1 (despesas incorridas pelo consórcio do DPVAT, na qual administração tem entendimento que são relacionadas a administração Seguro DPVAT, estão passíveis de revisão pelo órgão regulador e pode a SUSEP, através de entendimento distinto da administração, emitir uma orientação futura que as mesmas sejam ressarcidas pelas consorciadas com amparo da Circular 631, de 2021) e nº1.5 (Custeio das despesas administrativas do Consórcio do Seguro DPVAT), dentro do processo ordinário de Supervisão. É da opinião que esses documentos, examinados à luz da legislação vigente, refletem adequadamente a situação patrimonial e financeira do Consórcio em operação de *run-off*, considerando as particularidades das operações do Seguro DPVAT.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025

*Rafael Alvino Gozer*  
**Rafael Alvino Gozer**  
Presidente

*Carlos Alberto Landim*  
**Carlos Alberto Landim**  
Conselheiro